



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE SETEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.674, que cria a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e approva o respectivo regulamento
- Decreto n. 15.683, que corrige erros com que foi publicado o Decreto Legislativo n. 4.294, de 6 de julho de 1921.
- Decreto n. 15.684, que publica as adhesões da Polónia e da cidade livre de Dantzig á Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento marítimo.

Mensagens.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa Publica, Contabilidade e Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Centenario da Independencia — Noticiario — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.674 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Cria a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando cumprimento ao disposto no art. 88 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica creada a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, como estabelecido o art. 158 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e approved o respectivo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º São concedidas á referida Caixa de Pensões, na forma da autorização constante do n. 68 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, como subvenção para constituir o seu patrimonio, as rendas eventuales e adventicias da referida estrada de ferro.

Paraphrasis unico. As rendas eventuales e adventicias saõ as seguintes:

- 1º, producto da venda do material inservivel, isto é, pa-peis, ferro velho, vasilhame, escorias, etc.;
- 2º, importancias provenientes das taxas e analyses do laboratorio da estrada, das multas e das reversões das cauções por falta de cumprimento dos contractos;
- 3º, percentagem de arrecadação dos impostos dos Estados e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento da Caixa de Pensões do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, approved pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEU OBJECTO

Art. 1.º Em virtude da autorização expressa no art. 88 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica instituida a Caixa de Pensões, para os jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, regida pelo presente regulamento, approved pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922.

Art. 2.º A instituição tem por objecto accumular e fazer fructificar contribuições feitas pelos proprios jornalheiros, a fim de que elles possam dispor de meios de subsistencia, quando se achem em estado de velhice ou de invalidez para o trabalho, e, por sua morte, deixar amparadas suas familias.

Por morte do contribuinte sem herdeiros, ou que não os tenha instituído conforme faculta este Regulamento, o direito aos benefícios se extingue em favor da Caixa.

Art. 26. Sempre que se fizer referência a herdeiros, deve-se entender somente aquellos que, como taes, se acham indicados neste regulamento.

Art. 27. Quando os beneficiarios não forem os designados no art. 23, a satisfação das obrigações da Caixa sera retardada por espaço de tres mezes.

Art. 28. O contribuinte deve fazer todas as declarações necessarias relativamente aos membros de sua familia ou áquelles que, em virtude deste regulamento, possam ter direito aos benefícios da instituição.

Si houver sido feita alguma declaração falsa a administração da Caixa procederá conforme lôr a verdade.

Si o contribuinte tiver sido obrigado a fazer declarações, os seus herdeiros deveráo se habilitar na forma do decreto numero 3.007, de 10 de fevereiro de 1865, para entrarem no gozo da pensão.

Art. 29. Incorreráo em prescripção quaesquer obrigações, por parte da instituição, que se accrescem e que, por espaço de cinco annos consecutivos, não tenham sido reclamadas pelos interessados.

EMPRESTIMOS AO PESSOAL DA ESTRADA

Art. 30. O jornaleiro poderá contrahir empréstimo com a Caixa si a quantia não exceder a $\frac{1}{2}$ da importancia de contribuições feitas, nem a dous mezes de salarios.

O prazo maximo, para a amortização total será de 12 mezes.

Art. 31. Sem preterição dos jornaleiros, os funcionarios titulares também poderão obter empréstimo, comtanto que elles tenham mais de 5 annos de serviço na Estrada, e a quantia não exceda a um mez de vencimentos.

O prazo maximo para a amortização total será de 6 mezes.

Art. 32. A taxa mensal de juros dos empréstimos será de 1 1/5 por cento.

Art. 33. Qualquer empregado da Estrada poderá, sem restricção alguma, obter empréstimo de uma quantia que possa ser deduzida dos vencimentos de um mez, desde que apresente um certificado, no qual se ache declarado que o funcionario já fez jus, naquella mesma mez, a uma importancia tal de vencimentos, que permite o desconto integral da quantia pedida, e que o desconto sera feito, naquella mez, em favor da Caixa.

Essa transacção, que se denominará — antecipação do vencimento e que poderá abranger toda a respectiva importancia liquida, sera feita á taxa regulamentar de juros, cobrados immediatamente, os quaes, porém, não poderão ser inferiores a tres mil réis.

Art. 34. As transacções do empréstimo, por meio de procurações, não poderão ser feitas sem autorização expressa da administração.

Art. 35. A administração Caixa submeterá á aprovação do director da estrada as providencias que forem indispensaveis, afim de que, nas principaes estações do interior, também possam ser effectuadas transacções de empréstimos com o pessoal da Estrada.

Art. 36. Por morte do contribuinte ou de algum de seus herdeiros, a Caixa supprirá, a titulo de empréstimo, para as despesas de inhumação, uma quantia não excedente a 6 % do salario annual do contribuinte, ainda que este já se ache em debito para com a Caixa.

A administração, com prévia autorização do director da Estrada, dará as necessarias instrucções a todos os agentes da Estrada, afim de que estas paguem ou suppram, a quem de direito, a permissão somma para a prompta, immediata effectividade da presente disposição, a qual, porém, só começará a vigorar dous annos após a instituição da Caixa.

Art. 37. Não poderá ser concedido novo empréstimo emquanto não estiver solvido o anterior, excepto si o mutuário apresentar allegações por escripto, que a administração julgue acceptaveis.

Sendo feita a concessão, o valor actual do empréstimo anterior será deduzido da importancia a entregar em virtude do novo empréstimo.

Art. 38. Os funcionarios licenciados não poderão obter empréstimo, exceptuados os jornaleiros, mas somente em casos excepcionaes, a juizo da administração.

Art. 39. Qualquer empregado da Estrada que não for effectivo, não poderá contrahir empréstimos.

Art. 40. Os juros não serão cobrados adeantadamente, excepto no caso de antecipação de vencimentos.

Art. 41. A quantia pedida por empréstimo será entregue sem deducção alguma, sendo a despesa de sellos adicionada á importancia da divida contrahida.

Art. 42. O mutuário pagará mensalmente uma prestação fixa, comprehendendo juros e amortização, e de forma que os juros não sejam contados sobre as parcelas já amortizadas.

Art. 43. Quando o mutuário queira liquidar anticipadamente seu debito a importância que elle tiver de pagar, será o valor actual das prestações mensaes que restavam a ser feitas.

Art. 44. Fallecendo o mutuário ou o contribuinte em debito para com a Caixa a importancia da divida será descontada do que for devido aos herdeiros.

Art. 45. Os mutuários são obrigados a solver os seus debitos por meio de descontos nas folhas de pagamento, ainda mesmo que elles estejam licenciados, e também quando se trate de contribuições.

Art. 46. Os descontos feitos a favor da Caixa, nas folhas de pagamento, preferem a quaesquer outras consignações.

Art. 47. Em todas as operações, o mez incompleto será levado em conta somente em beneficio da Caixa.

Art. 48. A administração poderá alterar a taxa de juros dos empréstimos, comtanto que essa alteração seja approvada pelo director da Estrada e não affecte obrigações já contrahidas.

Art. 49. A expedição do serviço de empréstimos deve ser organizada de forma que um pedido, justo e reconhecido urgente, possa ser attendido no mesmo dia.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. A administração da Caixa é constituída por uma comissão superior e um administrador, sendo remunerado somente este ultimo.

A comissão superior é composta de sete funcionarios da estrada designados pelo director, dos quaes tres serão escolhidos dentre os jornaleiros.

O administrador, assim como o thesoureiro, será nomeado pela comissão superior em reunião presidida pelo director e seus vencimentos serão os constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 51. A comissão superior tem todos os poderes necessarios para fazer executar as disposições regulamentares, delegando no administrador a autoridade necessaria para o mais regular andamento dos serviços da instituição o exercendo a necessaria fiscalização.

Essa comissão reunir-se-ha, pelo menos, duas vezes por mez ou quando seja convocada pelo director da Estrada, e, uma vez ou mais por semestre, deverá verificar a existencia de todos os valores da Caixa, á vista da escripturação da contabilidade.

Art. 52. As reuniões da comissão superior serão presididas pelo director da Estrada e, na sua ausencia pelo membro da comissão mais antigo no serviço da Estrada.

Quando a presidencia for occupada pelo director, este terá não só o voto proprio, como também o de desempate.

Art. 53. O director da Estrada poderá fazer a substituição de qualquer dos membros da comissão superior, a pedido ou não, desde que esse acto seja motivado.

Art. 54. O administrador é obrigado a, semanalmente, apresentar uma synopse da receita e despesa da Caixa e verificar os saldos em cofre.

Elle deverá pedir á comissão superior as providencias que julgue indispensaveis para a boa gestão dos negocios da Caixa, ficando responsavel por prejuizos resultantes de sua negligencia a esse respeito ou a qualquer outro.

Art. 55. A secretaria da Caixa terá os seguintes empregados: um guarda-livros, dous escripturarios e um servente, cujos deveres e obrigações serão regulamentados pelo administrador. Esses funcionarios perceberáo os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 56. Os funcionarios da Caixa subordinados ao administrador e ao thesoureiro serão nomeados pela comissão superior, a qual também poderá demittir-os.

Quando se tratar do administrador ou do thesoureiro, a destituição só poderá ser feita em reunião da comissão superior, presidida pelo director.

A admissão do pessoal não será feita sinão á proporção que se forem iniciando o desenvolvendo os diversos serviços.

O pessoal da Caixa será escolhido entre os funcionarios da Estrada, excepto para os cargos que não possam ser desempenhados sinão por pessoas que disponham livremente de todo o seu tempo.

Art. 57. Contra quaesquer actos ou resoluções da administração os interessados poderão recorrer para o director da Estrada e, em ultima instancia, para o ministro da Viação.

CAPITULO V

DA TESOUREARIA

Art. 58. O pessoal da thesouraria compor-se-á de um thesourairo, um fiel de sua immediata confiança, um escrivão e um servente.

Art. 59. Os cargos de thesourairo e de pagador da Estrada são incompatíveis com o de thesourairo da Caixa.

Art. 60. O fiel do thesourairo será por este proposto á commissão superior.

Art. 61. Para garantir a sua responsabilidade e a de seu fiel para com a Caixa, o thesourairo dará uma caução cujo valor e especie serão determinados pela commissão superior.

Art. 62. Os cheques contra a thesouraria serão assignados pelo administrador e deverão mencionar a especie da transacção; e, quando a importancia exceder ao maximo que fôr prefixado, também deverão ser rubricados por um dos membros da commissão superior.

Art. 63. Os cheques contra estabelecimentos bancarios, além da assignatura do administrador, serão visados pelo director da Estrada ou, na sua ausencia, pelo membro da commissão superior que elle houver designado para esse fim.

APPLICAÇÃO DE CAPITAES

Art. 64. Além dos empréstimos ao pessoal da Estrada, os capitaes excedentes poderão ser applicados á aquisição de titulos da divida publica, de propriedades bem localizadas, de renda immediata, assim como em operações hypothecarias e empréstimos a instituições que offereçam a necessaria garantia. Estas duas ultimas especies de transacções não poderão ser iniciadas sem autorização do director da Estrada e approvação do ministro da Viação.

Art. 65. Os titulos da divida publica adquiridos poderão ser alienados, desde que o capital resultante possa ter uma applicação igualmente segura, porém mais remuneradora.

Art. 66. Quando os empréstimos ao pessoal da Estrada não absorvam totalmente o capital disponivel para esse fim, essas operações de empréstimos poderão se estender aos funcionarios de outras repartições do Ministerio da Viação, desde que, pelo respectivo ministro, seja concedida a autorização e ordenadas as providencias para o exacto cumprimento das obrigações contrahidas.

Art. 67. A estabelecimentos bancarios, escolhidos pela commissão Superior e acceitos pelo director da Estrada, poderão ser recolhidos os capitaes disponiveis, não só em conta corrente de movimento, como também em deposito propriamente dito.

Art. 68. O intermedio do corretor é impressindivól, em todas as transacções em que elle possa intervir.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. O contribuinte tem a faculdade de depositar na Caixa pequenas quantias, entregando-as pessoalmente em troca de recibo, ou por meio de consignação nas folhas de pagamento.

As importancias desses depositos serão transferidas mensalmente para a Caixa Economica da Capital, e vencerão juros desde a data em que forem recolhidas a esse estabelecimento publico. A administração da Caixa fixará as normas pelas quaes se regerá esse serviço.

Art. 70. A pedido dos herdeiros do fallecido contribuinte, a administração poderá se incumbir de colligir os documentos indispensaveis para a concessão da pensão, da qual serão gradualmente deduzidas as despesas occasionadas por essa collecta.

Art. 71. A inscripção dos contribuintes deve ser feita de modo que elles fiquem bem identificados, e se evitem fraudes e confusões por identidade de nome.

Art. 72. Qualquer que seja a nacionalidade dos contribuintes ou de seus herdeiros, elles serão considerados brasileiros para todos os effeitos deste regulamento.

Art. 73. Durante o periodo de tempo que fôr necessario, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, mediante demonstração apresentada pelo director da Estrada, o Governo concederá á Caixa, a titulo de subvenção, para constituir patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Esta favor cessará desde que o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, atinja á cifra de mil e quinhentos contos de réis

1.500,000\$000), conforme determina o n. 68 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 74. Será gratuita a expedição de telegrammas, pelas linhas da Estrada, quando interessarem exclusivamente o serviço da Caixa.

Art. 75. Tanto em pagamentos como em recebimentos, a menor unidade de moeda é de cem réis, sendo as diferenças em favor da Caixa.

Art. 76. Os balanços da contabilidade da Caixa serão semestraes e publicados no *Diário Official*.

Art. 77. Sobre os casos não previstos neste regulamento, a commissão superior proporá a solução ao director da Estrada, que poderá approval-a ou submettel-a a decisão do ministro da Viação.

Art. 78. Será feita a revisão deste regulamento logo que a experiencia assim o exija, mas sem prejuizo do direitos adquiridos.

Art. 79. O ministro da Viação poderá intervir nos actos administrativos da instituição, quando occorram graves irregularidades ou transgressões do regulamento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. Deverá ser organizado o regimento interno da Caixa para execução regular e expedita do regulamento, comprehendendo também as tabellas necessarias para que, no serviço do expediente, os calculos se reduzam a simples operações arithmeticas.

Art. 81. A administração mandará distribuir impressos avulsos aos contribuintes, afim de que estes saibam quaes as informações que, por seu proprio interesse e o de suas familias, devem prestar; e também, nesses impressos, serão mencionadas as disposições regulamentares que mais lhes importe conhecer.

Art. 82. A titulo precario ou não, o director cederá um local da Estrada adequado ao funcionamento da instituição e igualmente o mobiliario que não for indispensavel ao serviço da Estrada.

Art. 83. Este regulamento começará a vigorar no primeiro dia do mez subsequente áquelle em que for approvado.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PRESENTE REGULAMENTO

	Mensage
1 administrador	500\$000
2 escripturarios a 200\$ cada um	400\$000
1 thesourairo	500\$000
1 guarda-livros	500\$000
1 fiel	250\$000
1 escrivão	300\$000
2 serventes a 150\$ cada um	300\$000

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.693 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1922

Corrige erros com que foi publicado o decreto legislativo numero 4.294, de 6 de julho de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que o decreto legislativo n. 4.294, de 6 de julho de 1921, foi publicado com incorrecções, decreta:

Art. 1.º No art. 7.º, letra b, do decreto legislativo numero 4.294, de 6 de julho de 1921, onde se diz: "11 de outubro de 1920", deve-se ler: "1 de outubro de 1920"; no art. 8.º, em vez de "arts. 391 a 396 doCodigo Penal", é "arts. 391 a 395", por já estar revogado o art. 396; em lugar de "art. 145, § 1.º, do decreto n. 9.236", deve ser lido: "art. 140, § 1.º, etc."; e onde está "decreto n. 11.383 de 4 de outubro de 1920", cumpre ler "decreto n. 11.383, de 1 de outubro de 1920"; no art. 9.º, não é "do arbitramento" mas "do arbitramento".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves,

DECRETO N. 15.684 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1922

Publica as adhesões da Polónia e da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento marítimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publicas as adhesões da Polónia e da Cidade Livre de Dantzig á Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento marítimo, assignada em Bruxellas aos 23 de Setembro de 1910, conforme communicou á Embaixada do Brasil em Bruxellas o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, por Nota de 15 de Junho ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques

TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Bruxellas, 15 de Junho de 1922.

Direcção P. B. N. C. 23 48 S. — Coramunicações.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, de accordo com uma communicação do Sr. Ministro da Polónia em Bruxellas, que o Governo Polaco declarou adherir, em nome da Polónia e da Cidade Livre de Dantzig (de conformidade com o artigo 104 do Tratado de Versalhes) á Convenção internacional para a unificação de certas regras em materia de abalroamento marítimo, assignada em Bruxellas a 23 de Setembro de 1910.

Tendo-se effectuado a 15 de Junho corrente a notificação dessa adhesão, pelo Governo do Rei, aos Representantes dos Estados contractantes, a dita adhesão produzirá seus effectos um mez depois dessa data, de conformidade com o disposto no artigo 15 da referida Convenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Perolve exonerar, a pedido, o engenheiro Antonio Nogueira Peido do cargo de director geral dos Telegraphos, que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado, na forma da lei, Armando Sodré para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Casca, na secção de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foi nomeado Roberto Very Selling para o lugar de estrevante J. rame tado do serventurio vililrio do officio de escrivão da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal.

— Por outra de 15 do corrente, foi nomeado o bacharel Pio Jardim para o lugar de 2º supplente do juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal.

— Por outra de 16 do corrente, foi designado o sub-official Virgilio Vieira Lima para servir interinamente o 2º officio do Registro de Titulos e Documentos do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventurio, Dr. Duarte de Abreu, que se acha no gozo de 90 dias de licença, para tratamento de saude.

— Por outra de 18 do corrente, foi declarado que os supplentes do substituto do juiz Federal na secção do Ceará, Paulo Kruger Botelho, João Pereira Carvalho e Henrique Rodrigues Macedo, aos quaes se referem os decretos de 30 de agosto ultimo, foram nomeados para o municipio de São Pedro do Carivay, nome actual do municipio de S. Pedro do Crato, conforme a communicação official feita pelo presidente daquelle Estado.

Expediente de 14 de setembro de 1922

Em referencia a seu officio n. 106, de 18 de abril do anno passado, transmittiu-se, para os fins convenientes, ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, cópia do aviso n. 49, de 19 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, referente ao cumprimento da carta rotatoria expedida pelas justicias daquelle Estado ás de Lisboa, na Republica Portuguesa, a requerimento de Ernesto de Castro para venda de bens pertencentes ao interdito Olavo Pereira de Castro (aviso n. 1.468).

Para satisfazer-se a um pedido, do representante do Brasil em Copenhague, relativo a um trabalho intitulado «Almanack dos Advogados da Europa», solicitaram-se, ao Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal, as necessarias providencias para se ser fornecida á Secretaria do Estado deste Ministerio uma

Tomo a liberdade de recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para participar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito esta occasião, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mui alta consideração. — Henri Jaspas.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:529\$891, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 13 de outubro de 1917 a 25 de novembro de 1918, devidos ao mestre da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega de Mandos, Amazonas, José Caiteté da Silva, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 136, de 1 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 7:529\$891, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao mestre da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega de Mandos, José Caiteté da Silva, no periodo de 13 de outubro de 1917 a 25 de novembro de 1918, e que vieram acompanhados do officio de V. Ex., n. 310, de 1 do fluente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e apreço. — Homero Baptista.

relação completa dos advogados habilitados perante aquella Corte (aviso n. 1.419).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, para que se dignasse de informar a respeito, os requerimentos em que os réos Manoel Pinto de Magalhães e Ambrosio de Freitas pedem indulto do resto das penas a que foram condemnados (aviso n. 1.477);

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, para ser torado na consideração que merece, o requerimento em que José Ferreira de Souza faz identico pedido (aviso n. 1.480).

— Remetteram-se, aos Srs. juizes federaes das secções de Pernambuco e Alagoas, de 1.466 e 1.467).

Requerimento despachado

Joaquim Pereira de Moraes. — Requeira pelos tramites legais.

Directoria do Interior

Por portarias de 19 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Gonçalves Marques, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Pedro Vicente Dias, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias aos presidentes dos alludidos Estados.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 19 de setembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

S. de Ceará — 7:500\$, para pagamento de 3.400\$ da subvenção que compete ao

corrente anno, ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim (aviso n. 3.218). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 1.287).

Minas Geraes — 1:125\$, para pagamento de 3/4 partes da subvenção que compete no corrente anno, ao Asylo São Joaquim da Conceição do Serro (aviso n. 3.215). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.286).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:80\$ de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, por diversos funcionarios desta directoria (aviso n. 3.211).

De 100\$ ao enfermeiro da Casa de Detenção, Thonaz de Aquino Cavalcanti, auxilio para aluguel de casa, em agosto findo (aviso n. 3.222).

De 695\$66, ao Dr. Ernesto Nascimeto Silva, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, importancia da differença entre o acrescimo de 40 %, em cujo gozo se achava e o de 50 %, sobre os seus vencimentos, correspondentes a 35 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 11 de abril ultimo (aviso n. 3.220).

De 1:608\$120 a J. Pompilio Dias, de desachos de mercadorias para a Colonia de Alienados em Jacarégnã, e Escritorio de O'ras deste ministerio, no periodo de março, abril e maio do corrente anno (aviso n. 3.219).

De 250\$ a Mattos Pragana & Comp. de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Comissão Inspector a dos Estabelecimentos de Alienados (aviso n. 3.207).

De 900\$, de gratificações aos auxiliares do Gabinete deste ministerio, em agosto findo (aviso n. 3.208).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes restituíram-se os documentos referentes ao Instituto Anti-Ophidico, anexo ao Instituto Pasteur de Juiz de Fora, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura (aviso numero 3.214).

Ao Thesouro Nacional expediram-se guias para que sejam recolhidas as quantias:

De 117:671\$426 pelo Dr. Enamino das Jacome, governador do Territorio do Acre, saldo em seu poder, da quantia de 300:00\$ que foi posta á sua disposição na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas para pagamentos das despezas de soccorros publicos em 1921 (aviso n. 3.209).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (telegramma e officio n. 1.282).

De 91\$60, pelo Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade deste ministerio, saldo em seu poder, do adeantamento de 20:000\$ que lhe fôra feito pelo aviso n. 2.281 C, de 15 de julho ultimo (aviso n. 3.212).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em vista da divergencia de informações daquella delegacia e do governador do Territorio do Acre a respeito do saldo existente na referida delegacia, das quantias destinadas ás despezas do alludido territorio no anno proximo oassado, solicitaram-se informações urgentes (telegramma).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se os avisos que foram devolvidos pelo Ministerio da Fazenda, afim de serem devidamente rectificados de accõdo com a lei da despesa (officio n. 1.285).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que o director de secção desta Secretaria de Estado, Augusto Henrique de Almeida, está em com-

missão com todos os vencimentos, e não aguardando aposentadoria, como me por engano foi declarado na folha do ponto do mez de agosto findo (officio n. 1.211).

Ao presidente do Rio Grande do Sul em referencia ao pagamento da subvenção que compete á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, communicou-se que só se poderão dar providencias depois de comovrda a relação de desoeza e receita da referida Faculdade, que não foi alligida ainda a este ministerio (aviso n. 3.210).

Ao governador do Estado da Bahia, em referencia ao pagamento da subvenção que compete á Escola Polytechnica daquelle Estado; restituíram-se os documentos apresentados afim de que sejam sellados devidamente (aviso n. 3.217).

Ao governador do Estado de Santa Catharina, em referencia ao Hospital de Caridade de Florianopolis, restituíram-se os documentos a fim de serem, devidamente sellados (aviso n. 3.216).

Ao Ministerio da Fazenda reiteraram-se providencias no sentido de serem reduzidas a um termo de contracto, segundo normas communs, as obrigações occorrentes do fornecimento de carvão ás repartições do ministerio, por parte da firma Belmiro Rodrigues & Comp. (aviso n. 3.221).

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro solicitaram-se informações sobre se desde 1 de outubro de 1921, o professor Dr. Eduardo Rabello, se achou em exercicio do seu cargo (aviso n. 3.213).

Aos juizes de direito da 1.ª Vara Criminal e 3.ª Vara Cível do Districto Federal, remetter-se o material eleitoral solicitado (officios ns. 1.283 e 1.284).

Ao juiz Federal em Santa Catharina, solicitaram-se informações sobre o material eleitoral recebido da respectiva delegacia fiscal (officio n. 1.288).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará communicou-se que só se poderá providenciar sobre remessa de material para serviço eleitoral depois de enviada a relação do material empregado (officio n. 1.289).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se despacho livre de direitos aduaneiros para 44 volumes, contendo material destinado á Colonia de Alienados em Jacarégnã, e 25 volumes contendo material destinado á mesma colonia (avisos ns. 3.223 e 3.224).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente as 15 de setembro de 1922

Communicou-se ao director do Hospital S. Sebastião, que, em 1.º do corrente, o deputado José Maria Tourinho deu sítion nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, durante uma quinzena, em primeira classe, naquello hospital (talão n. 1.722).

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 14 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Marcellina Maria de Oliveira (2.793) pelo Posto Rural de Pilares (officio n. 2.600).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 14 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Manoel Augusto Guerra (2.799/2.800) e F. Costa Rodrigues (2.811/2.802) (officio n. 2.611).

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no

sentido de ser desdobrada em duas contas a que, no total de 270\$, foi enviada a este departamento com o officio n. 2.578, de 11 do corrente mez, sendo uma effrente á caderneta concedida ao Dr. Florentino La-Meira de Andrade, inspector sanitario da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, e a outra ás cadernetas requisitadas para uso das enfermeiras praticantes da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (officio n. 2.574).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

335\$, proveniente de alugueis de casas, de abril a junho do corrente anno, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 1.688).

314\$40, á Comissão Rochefeller, por fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (aviso numero 1.031).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 3\$20 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos de sellos, feitos em julho do corrente anno, á Directoria Geral (aviso n. 1.086).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 100\$300, de que é credo a a Estrada de Ferro Sorocabana, pelos transportes effectuados em novembro e dezembro do anno proximo findo, para a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.087).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha complementar aos empregados do Serviço de Prophylaxia relativa aos mezes de junho e julho do corrente anno (officio n. 2.602).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 29 de setembro

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, a relação das contas de alugueres das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de agosto findo, na importancia de 2:593\$ (officio n. 2.858).

Ao mesmo, os boletins dos trabalhos executados pelos repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.819).

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos instaurados contra os infractores Faw Chan, M. J. Caldas, Manoel Martins, Luiz Nunes e Americo Alberto da Silva (officio n. 2.867).

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, os boletins dos serviços executados pelas repartições dependentes desta directoria, durante o mez de agosto ultimo (officio numero 2.860).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser enviada a esta directoria, o mais breve possivel, a indicação de obras para o predio n. 45 da travessa da Paz (officio n. 2.869).

Communicou-se:

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, que deverá ser negada a licença solicitada por Pedro Regis da Silva, para se estabelecer com tinturaria á rua Conde de Bomfim n. 815, a vista das condições deficitivas do predio (officio n. 2.858).

Ao Sr. secretario geral, que, por despacho de 2 do corrente, o Sr. director indeferiu a petição de Manoel São Thi e José Piñe, solicitando relevação de multa (officio numero 2.855).

N. 3 — Para que esta contadoria possa cumprir o disposto no art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.533, de 24 de junho de 1922, torna-se necessário que, por intermédio

dessa directoria, sejam as collectorias federaes no Estado do Rio, scientificadas de que, nos seus balancetes mensaes, do corrente exercicio, devem fazer a annullação da quota de 30 % da renda do imposto sobre o consumo da aguardente ou de outra qualquer bebida alcoolica, preparada pela distillação da canna de assucar, cujo producto, de accordo com o § 1º, do citado artigo, deverá ser escripturado sob o titulo — Renda com applicação especial — «Fundo para construção e manutenção de leprozarios», cabendo-lhes, dos balancetes já remettidos ao Thesouro, enviarem demonstrações do total annullado em cada um delles.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Para que esta contadoria possa cumprir o disposto no art. 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 15.533, de 24 de junho de 1922, peço as vossas providencias no sentido de ser feita nos balancetes mensaes dessa repartição, do corrente exercicio, a annullação da quota de 30 % da renda do imposto sobre o consumo da aguardente, ou de outra qualquer bebida alcoolica, preparada pela distillação da canna de assucar, cujo producto, de accordo com o § 1º, do citado artigo, deverá ser escripturado sob o titulo — Renda com applicação especial — «Fundo para construção e manutenção de leprozarios».

Dos balancetes que já tenham sido remettidos ao Thesouro, deverão ser enviadas demonstrações do total annullado em cada um delles.

— Sr. inspector da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 27 — Accusando o recebimento do vosso officio n. C 285, de 13 de junho ultimo, declaro-vos que esta contadoria, no officio n. 8, de 5 daquelle mez não reclamou balanço adicional, mas sim o definitivo, do exercicio de 1916, cuja organização está prevista nos arts. 182 e 183, das Instruções de 1919, consistindo a sua confecção na fusão de todos os balancetes mensaes do referido exercicio, enviados ao Thesouro, isto é, constituido de todas as operações constantes dos mesmos balancetes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1922

Mauricio Silva, 3º official da Directoria Geral dos Correios, de 13 de julho ultimo, pedindo dispensa de revalidação de sello de uma licença de um anno que lhe foi concedida, para tratamento de saude pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A vista do que já foi resolvido em casos identicos, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1922

Director da Casa da Moeda:

N. 100 — Tendo o Sr. ministro da Moeda, por despacho de hoje datado, resolvido fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo, solicito vossas ordens no sentido de serem adoptadas as seguintes providencias:

a) para que não mais sejam impressas estampilhas das taxas de 200\$ e 500\$;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

b) para que seja augmentado o stock das estampilhas da taxa de 100\$, de modo a attender, com presteza, ás requisições das repartições competentes;

c) para que sejam recolhidas e encineiradas, após a devida conferencia, as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, devolvidas a essa repartição pela Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes nos Estados e repartições arrecadadoras no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 269 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 56, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de hoje datado e de accordo com o parecer desta directoria, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do imposto do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$000.

Para esse fim providenciae no sentido de serem recolhidas immediatamente á Casa da Moeda as ditas estampilhas de 200\$ e 500\$ existentes nos cofres da thesauraria dessa repartição e bem assim trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para aquelle fim a essa repartição, dentro do prazo de 60 dias, o que deverá ser dado ao conhecimento do publico mediante edital.

Dia 20

Sr. director geral dos Correios:

N. 924 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que Olympio Trindade, conductor de malas de São João d'El Rey a Formiga em Minas Geraes, pede dispensa do pagamento da revalidação do sello em portaria de licença que lhe foi concedida por essa directoria, e a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas sob n. 575, de 19 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 10 de março ultimo, deferir o pedido, para o fim de ser cobrado o sello simples.

— Sr. Dr. 3º procurador geral da Republica:

N. 925 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida proveniente das contra-fés ns. 8.519 e 8.520, série E J exercicio de 1918, taxa de saneamento, referente ao predio da ladeira do Castro n. 203, attendida assim a solicitação constante do officio n. 52 P, de 18 de julho ultimo, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 926 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida proveniente da contra-fé n. 1.522, série E L, do imposto de industrias e profissões, 1º semestre de 1918, extrahida em nome da Associação Beneficente de São Vicente de Paula, pelo predio da rua de Botafogo n. 268, nesta Capital, visto gosar a referida associação de isenção de pagamento do alludido imposto, conforme consta da ordem da extincta directoria do Gabinete á Recebedoria, n. 51, de 25 de março de 1918, publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 968 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fs. 2 a 10 do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.990, de 24 de agosto de 1921, em que Couret & Carvalho, proprietarios da usina de assucar «Abbadia», pedem isen-

ção de direitos para 116 tubos de aço para caldeiras, constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto ultimo, considerou expediente legal a isenção de que se trata.

N. 970 — Afim de que providencieis para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria constante do parecer exarado a fs. 13, restituo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 2.159, de 29 de agosto ultimo, relativo á restituição dos direitos pagos a mais pela nota de importação numero 8.337, de julho de 1919, pretendida pela Companhia Technica e Importadora.

N. 971 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizei em 16 do corrente a isenção solicitada pela Casa da Moeda em officio n. 2.592, de 11 deste mez, para 40 atados de barras de aluminio marca O. M. Rio, ns. 2.000—1/40, vindos de Nova York pelo vapor *Linneel*, entrado em 8 tambem deste mez, destinados áquelle estabelecimento.

N. 972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.554, de 17 de dezembro de 1920, relativo ao requerimento em que João Antonio Prefeito pede reconsideração de despacho anterior confirmatorio de multa que lhe foi imposta por infracção do artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919, exarou no mesmo processo, a 21 de junho ultimo, o seguinte despacho: «Mantenho a decisão anterior».

N. 973 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 531, de 4 deste mez, resolveu, por despacho de 13 do corrente, conceder a isenção de direitos para quatro aparelhos e accessorios pertencentes aos aviadores mexicanos que veem tomar parte nos festejos commemorativos do Centenario.

N. 974 — Afim de que seja cobrado com revalidação o sello do documento de fs. 4, incluso vos devolveo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.677, de 12 de julho do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Ribeiro & Comp. do acto dessa inspectorie que mandou classificar no art. 687 da Tarifa a mercadoria despachada pelos recorrentes no art. 699.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101 — Afim de serem incineradas, remetto-vos as inclusas cintas do imposto de consumo proprias para alcool, acompanhadas das respectivas guias devidamente authenticadas, que foram entregues á Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Vaz, Correia & Comp., M. Pinto & Comp. e M. Santos & Comp. e encaminhadas com o officio n. 150, de 23 do agosto proximo findo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 271 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.333, de 29 de agosto ultimo, resolvi, por despacho de 14 do corrente mez, tornar sem effeito a portaria de licença para venda de sello adhesivo concedida a Antonio Cezar da Siqueira, estabelecido á rua

Visconde de Itaboraí, no edificio da Bolsa, visto ter meido no n. 2 do § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 272 — Com o officio n. 18, de 18 de janeiro de 1921, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo á consulta formulada pela Escola Remington em que resolvestes não estarem sujeitos á sello os diplomas expedidos pela referida escola, em despacho de 14 de dezembro de 1920, submettendo o vosso acto á approvação superior.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 4 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer approvo o acto da Recebedoria».

O parecer a que se refere o Sr. ministro foi dado pelo consultor da Fazenda no mesmo processo a 27 de junho proximo passado nos seguintes termos:

«Na petição de fls. 2, a Escola Remington consulta: a) si os diplomas de dactylographos e tachygraphos, que em concurso publico anualmente expede a essa alumnas, estão comprehendidos para o effeito do paragrapho do imposto do sello, no n. 3, § 8º da tabella B do vigente regulamento do sello, approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920;

b) si se acham sujeitos ao sello fixo de 300 réis do § 4º, n. 1, da tabella B os recibos de 20\$000.

Esta segunda parte da consulta nenhuma duvida offerece; sua resposta está expressa na propria lei.

E' de tal clareza o dispositivo citado pelos proprios consultores que não se pode descobrir o motivo da duvida.

«Recibos em que se expresse o recebimento de somma superior a 20\$» diz o regulamento; logo os que não passarem dessa quantia estão isentos do sello.

A primeira parte da consulta tornou-se, porém, de solução mais difficil para os que a estudarem neste processo.

Estou de accôrdo com a opinião da Recebedoria.

O § 8º da tabella B só pôde referir-se aos diplomas scientificos e profissionais expedidos por estabelecimentos officiaes ou reconhecidos com caracter official.

Os titulos de habilitação conferidos por escolas particulares não são mais do que meros documentos que nem valor probante tem.

Simple presumpção de saber offerecem elles, conforme o conceito que cada um forma do estabelecimento de ensino.

Quanto ás escolas officiaes ou reconhecidas, ou mesmo com relação áquella que são julgadas de utilidade publica, o juizo deve ser outro.

Ha, pelo menos, a presumpção legal da habilitação.

A essas escolas é que a lei se refere para o effeito da exigencia do sello em seus diplomas.

Si o titulo de habilitação expedido pela Escola Remington estivesse sujeito a tal sello, nenhuma razão haveria para deixar de sellar-se igualmente os diplomas de musicos, de chauffeurs, etc., de qualquer sociedade ou escola destinada a semelhantes fins.

Tanto em um como em outro caso, o Governo nada tem que ver, visto que a expedição de taes diplomas profissionais nada lhe interessa e nenhuma razão offerece.

Não ha garantias nem privilegios concedidos por lei a semelhantes titulos; e as valem tanto quanto os attestados graciosamente passados por professores particulares.

Do contrario do que supõe a Directoria da Receita, juizo que a quantidade do instituto — official ou reconhecido — é que determina a obrigação de obediencia á lei do sello.

O caso citado na informação de fls. 6 mais fortalece a minha opinião.

O Instituto Commercial não pôde ser equiparado á Escola Remington.

Trata-se de um estabelecimento de ensino commercial, reconhecido pelo Governo Municipal, em virtude de lei e considerado de utilidade publica pelo decreto legislativo n. 3.239, de 10 de janeiro de 1917.

Os seus diplomas tem, assim, character official em todo o territorio da União.

A Academia do Commercio do Rio de Janeiro, e outros estabelecimentos de ensino commercial, estão em condições iguaes.

E foi sómente pelo facto do Instituto Commercial ser considerado de utilidade publica e não simples estabelecimento de ensino particular, como supõe a informação de fls. 6, que lhe é exigida a obrigação de sellar os diplomas que expedir de bachareis em sciencias juridico-commerciaes.

A ordem á Recebedoria n. 257, de 14 de dezembro de 1917, para o caso do Instituto Commercial, não esclareceu perfeitamente a questão.

Limitou-se a comunicar a approvação do acto do Sr. director daquella repartição, que declarou os diplomas do referido estabelecimento sujeitos ao sello, sem, todavia, fazer allusão aos fundamentos do mesmo acto.

Examinado, porém, o processo que se acha no archivo da Recebedoria, verifiquei que a decisão proferida por aquella autoridade baseou-se praticamente na circumstancia de ser o Instituto Commercial um estabelecimento officialmente reconhecido de utilidade publica, por acto do Governo Federal.

Vê-se, desta fórma, que a decisão alludida na informação de fls. 6, contém doutrina exactamente opposta á sustentada pelo respectivo escripturario.

Nem podia deixar de assim ser.

A Escola Remington é um estabelecimento inteiramente particular, ao passo que o instituto expede titulos de habilitação, que dão a presumpção legal de saber.

A estes a lei confere certas e determinadas regalias.

Para a nomeação de cargos de dactylographos e tachygraphos nas repartições publicas desconheço a existencia de qualquer lei que torne exigivel a apresentação de titulos ou diplomas de habilitação.

O recente regulamento reformando os serviços de Fazenda declara no art. 73, que os dactylographos são de livre escolha do ministro.

Pelo exposto, entendo que o acto da Recebedoria de que dá conta o officio de fls. 5 merece ser approvado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 deste mez, resolveu deferir a petição de 31 de agosto ultimo, em que a The Great Western of Brasil Railway Company Limited solicita lhe seja prorogado por mais 60 dias além da prorogação que lhe foi concedida pelo

ordem n. 89, de 24 de agosto citado, o prazo estabelecido na ordem n. 35, de 21 de março deste anno, expedida por esta directoria a essa Delegacia Fiscal. Fica assim confirmado o meu telegramma n. 1.076, de hoje datado.

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 deste mez, deferiu a petição de 31 de agosto ultimo, em que a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, solicita prorogação, por mais 60 dias, além da prorogação que lhe foi concedida pela ordem desta directoria, n. 41, de 24 do alludido mez de agosto do prazo estabelecido pela ordem n. 47, de 5 de maio deste anno, dirigida a essa delegacia fiscal.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 11.080 de hoje datado.

N. 89 — Tendo essa delegacia fiscal exigido attestado de exercicio para pagamento dos vencimentos do fiscal do sello adhesivo Francisco Pimenta Cavalcanti, communico-vos, em resposta á consulta feita, a respeito, pelo alludido fiscal, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 24 de agosto ultimo, que offendo o funcionario de quem se trata subordinado á Directoria da Receita, não está sujeito a ponto, cabendo á Mesa de Rendas de Penedo scientificar a essa delegacia, mensalmente, o exercicio do mesocasso fiscal.

N. 78 — Confirmando meu telegramma n. 1.066 de hoje communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attestando ao que requereu a Madeira Marmore Railway Company, em 7 de março deste anno, resolveu por despacho de 17 de agosto proximo passado, autorizar de accôrdo com o disposto no decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes, para preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos solicitada para o material constante da inclusa relação, por cópia, com exclusão das addicionaes assignaladas com a palavra não a carimbo.

N. 79 — Com o officio n. 2, de 12 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo á reclamação da «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», sobre a cobrança feita pela Mesa de Rendas do Alto Acre, da importancia de 7\$600, de sello dos passes expedidos pela citada companhia, nos vapores que fazem o serviço de navegação na Amazonia, e, em que proferistes a 15 de dezembro do anno passado o seguinte despacho:

«Visto e examinado o presente processo, etc.

Trata-se na especie, de applicação do actual regulamento do sello sobre assumpto regulado por lei especial.

E' preciso explicar, porém, que, em boa hermeneutica, as leis de caracter geral não revogam ou alteram as do caracter especial, sinão quando a ellas se referem. «A lei só se revoga ou deroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial sinão quando a ella ou ao seu assumpto se referir alterando-a explicita ou implicitamente» (Codigo Civil Brasileiro, Introd., art. 4.).

E' o caso.

O regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 na tabella B, § 3º, n. 2, taxou os passes, portos e passes de viagem de paquetes ou navios mercantes com 6\$900 em estampilhas do sello adhesivo, quando ex-

pelos portos alfandegados e mesas de rendas. Surgiu, porém, o decreto número 10.524, de 23 de outubro de 1913 (*Diário Oficial* de 17 de dezembro seguinte), o qual regulamentando a navegação por cabotagem, no seu art. 157, estipulou que: «os navios de passageiros ou somente de cargas que fazem linhas regulares de navegação entre portos de mais de um Estado gozarão, na qualidade de paquetes, das seguintes regalias concedidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas: N. 6. Passes ou despachos de saídas gratuitos de paquetes, apenas sujeito ao sello federal máximo de 1\$, que continuarão a ser dados pela Alfandega, Polícia, Correios e Capitania do Porto.»

Mais adiante, no art. 203, ainda declara, que: «Nenhum emolumento ou taxa poderá ser cobrado nos despachos das embarcações que não esteja determinado no presente regulamento». «Os capitães dos portos são os únicos competentes para dar o passe de saída às embarcações desembarcadas pelas repartições aduaneiras, de Polícia Marítima e dos Correios.»

Ora, a circular do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 23, de 3 de julho de 1914, interpretativa das disposições invocadas, veio precisamente explicar a incidência do sello, declarando derogado nesta parte o regulamento respectivo, então vigente.

A nova regulamentação do mesmo imposto anexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno proximo passado, não contém preceito novo, estando apenas redigida com maior brevidade.

Reproduzindo, quasi textualmente o § 3º, n. 2, da tabella B do decreto de 1900 citado, no que se refere aos paquetes ou navios mercantes, elevou apenas a taxa do passe que era de \$900 para 7\$300, quando concedido pelas alfandegas e mesas de rendas.

Mas, a dita taxa não comprehende, como não comprehendia anteriormente, os passes dos navios de cabotagem, porque a elles não se refere, visto como em face da interpretação invocada, tais navios não devem ser considerados *embarcações ou paquetes mercantes* para os efeitos do regulamento do sello mas sim para os efeitos do regulamento da navegação por cabotagem.

Assim comprehendido o assumpto o Considerando que está em pleno vigor o art. 157, n. 6, do decreto n. 10.524, citado o qual estabelece o pagamento do sello federal máximo de 1\$, para os passes dos navios de passageiros ou somente de carga que fazem as linhas regulares de navegação entre os portos do mais de um Estado:

Considerando que o capitão do porto é o unico para dar passe de saída às embarcações desembarcadas pelas repartições aduaneiras e Polícia Marítima Federal e dos Correios, de accordo com o art. 203.

Considerando que os navios da reclamação, utilizados por força de seu contracto com o governo da União, nas linhas subvencionadas de navegação da Amazonia, goza inegavelmente das vantagens e regalias estipuladas no referido regulamento de cabotagem:

Considerando finalmente que tal disposição não pôde ser applicada por analogia, porque as leis tributarias não a subordnam e, na interpretação das leis em geral, segundo os melhores tratadistas do direito, cumpre ter em vista a intenção do legislador ou o espirito da lei,

que, na especie, tem precisamente por objecto favorecer, facilitar e desenvolver a navegação de cabotagem no paiz:

Resolvo:

De accordo com o art. 2º, n. 24, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.390, de 10 de dezembro de 1904, tendo em vista os arts. 157, n. 6, e 203 do regulamento annexo ao decreto numero 10.524, de 1903, interpretados pela circular n. 23, de 3 de julho de 1914, e ordem da Directoria do Gabinete sob numero 187, de 9 de dezembro de 1916, a Alfandega da Bahia, que, os passes ou despachos de saídas dados pelos capitães dos portos aos paquetes das linhas regulares de cabotagem pagam apenas a taxa de 1\$ em estampilhas do sello adhesivo, na forma da observação ao § 3º, n. 2, da tabella B do regulamento do sello em vigor, mandando que, para a execução provisoria desta resolução se expedira circular às estações do interior e se officie a alfandega, submettendo-se em seguida a mesma decisão ao conhecimento do Thesouro, para os devidos fins.

Cumpra-se.

O Sr. ministro da Fazenda exarou no mesmo processo, a 5 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Annovo».

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 205 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 167, de 22 de agosto ultimo, relativo a inspeção procedida nas collectorias das rendas federais de Santa Maria e Bom Jesus da Lapa, pelo inspector fiscal da 3ª zona desse Estado, Alvaro Pereira de Mello.

N. 206 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com a informação prestada pela 1ª Sub-directoria a fls. 11 verso incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 129, de 11 de julho do corrente anno, relativo a restituição de direitos pretendida por Carlos Vianna Junior & Comp., pagos por volumes despachados pela nota de importação n. 12.919, de outubro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 56 — Em resposta ao vosso officio n. 33, de 13 de junho ultimo, transmittovos por cópia, para os devidos fins, o officio n. 991, da 1 do corrente mez, da Imprensa Nacional, em que é informado o quantum a que monta o preço dos volumes que pretende adquirir o 3º escripturario dessa delegacia Clovis Washington.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 438, de 31 de julho ultimo, declarou não poder attender o pedido deste ministerio sobre a permanencia na capital desse Estado de um destacamento da 6ª batalhão de caçadores, destinado a guarda do edificio da delegacia fiscal, por ser impossivel parcellar forças que constituem uma unidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 469 — Restituo-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria n. 533 expedida por essa delegacia em 9 de agosto ultimo, e que accompanhou o vosso officio n. 246, de 19 do mesmo mez, visto como não se encontra nesta capital, já tendo sido dispensado da commissão em

que se achava, o inspector fiscal Dirceu Dantas Duarte, a quem a mesma é dirigida.

N. 470 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 10 a 12, 15 a 18, 21 a 23, 28, 31 e 38 a 43, do processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 26 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que o Syndicato Agricola Regional de Pernambuco pede reconsideração do despacho que lhe negou restituição de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 162, de 10 de maio de 1918, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho, em 5 de agosto findo:

«Attendendo às razões do recurso e á doutrina constante da ordem n. 287, a delegacia fiscal officianse, publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho proximo passado, resolvo modificar os despachos anteriores, para o fim de autorizar a restituição pretendida.»

N. 471 — Afim de que essa delegacia proceda na forma do parecer de folhas 19 verso, da 2ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 251, de 21 de agosto findo, referente ao relatório apresentado pelo inspector de collectorias, Sr. Manoel Schuler Vilarouco.

N. 472 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 278, de 30 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Company, Limited, pede baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembarque do material constante da nota de importação n. 6.153, de abril do corrente anno, porquanto cabe á Alfandega desse Estado, mandar dar a alludida baixa.

N. 473 — Restituindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 12 e 17, do processo que accompanhou o vosso officio n. 246, de 17 de agosto ultimo, em que a firma José Henrique & Comp., pede restituição dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 8.425, de 7 de maio de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, indeferiu o pedido alludido.

N. 474 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 438, de 31 de julho ultimo, declarou que, em telegramma dessa data, expediu ordem ao commandante da 6ª região militar para que entre em accordo com essa delegacia fiscal para ser fornecida a força minima de que precisa para a guarda do novo edificio dessa repartição.

N. 475 — Restituindo a inclusa amostra que foi devolvida com o vosso officio n. 259, de 24 de agosto ultimo, declaro para os devidos fins, que a mesma se refere ao processo de recurso da Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz», sobre multa por infracção do regulamento do imposto de consumo a quo alludo a ordem desta directoria n. 364, de 25 de julho ultimo.

N. 481 — Com o officio n. 2, do 11 do outubro de 1921 encaminhaste a esta directoria o processo em que Amaro Soares & Comp. recorrem ao acto dessa delegacia fiscal confirmando o posto fiscal de São Gabriel que condemnou os recorrentes a perda das mercadorias que lhes foram apprehendidas por falta de guia e mais a multa de 50 % sobre o valor official das mesmas.

Eis a decisão do encarregado do posto fiscal referido:

«Verifica-se deste processo, que a 21 de julho proximo passado, chegou á estação desta cidade duas caixas com champagne, duas ditas com sardinhas, duas ditas com vermouth, duas ditas com tijollos, tres ditas com azeite, 10 balas de papel, uma barrica com camarão, uma caixa com 20 pacotes de sagú, uma caixa com doce e duas ditas com manteiga, pesando 512 kilos-total, consignados a João Carlos Franzen, que os procurou sem as devidas guias, de que tratam os arts. 22 e 27 do regulamento baixado com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, e, á vista disso, foram os citados volumes apprehendidos, ex-vi do auto de apprehensão de fls. 3, sendo em seguida feita a comunicação ao Exmo. Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre.

Intimado o consignatário a apresentar no prazo legal sua defesa, ipós foi feita a avaliação, com a classificação da mercadoria apprehendida, de accôrdo com o § 1º do art. 650 da Nova Consolidação, por ser susceptível de corrupção e dessa forma, pelo preço maximo da avaliação e devido á falta de licitantes, foi a mesma entregue ao proprio consignatário (fls. 4). Tendo este declarado na defesa apresentada no prazo estabelecido que a mercadoria apprehendida lh'havia remittido a firma Amaro & Santos, do Porto Alegre, foi por intermedio da alfandega dessa cidade, sciencificada áquella firma a apprehensão. E, tendo ainda o consignatário com a defesa apresentada a guia de despacho na Alfandega de Porto Alegre n. 36.722, de fls. 6, como referente á mercadoria apprehendida, verifica-se sua impossibilidade, pois o embarque dessa guia é do dia 27 de julho proximo passado, e no entanto, si a mercadoria apprehendida aqui chegou a 21 de julho proximo passado, quando não fora embarcada, dadas as demoras de viagem e embarque? Evidentemente, só pôde ser referente a outros volumes, que ainda aqui não chegaram.

Da defesa de Amaro & Santos (de fls. 7 a 12 v.), apresentada no prazo legal, vê-se, que antes de tudo declararam que deixou de ser extrahida a competente guia. Depois, vem a allegação de que ena forma do art. 27 do decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1916, a mercadoria de procedencia nacional não necessita guias, quando aquelle artigo pesa: «para os generos de produção ou manufatura nacional á primeira vista distinguíveis ou differenciados dos similares estrangeiros poderão ser aceitas guias expedidas pelas respectivas repartições estaduais». Item como, a referencia á ordem n. 417, de 10 de outubro de 1907 da Directoria da Receita do Thesouro Nacional não se adapta ao caso vertente, pois as facturas de fls. 9 a 11, inclusive a de 25 de agosto de 1919, não podem servir sufficientemente de prova á procedencia da mercadoria em questão. Assim tamtem, está provado á vista da classificação de fls. 3 A que os direitos não são tão insignificantes como é allegado, pois montam á somma de réis 443340. Isto posto:

Considerando que houve a infracção dos arts. 22 e 27 do regulamento baixado com o decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1916, sendo a penalidade a de que trata o art. 59 do regulamento citado, pois quanto ao numero primeiro desse artigo «as mercadorias entraram, sahiram, trafegaram, circularam ou

transitaram na zona fiscal sem os documentos exigidos» e quanto ao numero segundo «as mercadorias chegaram a seu destino sem os documentos legaes»;

Considerando que João Carlos Franzen se justificou, demonstrando lhe não caber responsabilidade;

E, considerando, que estão observadas no processo as formalidades legaes;

Resolvo julgar procedente o auto de apprehensão de fls. 3, condemnando a firma Amaro & Santos á perda da mercadoria apprehendida e á multa de 50 % a que se refere o art. 644 da N. Cons.

E, para os fins do art. 124, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, considero como apprehensor o guarda-fiscal Francisco Moreira da Fontoura.

Intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou sobre o caso o seguinte despacho em 18 de agosto ultimo:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida».

E' este o parecer que emitti em 3 de dezembro de 1921, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo. Está bem esclarecido neste processo que as mercadorias foram apprehendidas em 21 de julho de 1921 em S. Gabriel. A guia exhibida e expedida pela Alfandega de Porto Alegre é de 27 de mesmo mez. Basta isso para não haver juvida sobre a situação dos recorrentes. Submetto á deliberação do Conselho de Fazenda».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 482 — Communico-vos, para os devidos fins que tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 250, de 4 de novembro do anno passado, referente á inspecção procedida na Collectoria Federal de Bagé nesse Estado, pelo inspector de collectorias da 2ª zona, Gilberto de Mello Alecrim, e, attendendo ás considerações que fizestes, resolvo seja mantida annexa á dita collectoria, a agencia da Caixa Economica que ali vem funcionando.

N. 483 — Affim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o parecer de fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 338, de 1 do corrente mez, referente ao requerimento em que a Companhia Cabotagem de Pernambuco pede redução de taxa para o material metallico destinado á construcção do barcos.

N. 484 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 281, de 30 de outubro de 1919, referente ao requerimento em que o *Diario do Interior* de Santa Maria, solicita isenção de direitos, para 12.580 kilos de papel commum destinados á sua impressão despachado pela nota de importação n. 100, de 12 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de agosto ultimo, considerou expediente legal a isenção alludida, tendo em vista a disposição constante da circular deste ministerio n. 4, de 24 de janeiro de 1919.

N. 485 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 15, 19 e 22 do processo encaminhado com o vosso officio n. 206, de 27 de junho ultimo, relativo ao pedido de reconsideração do director do jornal *Deutsches Volksblatt*, do despacho negando-lhe effectividade de isenção de direitos para o papel para impressão do jornaes, despachado pelas notas livres ns. 51 e 55

de 1920, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu, de accôrdo com o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, conceder a isenção de que se trata.

N.486 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de agosto findo, exarado no processo referente a apprehensão de seis malas contendo joas e pertencentes a Julio Gros & C. mp., transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 264, de 8 de setembro de 1921, remetto-vos o alludido processo para que essa delegacia delibere sobre o recurso de fls. para essa mesma repartição interposto.

N. 487 — Affim de que a alfandega do Porto Alegre satisfaga a exigencia constante da informação da 1ª Sub-directoria, de fls. 5 v. remetto-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 334, de 31 de agosto ultimo, referente a isenção de direitos pretendida pela Faculdade de Medicina dessa Capital, para o material despaçado pela nota livre n. 106 do agosto ultimo destinado ao seu laboratorio.

N. 488 — Com o officio n. 250, de 7 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Edward Wigg & Sons, recorre do vosso acto confirmando o da alfandega do Rio Grande que lhe negou a restituição da quantia de 997\$389 paga pela nota de arrematação judicial n. 3.483, de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em 15 de agosto proximo findo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que prestei em 8 do alludido mez de agosto, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Da nota de fls. 3 não consta o peso da mercadoria.

Além disso, o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Messas de Rendas não admite reclamação por engano ou erro sobre qualidade ou quantidade das mercadorias depois da effectiva sahida das mesmas.

Assim, o recurso não deve merecer provimento.

N. 489 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 254, de 8 de julho ultimo, em que Edward Wigg & Sons, recorre do vosso acto confirmando o da alfandega do Rio Grande que lhes negou restituição da quantia de 794\$725, paga pela nota de arrematação judicial n. 3.783, de outubro de 1920, proferiu em 15 de agosto proximo passado, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Depois da sahida das mercadorias, o art. 537 não admite reclamação sobre qualidade ou quantidade, como no presente caso. Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

N. 490 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 8, do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 206, de 17 de setembro de 1921, relativo á isenção de direitos solicitada pelo Governo desse Estado para 1.800 toneladas de cimento artificial alludido destinadas ás obras do eões dessa Capital, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. mi-

nistro da Fazenda proferiu a respeito em 2 do corrente mez o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, autorize-se a isenção nos termos do art. 60, § 2º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Dê-se conhecimento deste despacho ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul.»

Eis o parecer a que allude o Sr. ministro:

«O Governo do Estado do Rio Grande do Sul pediu a este ministerio, em agosto de 1921, isenção de direitos para 1.800 toneladas de cimento, acondicionado em barricas de 180 kilos, destinado ás obras do porto de Porto Alegre nos termos do art. 60, § 2º, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O engenheiro designado pela Delegacia Fiscal passou o certificado exigido pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 art. 6 n. 2.

A Directoria da Receita entendeu que a isenção era legal, mas o Tribunal de Contas, ouvido a respeito, embora concordasse com esse modo de pensar, opinou que o material devia pagar 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, conforme o art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, sendo nestes termos attendido o pedido.

O presidente daquelle Estado não se conformou com semelhante decisão por entender que a citada lei n. 2.544 concede isenção de todos os impostos alfandegarios e não foi revogada pela lei numero 4.230 por se tratar de um dispositivo especial para as referidas obras, o que até então não havia sido posto em duvida.

Assim tambem o entendeu a Directoria da Receita que explicou não estarem as obras sendo effectuadas por transferencia da União áquelle Estado sendo por isso concedida a isenção, mas por força de disposição permanente qual o citado art. 60, n. 2, da lei n. 2.544, sendo que o dispositivo do art. 5º da lei orçamentaria para 1921 é identico ao do art. 7º da vigente lei.

O Tribunal de Contas, mantendo entretanto sua decisão sob o fundamento de que o art. 5º da lei n. 4.230 restringiu os favores do art. 60, § 2º, da lei numero 2.544.

O art. 60 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 concedeu ao Governo do Rio Grande do Sul o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do cães em toda a largura da rua do mesmo cães, afim de ser construido o porto da cidade de Porto Alegre e no seu § 2º declarou:

«Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do cães armazens e demais installações do mesmo porto.»

A lei usou da expressão *impostos alfandegarios*, que comprehende a isenção de todo o qualquer imposto e não sómente dos de importação conforme a regra do art. 10 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913:

«Na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consagrada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.»

«A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si em lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.»

O art. 5º da lei n. 4.230, de 31 de janeiro de 1920, entretanto, determinou:

«Art. 5º. Para as obras executadas pe-

los governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal explorem serviços de agua, luz, viação e telephones, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelo governo dos Estados e dos municipios.

A redução acima referida comprehendendo tambem o material destinado a construção de portos que a União haja transferido aos Estados.»

Esse dispositivo antes de tudo não pôde ser applicado ao caso destes papeis.

A concessão de porto de Porto Alegre foi dada em 1912 com os onus e vantagens mencionadas na lei n. 2.544.

A sombra de tal dispositivo e por contracto naturalmente firmado no Ministerio da Viação está o Estado do Rio Grande do Sul executando as obras.

Não pôde pois uma lei posterior restringir aquellas vantagens sob pena de contrariar o art. 11, n. 3º da Constituição e violar o direito adquirido do concessionario perfeitamente garantido pelo art. 3º introdução do Código Civil.

Depois o dispositivo não se applica ao caso.

Elle consigna o pagamento de 25 % dos impostos dos materiais destinados aos serviços de agua, luz, viação e telephone e no seu ultimo periodo estendo o pagamento ao material destinado á construção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Ora, a União não transferiu ao Estado do Rio Grande do Sul a construção do porto de sua capital porque lhe fez a concessão directa de taes obras e antes de tel-as iniciado por si, logo não tem applicação ao caso.

O mesmo argumento se pôde applicar quanto ao art. 7º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, que é reproducção do da lei n. 4.230.

Não procede, pois, a impugnação.

Assim, proponho que se attenda a requisição, apesar da impugnação do Tribunal de Contas, uma vez que em materia de isenção de direitos aduaneiros não está o governo obrigado a cumprir suas decisões, funcionando elle como méro tribunal consultivo (art. 39, n. III do decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919.).»

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 83 — Satisfazendo ao que solicitou ao Ministerio da Fazenda o da Viação e Obras Publicas em aviso n. 550, de 15 de agosto deste anno, transmittovos as inclusas relações e o certificado, de fls. 2 a 8 do processo respectivo, afim de que seja, pela Alfandega de São Francisco, concedido o favor constante do art. 7º da vigente lei orçamentaria da receita, ao material em apreço que se destina á Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande.

N. 84 — Em resposta ao vosso officio n. 93, de 19 de dezembro de 1919, encaminhando o da Alfandega de São Francisco pedindo permissão para adoptar, na distribuição, pelos empregados daquelle Alfandega, da quota proveniente das taxas cobradas pela exportação de generos alimenticios para o estrangeiro, o mesmo criterio adoptado, a respeito, pela Alfandega de Paranaíba: communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu proceda-se a distribuição de

tal arrecadação pela seguinte forma: divida-se o total arrecadado em tantas partes quantos forem os funcionarios que servirem de classificadores, cabendo a cada um a importancia que representar o quociente.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: N. 732 — Afim de que seja julgado por essa Repartição, restituvo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 311, de 27 de julho ultimo, em que a Société de Suereries Brésiliennes recorre da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhe redução da taxa pretendida para a mercadoria despachada pela 1ª addição da nota de importação n. 54.465, de 1921, visto o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 de agosto proximo passado, haver resolvido que, em face do art. 90 § 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, combinado com os arts. 20 e 21, do decreto n. 15.218, de 29 do mesmo mez e anno, o recurso foi bem interposto para essa delegacia fiscal.

N. 733 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 355, de 12 de agosto ultimo, em que a Companhia Docas de Santos, recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega de Santos que negou isenção requerida por aquella companhia para 55 volumes contendo pregas de ferro vindos pelo vapor allemão *Ranot* entrado em 18 de dezembro de 1921, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao recurso, de accôrdo com o seguinte parecer que proferi em 30 de agosto proximo findo:

«O acto ora recorrido tem fundamento no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 pois que os pregos de ferro, denominados montas de Paris, tem similar na produção nacional.

Demais trata-se de mercadoria que está nominalmente mencionada no artigo 424 § 2º (ultima parte) da Consolidação das Leis das Alfandegas e portanto, de isenção de direitos expressamente prohibida.

Onino, assim, pela denegação de provimento de recurso.

N. 734 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em 4 deste mez a Companhia das Grandes Hotéis de S. Paulo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, de accôrdo com a allinea IX do art. 2º da actual lei da Receita, conceder isenção de direitos na Alfandega de Santos mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, excluidas as addições assignadas com a palavra Não a carimbo, material esse destinado á construção do grande hotel na Capital desse Estado.

N. 735 — Afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer de fls. 9 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo referente á restituição do direitos pretendida por João Jorge Figueiredo & Comp e encaminhado a esta directoria com o officio n. 407, de 31 de agosto findo.

N. 736 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação prestada pela 1ª Sub-directoria, de fls. 20 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 275, de 30 de agosto findo, referente á restituição de direitos

pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 704, de 6 de dezembro de 1921.

N. 737 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o despacho de fls. 4 verso, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento em que a directoria das Estradas de Ferro da Rede Sul-Mineira pede autorização para pagar, mensalmente, na Collectoria de Cruzeiro, os impostos federaes devidos ao Thesouro Nacional pelas ditas estradas.

N. 738 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de agosto ultimo, resolveu approvar a proposta que fez o inspector de collectorias da 4ª zona desse Estado Philemon de Aguiar Botto, em relatório encaminhado com o vosso officio n. 316, de 29 de julho deste anno, para que passe a denominar-se Segunda Collectoria de Ribeirão Preto a Collectoria das Rendas Federaes em Villa Tibério, nesse mesmo Estado.

N. 739 — Tendo Rodolpho Hans Stoltz, fiador do despachante advogado da Alfandega de Santos Marcolino T. de Andrade, requerido o levantamento da fiança prestada, peço vossas providencias afim de que seja o referido despachante intimado a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, novo fiador, sob pena de ser suspenso de suas funções, tudo de accordo com as disposições legais que regem o assumpto.

N. 740 — Afim de que providencieis para que a Alfandega de Santos preste, com urgencia, as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 389, de 24 de agosto ultimo, em que a Companhia Electro-Metalurgica Brasileira pede revalidação da ordem n. 494, de 9 de agosto de 1921, que concedeu isenção de direitos para o material constante da relação que acompanhou a alludida ordem.

N. 741 — Afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 4, remetto-vos o incluso processo, originado pelo telegramma n. 332.700 da Associação Commercial de S. Paulo, sobre classificação de ladrilhos pela Alfandega de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29 — Remetto-vos incluso o processo relativo a restituição de direitos pretendida por Ariovaldo Barreto, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 46, de 14 de agosto findo, afim de que a Alfandega de Aracajú proceda de accordo com a informação prestada pela 1ª Sub-directoria a fls. 19 verso e 20 do referido processo.

N. 140 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que informe, com urgencia, si, de accordo com a portaria n. 8, de 10 de maio ultimo, foi dado cumprimento, por essa collectoria, ao determinado na portaria n. 2, de 14 de fevereiro de 1921.

N. 141 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. Anísio Vieira, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão, no Estado do Rio Grande do Norte, em solução ao seu telegramma de 1 do corrente, que, conforme já tem sido explicado, por diversas vezes, a vigente lei orçamentaria da receita não cogitou da sellagem das mercadorias existentes em stock nos es-

tabelecimentos commerciaes por meio de sellos de isenção.

A circular desta directoria n. 9, de 23 de janeiro ultimo, trata do assumpto.

N. 33 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector federal da 1ª de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo que teve por base o auto lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz Gonzaga Nascimento contra a Companhia Atlas a que se refere o incluso requerimento desse funcionario, vindo da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo com o officio n. 128, de 29 de agosto ultimo.

N. 34 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo relativo ao auto lavrado contra Coelho dos Santos & Comp. pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz Gonzaga Nascimento a que se refere o requerimento do mesmo funcionario encaminhado com o officio n. 125, de 29 de agosto ultimo, da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, no alludido Estado.

N. 35 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser cumprido o despacho de 15 do corrente, o incluso processo vindo da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo com o officio n. 134, de 1 deste mez, em que o agente fiscal Luiz Gonzaga Nascimento pede pagamento de quota parte das multas impostas a Caetano Cesarino e outros.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento, vindo com o seu officio numero 105, de 28 de agosto ultimo, em que Euglydes Barros & Comp. pedem levantamento da quantia de 100%, afim de que junte o respectivo processo.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento sob n. 12, relativo ao deposito de 12\$, pela assignatura do *Diário Official*, durante seis mezes, tomada pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Valentim de Souza e que acompanhou o officio n. 102, de 25 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1922

José Pacheco de Aguiar, de 29 de agosto ultimo, pedindo certidão de informações e pareceres emitidos em processo de infração de imposto de consumo em que foi condemnado ao pagamento da multa de 43:930\$200 e ao recolhimento de igual quantia a título de sonegação. — Dirige-se a Directoria Geral do Thesouro, em cujo cartorio achase archivado o processo.

Companhia Hotéis Palace, de 14 de setembro, pedindo isenção de direitos para diversos materiais destinados ao Copacabana Palace Hotel e assignatura do termo de responsabilidade para despacho dos mesmos materiais. — Satisfaz a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Em cumprimento ao n. 11 do art. 163 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, vos remetto as tabellas dos saldos apurados nas diferentes verbas dos diversos ministerios.

A demonstração referente aos saldos do «Material» da verba 10ª, «Casa da Moeda», será remetida opportunamente.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 347 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 2.059, de 18 de agosto proximo findo, sobre restituição de direitos pretendida pela firma Ferreira, Irmão & Comp., afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo junto a certidão passada pela Companhia Alliança do Brasil.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 269 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, afim de ser informado, o recurso apresentado pelo major graduado reformado do Exército Quintino Jaguaribe de Oliveira, datado de 5 de abril de 1920, contra o acto dessa delegacia, mandando suspender o pagamento da quantia mensal de 250\$, que lhe compete a titulo de representação, na qualidade de secretario da Delegacia de S. Paulo, nesse Estado, conforme consta do vosso officio n. 133, de 7 de abril de 1920.

N. 270 — Tendo presente vosso officio n. 330, de 22 de novembro de 1921, declaro-vos que a pensionista D. Augusta de Azambuja Bacellar comete a restituição da quantia de 453\$333, que a titulo de divida lhe foi descontada, visto ter provado que seu falecido marido, capitão reformado do Exército Antonio Joaquim Bacellar Junior, decontou as contribuições para o montepio, a que era obrigado, no periodo de 1910 a 1911.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 373 — Afim de resolver a reclamação de DD. Basilio de Andrade Machado e Elisa Josephina de Andrade Machado, irmãs solteiras, maiores do fidejussor Dr. Diogo José de Andrade Machado, desembargador da Corte de Appellação, em requerimento de 24 de outubro de 1921, contra um engano de distribuição de credito a essa delegacia pela ordem n. 171, de 8 de abril de 1920, para pagamento de suas pensões, peço-vos informeis quanto cada uma das requerentes está percebendo annualmente pelos cofres dessa delegacia.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. collector das Rendas Federaes em Cantagallo:

N. 158 — Attendendo ao que sollicita o agente fiscal do imposto de consumo da 4ª circumscripção desse Estado, Luiz Lopes de Silva, em requerimento encaminhado a Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 227, de 20 de dezembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquela directoria, a entregar ao requerente a importância de 442\$500, re-

lativa á quota, parte que lhe compete, da multa de 225\$, imposta por essa collectoria, em 22 de novembro daquelle anno, ao commerciante dessa praça Luiz Miguel, por infracção do regulamento do dito imposto e ahí recolhida em 25 do referido mez de novembro, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso supracitado officio: devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. 1º collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 159 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Jorge de Vasconcellos, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 358, de 3 de dezembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer daquelle directoria, a entregar ao requerente a importância de 30\$ relativa á quota, parte que lhe compete, da multa de 60\$, imposta por essa collectoria, em 11 de setembro de 1920, á D. Candida Ribeiro Amorim, por infracção do regulamento do dito imposto e ahí recolhida em 31 de março do anno transacto, conforme consta do processo que acompanha o vosso officio n. 192, de 26 de junho do corrente anno: devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 139 — Afim de prestardes informações a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de Alvaro Gomes Baptista de Leão, de 13 de setembro corrente, propondo a compra de todo o ferro velho existente no barracão desse palacio e, bem assim, um lote de lustres velhos para luz electrica e um outro lote do trem de cosinha.

— Sr. superintendente municipal de Itaipu:

N. 140 — Em solução á consulta que fizestes em o vosso telegramma n. 655, de 19 de maio de 1921, o qual se encontra annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 40, de 2 de julho de 1919, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do fluente, si o que pretende cobrar é imposto predial, nada impede que o faça, mas si se trata de imposto que affecta a transmissão e o proprio immovel, não o poderá fazer porque o predio ou muro a que se refere a consulta é um accessorio do terreno valorizando-o o, como tal, acompanha o regimen do mesmo terreno: em caso algum, porém, poderá ser onerado aquillo que é de propriedade directa da União.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1922

Officios expedidos:

A' Casa da Moeda:

N. 273 — Transmittindo o processo de infracção que tem por base o auto n. 150, de 1922, contra H. A. Kand & Comp.

A' Casa da Moeda:

N. 275 — Transmittindo o auto n. 325, de 1922, contra o Banco London and Brazilian.

A' Casa da Moeda:

N. 276 — Idem o auto n. 296, de 1922, contra Manoel Ramos de Oliveira.

A' Casa da Moeda:

N. 277 — Idem o auto n. 326, lavrado em 1922, contra o Banco Pelitense.

Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 420 — Pedindo ser submettido a inspecção de saude o servente desta Recebedoria Hermogenes T. do Nascimento.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 6ª Pretoria Criminal a favor de Octavio Milhac, na importância de 285\$791. — Cumpra-se.

Idem da 6ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Oswaldo Limoeiro, por seu procurador Dr. Celestino de Freitas, na importância de 1:5 000 00. — Cumpra-se.

Idem da 6ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Oswaldo Limoeiro, por seu procurador Dr. Celestino de Freitas, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importância de 193\$40. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Pretoria Criminal, a favor de João de Deus Pinto, na importância de 819\$50. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, a favor de Joaquim da Motta, na importância de reis 300\$00. — Cumpra-se.

Idem da Pretoria Criminal, a favor de Mario Joaquim de Oliveira, na importância de 3 000 00. — Cumpra-se.

Idem dos Feitos da Fazenda Municipal, representada pelo solicitador dos Feitos Dr. Alexandre Ludolf, na importância de 120 78. — Cumpra-se.

Idem dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor da mesma Fazenda, representada pelo solicitador Dr. Alexandre Ludolf, na importância de 1:099 380. — Cumpra-se.

Idem da Primeira Vara Criminal, a favor de Edmundo da Fonseca Chagas, na importância de 1:0 000 00. — Cumpra-se.

Idem da Quarta Vara Criminal a favor de Frederico Schmitt Pereira, na importância de 600\$00. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Leonel José Soares. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Sem numero — Armando Watson Coideiro. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 600\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Antonio Ramos Carvalho Duarte. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 15\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Sem numero — Paulo Gonçalves Paim. — Em face do parecer, anulle-se a divida em apreço, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — Souza & Santos. — Como parece ao Sr. escrivão do sello.

Sem numero — Abdon & Comp. — Remetta-se á Casa da Moeda.

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama, João Carvalhal França e Arlindo Soriano Fupe. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 1:2 00\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Manoel F. T. de Agação e T. B. Themudo Lessa. — Entregue-se nos termos do parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Dr. Carlos Alberto Brândão Martins de Oliveira. — Prceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, na forma da lei.

N. 12.438 — J. Dias Coelho & Comp. — Faça-se a inscripção, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, na forma da lei.

Sem numero — Contrucci & Cardome. — Proclama-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — No wayian South America Line e Stray South America Line. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Auto n. 31, de 14 de junho de 1921, lavrado contra Joaquim Pinto, em transferencia para J. Ribeiro.

Seja intimado o depositario a apresentar nesta reopetição dentro de 24 horas sob a pena da lei a mercaderia que ficou sob sua guarda e conservação segundo consta do presente processo.

Auto n. 431, de 1 de setembro de 1922, lavrado contra Manoel José de Rezende.

Proceda-se a exame pericial nas estampilhas, sendo lavrado o respectivo termo.

Auto n. 29, de 13 de março de 1922, lavrado contra a Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira.

Informe a 3ª Sub-directoria si a autuada extrahiu a guia suplementar e fez a selagem a que allude o informante.

Auto n. 199, de 9 de maio de 1922, lavrado contra Santos Gomes & Comp. e João Bastos.

Na forma do parecer do Sr. ajudante, officie-se ao juiz respectivo.

Providencie com urgencia a 3ª Sub-directoria para que o funcionarios a que alludem os autuados compareça promptamente a juizo para os fins convenientes, devedo os mesmos funcionarios informar sobre o que occorre, quanto á prova que fez referencia a petição de fls. 28.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 909 — Solicitando serem fornecidos a Mue. Marjalaine e-tabelecida com negocio de chapéus sellos de consumo para mercadorias estrangeiras.

— A' Alfandega do Ceará:

N. 911 — Restituindo o processo de infracção contra a Companhia Cervearia Prahma.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 912 — Restituindo o processo contra a firma Z. de Araujo.

— A' Alfandega de Pernambuco:

N. 913 — Restituindo o processo contra a firma Henrique C. Ortiz.

A' Collectoria de Barbacena:

N. 91 — Restituindo o processo contra a firma Migliora Nalverde & Comp.

A' Collectoria de Barbacena:

N. 915 — Restituindo o processo da firma Vieira Amin & Nasaralha.

A' Collectoria de Barbacena:

N. 916 — Restituindo o processo da firma Soares Bastos & Cono.

A' Collectoria de Saquarema:

N. 917 — Restituindo o processo contra a firma Luiz de Freitas Semelim.

A' Collectoria de Bomfim:

N. 918 — Restituindo o processo contra a firma Brandão Alves & Comp.

A' Collectoria de Lavras:

N. 919 — Restituindo o processo contra a firma Gomes & Leite.

A' Collectoria de Campinas:

N. 920 — Restituindo o processo contra a firma Companhia Industrial e Importadora Atlas.

A' Collectoria de Alegre.
N. 941 — Restituindo o processo contra a firma Brandão Alves & Comp.
A' Collectoria de Lezíria de Mar Dentro: Restituindo o processo contra a firma Christovam Fernandes & Comp.

Requerimentos despachados

N. 7.082 — Vicente Perrotta. — A' 3ª Sub-directoria.
N. 22.887 — Grigio Hermanos. — De acordo com o parecer, transfira-se.
N. 8.935 — Manoel Ferreira & Irmão. — De acordo com o parecer, transfira-se.
N. 11.420 — Luiz Angelo Vagazzi. — De acordo com o parecer, transfira-se.
N. 09.907 — Leopoldina Barreto de Faria. — Transfira-se.
N. 4.283 — Raul Dias. — A' 3ª Sub-directoria.

S/n — Julio Ferreira Diniz. — De acordo com o parecer, averbe-se a multa.
N. 14.213 — Solidonio Leite. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 13.583 — Companhia Proprietaria Brasileira. — De acordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 11.413 — Lourenço A. Oliveira. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.979 — Da oberto de Barros Vasconcellos — Transfira-se de acordo com o parecer.

N. 5.166 — Carmen Amalal. — De acordo com o parecer transfira-se.

N. 1.755 — Bento Fernandes Balthazar. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 18.187 — A. Augusto Pinto. — De acordo com o parecer faça-se a rectificação proposta.

Auto n. 236, de 22 de maio de 1922, lavrado contra a Fabrica Fiação e Tecidos Cataquazes, dos Irmãos Peixoto

De acordo com o disposto na ordem n. 233, publicada no Diário Oficial de 23 de junho do corrente anno e dirigida á Delegacia Fiscal em Minas, não tem objecto o auto de fls. 4. — Julgo o tanto improcedente o presente processo e mando que aos as necessárias annotações seja elle archivado.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Beilens de Almeida.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de setembro de 1922

Representação contra J. Aubery. — Intime-se J. Aubery a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem contra Manzollilo Tocci & Comp. — Idem idem.

Idem contra A. de Andrade & Ferreira. — Idem idem.

Idem contra P. Famel. — Idem idem.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de setembro de 1922

N. 13.578 — Raymundo Pereira de Magalhães. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 13.579 — José Fenchel. — Idem.

N. 10.300 — Cyriano José de Oliveira. — Pague a pena d'agua de 1922.

N. 11.548 — Nair da Silva Almeida. — Junte documento habil.

N. 12.036 — Antonio Joaquim Gomes. — Idem.

N. 10.079 — Magdalena & Com. Limitada. — Pague-se o imposto de 1920.

José Mendes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 14.223 — Quarte dos Santos, Cerdeira & Com. — Junte o documento de aquisição do negocio.

N. 13.611 — Acracio L. Monteiro. — Prove ter pago o imposto.

N. 14.007 — E. K. Fellowa & Com. — Satisfaca a exigencia e pague o imposto de 1922.

N. 13.917 — Manoel Ferreira da Costa e Souza. — Pague as taxas em debito.

N. 6.391 — Henrique da Magalhães Caires. — O pedido foi feito no prazo. Pague a taxa de consumo d'agua de 1922.

N. 7.443 — Alvaro Barroosa. — Pague o imposto d'agua de 1922.

N. 9.785 — Manoel Rodrigues dos Santos. — Pague as taxas em debito.

N. 4.981 — Odette Win e Vianna e outros. — Paguem a taxa de saneamento de 1921.

N. 5 — União Manufacto de Roupas S. A. — Cumpra o despacho anterior relativo aos documentos de fls. 2 e 10.

N. 11.39 — Antonio Elias Coelho. — Pague o debito.

N. 2.770 — Ferreira Neves & Mello. — Idem.

N. 13.219 — F. Figueiredo & Comp. — Idem.

N. 11.430 — A. Alves de Almeida & Comp. — Idem.

N. 11.950 — João Machado Baptista. — Satisfaca a exigencia.

Saavedra & Comp. — Junte a licença municipal.

N. 14.047 — Constantino Figueiredo. — Declare onde fica situada a rua Iracema.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1922

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.066 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, comunicando o preço do trabalho a que alludiu o officio n. 734.

Requerimentos despachados

Margarida G. B. Nunes, Augusto José Alves, Francisco Augusto Tavares Franco e João Lindolpho Camara. — Sim em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 110 — Em resposta ao vosso officio n. 206, de 12 deste mez, declaro-vos, que é João Evangelista da Silva Gomes, o finado possuidor das apolices mencionadas no meu officio n. 86, de 12 de agosto ultimo, e não João Evangelista da Silva como, por omissão, foi no mesmo declarado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 68 — Tendo sido classificadas as despesas, de acordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, incluo vos restituo os processos que me enviastes com o officio n. 343, relativos ás contas da Société Anonyme du Gaz e da Companhia Nacional de Electricidade.

— Sr. gerente da Caixa Economica:

N. 85 — em resposta ao vosso officio n. 1.331, de 16 deste mez, declaro-vos

que nesta repartição não existe inscricao de apolices da divida publica uniformizadas, em nome do Franklin Ferreira de Souza Rocha.

Requerimentos despachados

N. 594 J — José Willensens. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 600 J — José Willensens. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 717 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 14 W — Wladimir do Nascimento Matta. — Certifique-se, de acordo com a informação.

N. 95 B — Bellarmino Thomaz de Almeida. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 9 Z — Zeira Marones Guimarães. — Complete a exigencia dando o emprestimo e o valor das apolices.

N. 66 G — Gonofredo de Souza Nunes. — Compareça na corretoria para prestar esclarecimentos.

N. 372 M — Maria Virginia Barbosa da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 704 A — Antonio José Barbosa. — Junte a procuração exigida.

N. 35 N — Norton Griffith Company, Ltd. — Apresente o requerente o original da procuração.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.511 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.469, na importancia de 465\$, da qual é credora D. Maria das Dores Cerqueira Martins, viuva do fiel de segunda classe Ignacio Martins.

N. 3.510 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem retirados da Alfandega do Rio de Janeiro, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, 79 volumes contendo listas preparadas a oleo, vindos de Liverpool no vapor inglez *Lalande*, com a marca CNLB-Rio, ns. 585/663, e destinados a este ministerio.

N. 2.512 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 131.030\$, á conta da verba «Material» — consignação — Fardamento — sub-consignação — Para fardamento, etc., do orçamento vigente para o exercicio de 1922, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas

Ferreira Souto & Comp.	33:600\$000
José Silva & Comp.	33:930\$000
Souza Baptista & Comp.	7:600\$000
The Gorock Ropeworth port C. Ltd.	55:900\$000
	131:030\$000

Para os fornecimentos acima mencionados houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918.

N. 3.513 — Tenho a honra de solicitar

ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», de accordo com a relação transmittida a esse ministerio, em fevereiro de 1921, o pagamento da importancia total de 20.931\$272, da qual é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., conforme se verifica das facturas que a esta acompanham.

N. 3.514 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser retirado da Alfandega do Rio de Janeiro, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, um volume contendo almofadas estofadas para lancha, vindo de Londres no vapor inglez *Highland Piper*, com a marca G — Rio de Janeiro, n. 1 destinado a este ministerio.

N. 3.515 — Solicito vossas ordens afim de que, livres os direitos aduaneiros e outros impostos, sejam retirados da Alfandega do Rio de Janeiro 35 volumes contendo tintas preparadas a oleo, vindos de Liverpool no vapor inglez *Desado*, com a marca GNLB — Rio de Janeiro, ns. 1122 e 24136 e destinados a este ministerio.

N. 3.516 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8.º Material» — Material de consumo, do orçamento em vigor, a importancia de 22.000\$, da qual é credora a Companhia de Tecidos N. Senhora do Rosario, conforme se verifica da factura e documento que a esta acompanham.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 3.517 — Restituindo-vos o incluso officio do chefe do serviço de recrutamento da 8.ª Circumscripção, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 98, de 16 de agosto proximo findo, que Arthur França Lisboa, filho de Francisco Antonio Lisboa, procedente da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, alistou-se em 21 de dezembro de 1918, no Corpo de Marinheiros Nacionais, onde tem o numero 4.352-F., 3.ª classe, achando-se presentemente preso por crime de deserção, que commetteu quando embarcado no couraçado *São Paulo*.

N. 3.518 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem designados tres officiaes superiores do Corpo de Saude do Exercito afim de fazerem parte da junta medica que tem de inspecionar alguns officiaes superiores do Corpo de Saude da Armada.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.524 — Tendo resolvido mandar reincluir na Escola de Aviação Naval o 1.º tenente engenheiro machinista Fileto Ferreira da Silva Santos, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.523 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 275, de 6 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o engenheiro machinista capitão de corveta Francisco José da Costa pede, para effecto de sua futura reforma, seja mandado addicionar ao seu tempo de serviço o periodo de dois annos, sete mezes e quatro dias, em que serviu como aprendiz das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.522 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, me conformando com

o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 277, de 6 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio pede, para effecto de sua futura reforma, seja mandado addicionar ao seu tempo de serviço o periodo de um anno, quatro mezes e quatorze dias, em que trabalhara como aprendiz da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 3.525 — Tendo resolvido mandar reincluir na Escola de Aviação Naval o primeiro tenente engenheiro machinista Fileto Ferreira da Silva Santos, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 3.528 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 276, de 6 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o capitão-tenente engenheiro machinista Rodrigo Ramos, pede, para effecto de sua futura reforma, seja addicionado ao seu tempo de serviço, o periodo de um anno, quatro mezes e nove dias, em que trabalhou como aprendiz da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.526 — Declaro-vos, para os devidos fins que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 265, de 6 deste mez, ora resolvo conceder aos operarios e serventes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, abaixo declarados, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3.ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que os mesmos venham a obter:

Pedro Benites, 2.ª classe, Direc. do Const. Naval.

Camillo Aranda, 3.ª classe, Direc. do Const. Naval.

José Rufino Benites, servente, Direc. do Const. Naval.

— Sr. capitão de mar e guerra medico, reformado, Dr. Albino Moreira da Costa Lima:

N. 3.519 — Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da Junta Medica que tem de inspecionar alguns officiaes superiores do Corpo de Saude da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão de mar e guerra, reformado, Dr. Henrique Imbassahy:

N. 3.520 — Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da Junta Medica que tem de inspecionar alguns officiaes superiores do Corpo de Saude da Armada, assim vos declaro para os fins convenientes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de agosto findo, foi nomeado o coronel Constancio Deschamps Civalcanti para o cargo de chefe da 2.ª secção do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 144/G, de 12 de agosto ultimo, e da vossa carta de 13 do corrente e tomando em consideração o relatório da commissão incumbida do estudo das quatro propostas apresentadas para a electrificação da estrada e o parecer do consultor juridico deste ministerio, resolvo aceitar a proposta da Sociedade Anonyma General Electric, a respeito da qual a commissão dos engenheiros Heitor Lyra, Roberto Marinho, Mario Rello e Benjamin Monte, esse n.º de 12 de setembro, junto em original ao processo, se manifesta nos seguintes termos:

— «A commissão, tendo entendido que as «melhores vantagens para global construção das obras» a que se refere o Exmo. Sr. ministro da Viação, são vantagens de ordem tecnica reunidas ás de preço, pede permissão para declarar que confirma o que escreveu em seu relatório, isto é, que a proposta da General Electric é a que apresenta em seu conjunto maiores vantagens de preços e que as suas condições technicas satisfazem, pela forma por que foi explanada no relatório referido».

autorizo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a minutar o contracto para o fornecimento do material e execução das obras a que se refere o edital aprovado por aviso n. 882, de 24 de novembro de 1921, contracto cujas clausulas devem ser approvadas por decreto, Saude e fraternidade (aviso n. 197).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que a Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul pede arbitramento para resolver sobre as reclamações contra glosas feitas nas tomadas de contas semestrais, sobre o qual informastes por officio n. 650, de 12 de julho de 1920, proferiu o seguinte despacho: «Como parece ao inspector de Portos».

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2.ª secção — Circular n. 8912 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922.

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os devidos fins, ficades autorizado a providenciar no sentido de ser permitido transitar pelo Correio, sem selo, a correspondencia que de accordo com as disposições legais, for apresentada nessa administração e agencias pelo Dr. Decio Parreiras, sub-inspector sanitario rural, encarregado de chefiar os serviços da commissão Rockefeller, nos

Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, conforme solicitação feita pelo Ministério da Justiça. Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Sr. administrador dos Correios de...
Secretaria, 512-922.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 90/2ª — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922.

Para fiel applicação do disposto no n. 1. do art. 419, do regulamento, recomendo-vos que, tratando-se de promoção por antiguidade de classe e quando ocorrer o caso de haver mais de um funcionario com a mesma antiguidade, na respectiva classe, seja enviado a esta directoria geral um mappa demonstrativo das faltas por elles dadas, quer por effeito de licença, quer por outros motivos, justificadas ou não. Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Sr. administrador dos Correios de...
Paraná, 711-922.

Portaria n. 2.408

Tendo em vista o que consta do processo «Paraná» 711/922, resolvo tornar de nenhum effeito a portaria de 15 de agosto findo pela qual foi promovido, por antiguidade de classe, ao cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado do Paraná, o auxiliar da mesma administração Manoel França do Nascimento, visto não ser elle o mais antigo da classe, como foi apurado de accordo com a parte final do n. I do artigo 419, do regulamento vigente. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Por portaria de 20 do corrente foi promovido, por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Paraná, o auxiliar da mesma administração Aluizio dos Santos Silva.

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado Evangelista Simões Christo para o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará.

Por portaria de 19 do corrente foi considerado, de conformidade com o que consta do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 13 do corrente, numero 632, como licenciado por 28 dias, em prorrogação, a contar de 11 do corrente mez, o amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, Teutli Guerra, com metade do ordenado, de accordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portaria de 20 do corrente foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 do corrente, ao amanuense da directoria Geral, Reynaldo Augusto da Costa.

Requerimentos despachado

Dia 14 de setembro de 1922

F. M. Vianna, pedindo para ser incluído na lista dos fornecedores do Correio Geral. — Satisfeitas as exigencias legais, inscreva-se.

Dia 19

Hugolino de Souza Lima, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo averbação na sua folha de vencimentos a importância de 50% a favor do Sr. Eduardo Mello. — A' Contabilidade. Averbese. 4-9-922. — C. P. Solva.

Luiz de Almeida Freitas. — Aguarde oportunidade.

Elycio Candido de Almeida Filho. — Prove o certo as suas habilitações, na forma do art. 432 do regulamento postal.

Emydio Conceição de Oliveira. — Restituam-se, mediante recibo.

Emydio Conceição de Oliveira. — Restituam-se, mediante recibo.

Auxiliar João da Gama Filgueiras Lima Junior. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 13 de setembro corrente foi admittido Edward Figueiredo para guarda sanitário da Inspecção de Leite e Derivados no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1922

Do Sr. George Stalco, veterinario pela Escola Superior de Medicina Veterinaria de Bucarest, pedindo ser aproveitado em serviços de sua profissão. — Antes de qualquer processo torna-se preciso que o requerente satisfaça a lei do sello, sellando muitos dos documentos apresentados.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 36 — Sessão ordinaria em 12 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer os Srs. Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes.

Processos de tomada de contas:

N. 12.924, do commissario da Armada José Fernandes Leal de Souza, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, em que serviu no encouraçado *Deodoro*. — Mandou-se lavar accordo julgando quite o mencionado responsável.

N. 14.449, da ex-agente do Correio de Matto Grosso de Rafataes, no Estado de S. Paulo, Olívia Caetana de Medeiros Vianna, de 31 de outubro de 1908 a 31 de dezembro de 1909. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alance fixado por accordo de 18 de abril ultimo, deliberou o Tribunal que se expõe quitação ao responsável de quem se trata.

— Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas, sob numero 12.975, do agente do Correio de São José do Rio Pardo no Estado de S. Paulo, Waldomiro de Macedo, de 1 de janeiro de 1918 a 20 de outubro de 1920. — O Tribunal julgou quite o responsa-

vel e neste sentido mandou lavar o competente accordo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados tres processos de tomada de contas, sendo julgados definitivamente dois e com despacho de quitação um.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.857 — Transmittindo-vos tres inclusas cópias dos decretos numeros. 15.650, 15.643 e 15.665, de 30 e 28 de agosto proximo findo e 5 deste mez, que abrem, aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e Viação e Obras Publicas, os creditos de 300:000\$, 60:041\$857, e 200:000\$, respectivamente, para a construção, na Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, de um pavilhão onde serão internados os toxicomanos do sexo feminino: para ocorrer ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1921, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios; e, em apolices da divida publica, para ocorrer ás despesas com a aquisição dos predios ns. 52 e 54 da rua do Commercio, em Natal, onde funciona a Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal nas sessões de Camaras Reunidas de 11 e 15 deste mez, por despachos proferidos nos avisos numeros 2.959 C, 71 e 75, de 31 e 30 de agosto e 11 do corrente, daquelles ministerios, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 1.858 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1ª, 2ª, 4ª a 15ª e 23ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o vigente exercicio de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 15 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 4.442, do dia 6, ordenou o registro das referidas tabellas, por verificar-se, quanto á verba 11ª, que a differença de 200\$ é apenas um erro de impressão.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.859 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 25 de julho ultimo, approvou o reforço da fiança constante do incluso processo de Cizínio Dantas Barbosa, collector federal em Minas do Rio de Contas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.860 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 25 de julho ultimo, approvou as fianças e reforço constantes dos sete inclusos processos de Felipe Corrêa Lima, Leoncio da Rocha Pinto, Benedicto Bezerra de Almeida, Raymundo do Nascimento Lemos, Raymundo Chagas da Silva, Luiz Agostinho da Costa Leite e Zeferino Silva Filho, respectivamente, agentes postaes de São Bernardo, Miralva, Santa Quitéria; agente da Capitania do Porto no Districto de Juruapitã, e escriptães das collectorias de Caxias e São Francisco, São Bento e Vianna, todos nesse Estado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1922

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da República, o Sr. ministro Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, comparecendo os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente; Viveiros de Castro e Pedro dos Santos, com causa justificada e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Às quinze horas, annunciando-se a aproximação dos Exmos. Srs. Presidentes de Portugal, Dr. Antonio José de Almeida, e do Brasil, Dr. Epitácio Pessoa; o Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pires e Albuquerque, procurador geral da República, e Alfredo Pinto, para introduzir os illustres visitantes e convidou os demais Srs. ministros para, encorporados, receberem os SS. EEX. no salão nobre, suspendendo a sessão.

Rectificação

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra pela ordem, disse que, no julgamento da homologação da sentença estrangeira n. 792, de Portugal, em que é requerente D. Maria Maria Gaspar Rolão Preto, realizada na sessão de 11 do corrente, votou pela homologação da mesma sentença somente para os efeitos patrimoniaes e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.293 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, José Leal Ferreira; agravada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 3.030 — Espírito Santo — (Embarcos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embarcantes, John Gordon; embarcada, a União Federal. — Foram rejeitados embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

Agravo de instrumento

N. 3.283 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, Francisco Bruno Pereira e sua mulher; agravados, Sérgio Paes Barreto e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.539 — São Paulo — (Embarcos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embarcantes, José Maria Nunes; embarcada,

a Fazenda do Estado. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda. — Encerrou-se a sessão às 15 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 890 — Rio de Janeiro — Appellante, o procurador da República; appellados, Francisco Vergueiro da Cruz e Francisco Gonzalez Chacon.

Agravo de petição

N. 3.498 — Bahia — Aggravante, Agnor Gonçalves; agravados, W. R. Grace & Comp.

Audencia em 20 de setembro de 1922

JUIZ SEMANALHO, EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicadas os seguintes accórdãos:

N. 3.241 — S. Paulo — Aggravante, Manoel Costa & Comp. Limitada; agravado, Felix Ribeiro. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.246 — Paraná — Aggravantes, Assad Fatuche e outro; agravada, a Companhia de Seguros «Alliança da Bahia». — Deu-se provimento ao agravo.

Recurso criminal

N. 463 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal da República recorrido, José Nahim. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 989 — S. Paulo — Appellantes, Victor Barizoni e outro; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.890 — Rio Grande do Sul — Requerente, Daniel Aquino dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.931 — Espírito Santo — Requerente, Hyppolito Ferreira. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.937 — S. Paulo — Requerente, José Francisco. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

N. 2.215 — S. Paulo — Requerente, Francisco Diogo Payão. — Deu provimento ao recurso.

N. 1.903 — Rio Grande do Sul — Requerente, Magno Candio. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.147 — Rio Grande do Sul — Requerente, Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves. — Receberam-se os embargos.

Appellações civis

N. 3.429 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Pedro Dacio de Barros Cavalcanti. — Receberam-se os embargos.

N. 3.042 — Alagoas — Appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia Progresso Alagoano. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

N. 3.913 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara, D. Elsa Buesmeyer e outros; appellados, os mesmos e a União Federal. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Sebastião Moreira de Azevedo e disse que, por parte de seu constituinte José Ferreira de Pontes, na appellação civil n. 3.928, do Ceará, lançava a União Federal do prazo, já transcorrido, para embargar o accórdão deste Egregio Supremo Tribunal que negou provimento á appellação pela mesma interposta; e requereu que, sob preção, se houvesse a ré appellante União Federal por lançada, visto haver passado o accórdão em julgado. — Arregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, como advogado da Companhia Cantareira e Viacao Fluminense o Dr. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior e disse que, no agravo civil n. 3.245, assignara, sob preção, a Isaac Azevedo o prazo legal, para impugnar os embargos infringentes opostos ao venerando accórdão que negara provimento ao alludido agravo; por isso que não tem o referido Isaac Azevedo advogado constituído nos autos, onde é agravado o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro. — Arregoada, não compareceu, sendo deferido em termos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Lourenço Chaves, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando sua impugnações, de accórdão com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquella relação poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(5.375)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. L. de Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. L. de Araujo & Comp., á rua Archias Cordciro n. 463, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Virgilio Corrêa Rezende, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. L. de Araujo & Comp., por sentença deste Juizo de 17 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 do junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Virgilio Corrêa de Rezende, ficando os credores

da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.898) (.)

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

De notificação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que a onze do corrente, por ordem deste Juizo, foi notificado Simão Luiz Pires, a requerimento de sua mulher, Carolina Augusta Louzada, para sciencia de que, por esta foi revogada, ficando para sempre de nenhum effeito, a procuração ampla que lhe outorgára, com poderes para alienar ou por qualquer modo obrigar os bens do casal, conforme instrumento lavrado a quatro de abril de mil novecentos e quatorze, pelo notario doutor Alberto Direito, da comarca de Bragança, Republica Portuguesa. E para que chegue essa revogação ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de agosto de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.540).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos o parecer dos liquidatarios, uma petição dos credores retardatarios Borges & Irmão, por lettras de cambio, no valor total de escudados 8.972,68, e convida os credores da referida fallencia a apresentarem suas impugnações no prazo de 20 dias, tudo de accordo com o disposto no artigo 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18-9-922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (5.539)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Alvaro Werneck contra a massa fallida do dito

banco, para haver desta a quantia de frs. 2.870.425/100; devendo, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 4 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.506)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Marie Castanel, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 6.304; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 15 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (5.538).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-prefor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm uns autos de notificação, em que é requerente Emile François o requerido Agrario de Avila Mendes, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellêntissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Cível — Emile François, na notificação requerida neste juizo contra Agrario de Avila Mendes, havendo o official certificado achar-se em São Paulo o notificado, por informações obtidas de pessoas da familia do mesmo notificado, como se deprehende da inclusa certidão do alludido official, o attendendo a que a certidão do official tem fé publica, e a urgencia da notificação se faz mister, por expirar o prazo a vinte e dous do corrente, para as notificações dessa especie, requer a V. Ex. se expeça editaes de citação ao ausente, para a referida notificação, ainda dentro do prazo, independentemente de justificação. Nestes termos, E. deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e dous. P. e. H. L. de Macedo. Boernerzes da Costa Mattos, advogados. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada.) Despacho. Justifique a ausencia. Rio, dezesseis-nove-novecentos e vinte e dous. — S. M. Teixeira. E tendo sido justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, do citado Agrario de Avila Mendes, proferi a sentença seguinte: Julgo justificada a ausencia e defiro o pedido de citação por edital, com o prazo de trinta dias. Rio, dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e dous. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que fica citado o requerido Agrario de Avila Mendes, por todo o conteúdo da petição neste transcripta, para os fins de direito. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira Lacerda, escrivão, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira de Lacerda*. (5.543)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Pacheco Junior por Carlos de Andrade Martins. no executivo que lhe move por nota promissoria, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus devidos e legues termos uns autos de executivo por nota promissoria entre partes, como exequente Carlos de Andrade Martins e executado Affonso Pacheco Junior, e por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Cível — Carlos de Andrade Martins, nos autos de penhora executiva que move contra Affonso Pacheco Junior, não tendo havido licitantes na primeira praça, marcada para o dia 31 de agosto passado, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes de segunda praça, com o abatimento da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1922. — José Bertolino da Silva 5 — 9 — 922. Sellada legamente. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, onze — nove — novecentos e vinte e dous. — Oliveira Figueiredo. Lendo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Affonso Pacheco Junior, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Diamantina n. 85, onde examinamos e avaliamos na fôrma seguinte: 1 mobilia de peroba clara, composto de 1 sofa, 2 cadeiras de braços e 6 singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, 120\$; 2 cadeiras de peroba clara para sala, 30\$; 12 cadeiras singelas de peroba, com assento de palhinha, 72\$; 1 relógio americano de parede, 30\$; 1 estagô de peroba com pedra de cor e espelho biseauté, 120\$; 1 buffet de peroba com pedra e espelho biseauté, 120\$; 1 crystaleira de peroba, 180\$; 1 mesa elastica de peroba com cinco taboas, 60\$; 1 espelho pequeno biseauté, 30\$. Total, 702\$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 631\$800. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1922. João Ferreira Cavalcante. Dello Guarani de Barros. Quem os mesmos quizer rematar compareça no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), sede do juizo, onde o official que servir de porteiro dos auditorios depois da audiencia desse dia trará a publico pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os ditos bens. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, expediram-se este e mais dous de igual teor para ser publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume e junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de setembro de 1922. Eu, Candido Salomé Galvão

ra de Souza, escrevente juramentado, o
escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, es-
crevô, o subscrevi. — *Edmundo de Oli-
veira Figueiredo.* (5.397).

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da segunda praça, para venda e arrematação de um terreno á rua denominada «Divisorias» na estação de Bento Ribeiro penhorado a José de Almeida Marques por Carlos de Andrade Martins, na execução em que contemdem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que no dia 30 do corrente mez de setembro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégo de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offercer acima da avaliação feitos os seus abatimentos legais, o bem immovel descripto o avaliado no laudo seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos a avaliação de um terreno penhorado a José de Almeida Marques, na execução que lhe move o requerente. O referido terreno está situado na rua denominada «Divisorias» na estação de Bento Ribeiro, tendo 118m.00 de testada pela citada rua e 36m.00 de comprimento, em direcção á rua denominada «Marina» que termina no lado esquerdo do terreno penhorado, avaliamos o terreno descripto a razão de 458 (quinte mil réis) o metro de testada ou no total de 1:7708 (um conto setecentos e setenta mil réis). No terreno descripto e avaliado, existe uma pequena casa tosca de pão a pique coberta de sapê bem como plantações de laranjeiras e outras arvores fructíferas que deixamos de incluir na avaliação por nos ter declarado o executado que essas bemfeitorias não lhe pertenciam. Declaramos mais que as ruas denominadas «Divisorias» e «Marina» não são officialmente aceitas pela Prefeitura do Districto Federal. Rio de Janeiro, 22 de julho, de 1922. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Dello Guarani de Barros.* (Estava devidamente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á terceira praça pela quantia de 1:4338700 e não havendo licitantes será procedido leilão sendo arrematados por quem mais dê independente do preço da avaliação e seus abatimentos. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevô o subscrevi. — *José Linhares.* (5.542)

Estado de São Paulo

De citação, com o prazo de noventa dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção de São Paulo, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que por parte da União Mutua, nos autos de notificação que a mesma faz a Diogo Antonio de Moraes Salles e outros, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Diz a sociedade anonyma A União Mutua, companhia Constructora e de Credito Popular, com sede nesta capital á rua 11 de agosto n. 7 A, sobrado, que estando a liquidar os seus clubs, em razão do diminuto movimento de prestamistas e completa paralysação de inscrições e não havendo sido exigidos pelos prestamistas cujas prestações já se acham integralmente pagas, em sua maioria desde ha alguns mezes, os immoveis a que tem direito, em virtude de suas inscrições, ex-vi dos arts. 1º, dos Regulamentos n. 12.475, de 23 de maio de 1917, e n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915, immoveis esses com a área de 500 metros quadrados, ou sejam 10 metros por 50 metros de frente ao fundo, a escolher, dentre os innumerados lotes de terrenos que a supplicante possui no bairro de Paraizópolis, Murumbi, comarca desta capital; e tendo de requerer em breve o cancelamento de sua carta patente para venda de immoveis, moveis ou mercadorias, a prestações por meio de sortido expedida pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional deste Estado, succede que aquelles prestamistas, conforme a lista ora organizada, que são: Diogo Antonio de Moraes Salles, Palmyro Dantas de Oliveira, José Luiz Cassiano, Ada de Paula Souza, Carolina Campos de Almeida, Maria R. Campello, Antonio Nunes, Antonio A. B. Pentecoste, Astolpho B. Dias, Luiz Moura, Antonio Portello de Macedo, Lima Franco Campos, Sebastião Theodoro de Souza, Augusto Zaneboni, Hermilio L. Oliveira, Maria J. C. Carvalho, Abilio de Lima, Godofredo Piguarato, Sebastião Rocha, Manoel Bie, Paulino Abreanches, Arthur Gomes, Maria C. Correia, Manoel Joaquim Sant'Anna, Alberto de Campos Moura, Benicio R. Franco, Antonio Emmerich Junior, Amancio Dias, Viriato Costa, Jacob Diehl, Antonio O. Santos, Nagib E. Balloch, João L. Reis, Maria O. F. Coelho, Jeronymo S. Moura, João Vidal, Antonio I. Sá, Carolina A. O. Mendes, Eduardo F. Souza, Augusto P. Guimarães, Antenor S. Lemos, Austriolino Silva, Escollastica Q. Guimarães, João P. de Oliveira, Manoel Carlos de Amorim Corrêa, José C. Fernandes, José Zambello, Manoel G. Domingues, José Bullo, Pedro Alexandre Franklin, Maria Luiza Teixeira Nogueira, Ruy Santa Rita, Lucas Soares Fortunato, Joaquim Dias Galvão, Alberto A. Azevedo Castro, Herbert George Theodore Simon, Raymundo Evaristo Moura, Dina Almeida Prado, Josepha T. Nobrega Simões, Hermilio Lydio de Oliveira, Viscardi Eurico, Julio Mayer, Eduardo José Teixeira, José Santos Souza, Francisco E. G. Santos, Emilia Leopoldina Geraque Collet, André Dias de Aguiar, Emilia Leopoldina G. Collet, João Carneiro Monteiro, Antonio Santos Veiga, Luiz Silvestre de Oliveira, Fernando Affonso Alves Rosa, Lydia Ferreira de Abreu, Balbino José Peçanha, Rosalino Netti, Deinhold Willrich, José Baldi Netto, Leopoldo Rodrigues Costa,

Narciso de Siqueira Cortes, Candido Mariano Moraes, Einar Esvendsen, Luiz Alves-Vieira Lima, Nair da Silva Oliveira, Victor Dulenegros, Francisco Brenha Ribeiro, Paulo da Cruz Vidal, Elvira M. G. de Amorim, Antonio Jordão Mercadante, Aila Silva Bittencourt, Maria Apparecida B. Lauriano, Joanna Ribeiro Negrão, Ignacio B. C. Siqueira, Hones talda de Campos, Waldemira M. das Mercedes, Adolpho Faschmann, Maria Augusta Oliveira, Olympio A. Magalhães, Othilia Villaga Ramos, João Francisco de Lima, Constante Ziegemann, Juvenal A. Cardoso Gomes, José Gomes Bomfim, Severino de Lima Nigro, Georgina Nigro, Laura R. Bandeira, Attilio Bisciola, Gustavo Storck, Casimiro José Alves, Carolina Gabes Mendes, Isbello de Barros Dias, Romano Bisso, Agrippino Tramuja, José Tramuja Filho, Affonso A. Camargo Filho, Arnaldo Alves Camargo, Pedro Alípio A. Camargo, José Affonso A. Camargo, Manoel Cunha, Maria Pereira Corrêa, Bernardino de Camargo Reis, Isabel Aguirra, José Lebeis, Delival Domingues Vieira, Antonio D. Amaral Rocha, Elisa Almeida Barros, Hernani F. Ruivaldo, Miguel Rotos Francisco Durski Silva, Alfredo Simões de Castro, Octaviano Rodrigues Macedo, Francisco R. Gomes Senna, Candido Cruz, Olympio Mauricio Santos, Victorio Buscato, Francisco Silva, Eugenio O. da Silva, Idalina Periotto, João Diamantino Mello, Manoel Durski Silva, Abrahão Peniano, Ornilo Oliveira Góes, Olympia M. Calmon, Maria Germana C. Loureiro, Stenio Aguiar Calmon, Amor Castanho, Francisco da Silva Teixeira, Gervasio Monteiro da Silva, Sebastião M. Mello, Juliano Parolo, Leo G. Kamicki, Francisco Delphino Andrade, Julio Neubern Toledo, Alberto Oliveira, Carmo Lepiane, José Bayma Mercadante, Juventina Godoy Bueno, José Durski, Francisca B. Dias, Pedro Mardensen, Arthur Barbosa, Emygdio Sampaio, Valentino Alves Vianna, Balduino Baptista, Dalila Escobar Marques e Candida de Sampaio Mello, e os herdeiros e sucessores dos já fallecidos, os quaes são desconhecidos da supplicante, acham-se uns e outros em sua quasi totalidade em logar incerto e não sabido; e como o alludido cancelamento dependa da liquidação das inscrições dos prestamistas cujos pagamentos já estão completos e saldados, e os mesmos não hajam, até esta data, comparecido á sede da supplicante, para o recebimento dos immoveis que lhes tocam, apesar de decorrido quasi todo o lapso de tempo regulamentar — é a presente para requerer a V. Ex. se diene ordenar sejam expedidos os competes editaes, para serem affixados e publicados pela imprensa official e pelos jornaes de maior circulação, afim de que esses prestamistas venham, no prazo de noventa dias, a contar desta data, receber os immoveis a que tem direito, na forma dos citados regulamentos e dos clubs approvados pela repartição competente, protestando a supplicante, desde já, fazer valer os seus direitos contra os prestamistas que deixarem de liquidar suas inscrições dentro do alludido prazo de 90 dias. Do deferimento, d. e u. E. R. M. São Paulo, 19 de julho de 1922. — Cassio Ramalho da Silva. A União Mutua, Companhia Constructora de Credito Popular. Pela directoria, Cassio Ramalho da Silva, presidente. (Devidamente sellada). Despacho: N. 5 D. ao 3º off. A. Sim. São Paulo, 24 de julho de 1922. — W. Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevô o subscrevi. — *José Linhares.* (5.542)

prazo de 90 dias, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 3 de agosto de 1922. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.* (4.558)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola Industrial Elementar em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para a fundação de um curso de mecanica pratica, na alludida Escola.

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e a Escola Industrial Elementar em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste acto pelo senhor João Varzea, conforme procuração passada de proprio punho pelo chefe da referida Escola, engenheiro Homero Miranda, em vinte e nove de agosto de mil e novecentos e vinte e dois, com a firma e letra reconhecidas por Josué Fontoura, segundo notario da cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, firma essa reconhecida pelo tabellião Fonseca Hermes, desta Capital, e que ficou archivada nesta Secretaria do Estado, resolveram assignar o presente accôrdo para a fundação de um curso de mecanica pratica na referida Escola, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios, consignações», «Quinta subvenção de cem contos de réis (100:000\$) a cada um, etc.», artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinientos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, e de accôrdo com a portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, publica-

da no *Diario Official*, de tres de junho do mesmo anno, revigorada pela portaria, de dezoito de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official*, de vinte e tres do mesmo mez, concedo á Escola Industrial Elementar, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a subvenção de cem contos de réis (100:000\$) obrigando-se a referido Escola a fundar um curso de mecanica pratica.

Segunda — O curso de mecanica pratica será feito em dois annos, de conformidade com o programma da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accôrdo.

Terceira — A Escola Industrial Elementar, em Santa Maria, deverá exigir dos candidatos á matricula no curso de mecanica pratica, as seguintes condições:

- a) ser maior de dezeseis annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito physico que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

Quarta — Os alumnos do curso de mecanica pratica ficarão obrigados unicamente á prestação de prova de habilitação das disciplinas consignadas na letra c da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil e novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de assignação de estudos estabelecidos na Escola Industrial Elementar, em Santa Maria.

Quinta — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

Sexta — O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accôrdo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ter aprovado as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

Setima — A subvenção a que se refere o presente accôrdo, será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo subvenções e auxilios, consignação quinta — Subvenção de cem contos de réis (100:000\$) a cada um, etc., artigo noventa e oito da lei numero quatro mil

quinientos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois.

Oitava — A subvenção concedida deverá ser applicada na conservação dos edificios que forem necessarios ao funcionamento do curso e na aquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicado sinão um terço do valor total da subvenção em pagamento de pessoal tecnico do curso, de operarios e empregados nos serviços mantidos em proveito do alludido curso.

Nona — A Escola Industrial Elementar, em Santa Maria, se compromette a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e tres, um relatório circumstanciado de movimento do curso de Mecanica Pratica, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitos, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Decima — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de Mecanica Pratica, de accôrdo com a lei vigente do orçamento.

Decima primeira — O sello proporcional deste accôrdo, será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — *J. Pires do Rio.* — Por procuração: *João Varzea.* (Como testemunhas): *Cyro Cordeiro de Farias.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de duzentos mil réis.

Confere a cópia. — *R. Campbell, 2º official.* Visto. — *Thomaz J. Vargas,* pelo director da secção. — *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA — PRIMEIRA SESSÃO PLENA EM 12 DE SETEMBRO DE 1922 — Presidencia do Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (vice-presidente em exercicio)

Às 17 horas, abre-se a sessão com a presença dos senhores: João de Afonso Celso, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Max Fleiuss, Adrien Delpach, Augusto Tavares de Lyra, representante do Estado do Rio Grande do Norte; Ricardo Levene, representante da Universidade de Buenos Aires, da de La Plata e da Junta de Historia y Numismática; Luis Mitre, representante da Junta de Historia y Numismática; Leonoldo Feijó Bittercourt, Jonathan Scrano Solitônio Leite, Carlos Travieso e José Salgado, delegados do Governo do Uruguai; Tomás Guevara, delegado do Conselho de Instrução do Chile; Pedro Souto Maior, Gastão Ruch Stuzenecker,

N. Andrew Clevon, delegado da Pittsburg University (Estados Unidos); Isaac John Cox, representante da Northwestern University (Estados Unidos); Herbert Harris, delegado da Princeton University (Estados Unidos); Antonio Figueira de Almeida, João Lyra Tavares, Hermenegildo de Moraes, representante do Estado de Goyaz; Pedro Calmon, Francisco A. Figueira de Mello, Aurelino de Araujo Leal, Americano do Brazil, Gentil de Assis Moura, delegado do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo; Pedro Dulanto, delegado da Universidade Maior de S. Marcos, no Perú; Alfredo Ellis Junior, Rodolpho Garcia, ministro Th. B. Pleyte, delegado dos Paizes Baixos; Gustavo Lancot, Arthur G. Doughty e Oscar D. Skelton, representantes do Canadá; José Bonifacio de Andrada e Silva, José Mattoso Maia Forte, delegado no Estado do Rio de Janeiro; José Eduardo da Fonseca, representante de Minas Geraes; capitão Emilio F. Sousa Docca, representante do Instituto Historico do Rio Grande do Sul; Nuno Pinheiro, professor Le Gentil e professor Ernest Martinenche, representantes da França; mi Istio Kinsan Beniamin, representante da Nicaragua; Eugenio Vilhe de Moraes, 1 tenente Edmundo W. Muniz Barreto, Henrique Santa Rosa, do Instituto Historico do Pará; Maximo Soto-Ill e Carlos Faller, delegados do Governo de Guatemala; Philadelpho

Azevedo, general Carlos Cuervo Marques, delegado da Colombia; Carvalho Neto, delegado do Instituto Historico de Seríne; Marcel Tavares Cavalcanti, representante do Estado da Paraíba; Luciano Pereira da Silva, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Henrique de Araújo, A. B. L. Castello Branco, Levy Carneiro, Barros Wanderley, representante do Estado do Espírito Santo; 1 tenente Francisco de Almeida Cidade, Philogonio Corrêa, delegado do Estado de Mato Grosso; Eugenio Egas, representante do Estado de São Paulo; Juan Carlos Rébora, representante das Universidades de Buenos Aires e La Plata; Mario Saenz, decano da Universidade de Buenos Aires; general José Maria Moreira Guimarães, Pedro Celso de Uchôa Cavalcanti, representante do Governo e do Instituto Archeologico de Pernambuco; Evaristo de Moraes e Alfredo Palacios, representante da Universidade de La Plata.

O Sr. RICARDO LEVENE, delegado da Junta de Historia y Numismática, de Buenos Aires, faz entrega dos diplomas de socios correspondentes dessa associação aos Srs. conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Max Fleiuss, Alfredo Bernardes da Silva e Eugenio Egas, pronunciando, por essa occasião o seguinte discurso:

«Señor Presidente; Señores:

Eu nome de la Junta de Historia y Numismática Americana que fué el ilustre general Mitre y hoy preside el Dr. Ramón Cárcano, historiador y publicista, tengo el honor de entregar los diplomas de académicos correspondientes a los miembros del Instituto Historico y Geografico Brasileiro, Señores Baron de Ramiz Galvão, Conde de Affonso Celso, Cicero Peregrino da Silva, Max Fleiuss, Bernardes da Silva, Eugenio Egas.

Tal decision adoptada por unanimidad de votos, entraña el justo homenaje que los historiadores argentinos tributan a un núcleo de historiadores brasileiros dedicados a la investigación del pasado historico del Brasil y de America.

El Instituto Historico y Geografico Brasileiro fundado em 1838 fué el modelo de las instituciones similares de America. Lamas organizó una Junta en Montevideo y Mitre en 1854 lo hablaba de la necesidad de fundar en Buenos Aires un Instituto historico y geografico con identicos fines.

Fué el modelo y sigue siendo el ejemplo.

La fecunda obra realizada por este Instituto se evidencia en la «Revista» que publica y en el éxito del primer congreso de historia nacional del Brasil realizado en estos mismos dias del año 1914.

En tan prestigiosa institución y ante tan clasificado auditorio constituido por las delegaciones del Congreso Internacional de Historia de America, me es honroso exponer brevemente el estado actual de los estudios historicos en la Argentina.

Una honrosa tradición enaltece la labor historica en mi país.

Después de los cronistas coloniales—algunos de los cuales dejaron obra organica y original los biógrafos y expositores de los sucesos en que actuaron a partir de la Revolución de 1810 como Manuel Moreno, Gregorio Funes, Francisco Sagui, Tomás Guido, Saavedra, Belgrano, etc. redactaron a impulsos de la emoción y de la pasión, paginas de gran valor historico, como documentos morales, no obstante la parcialidad o errores cronológicos y descriptivos en que incurrían, por que nos han evocado el alma imponente de la generación revolucionaria, y nos han transmitido su espíritu y su ideal.

Con de Angelis, Mitre, Lamas, Lopez, Gutierrez, Trelles, Domínguez, V. G. Quesada, Pillado, los estudios historicos quieren brillante florecimiento.

De 19 años acá una nueva escuela de historiadores argentinos, impulsa la corriente tradicional por una parte y por otra, la amplia e integra con las nuevas conquistas de la ciencia historica. Inspirada en la nueva labor historica, Mitre en su primer término, que con poderosa intuición se destaca como un precursor de la historia genética y técnica moderna; Pablo Groussas, a la vez historiógrafo y cautivante evocador del pasado; Juan Agustín García, pensador e investigador de la historia social y Clemente L. Fregeiro, espíritu crítico e historiador erudito.

Las normas a las cuales subordina su labor la nueva escuela historica, se refieren a cuestiones fundamentales y a procedimientos de investigación.

Entre las primeras señalamos el concepto de la historia integral, que impone estudiar el país, desde sus orígenes y en todas sus manifestaciones, economica, jurídica y política, moral y social; y el criterio de la historia genética o de construcción de las series historicas, vinculadas con las series historicas universales, coordinación y eslabonamiento de los hechos antecedentes con los subsecuentes de la misma naturaleza, desterrando toda especie de historia catastrófica tan desorientada como la admitida durante muchos años con el nombre de historia heroica. Desde este punto de vista diríamos que la historia genética argentina, se construye, apartándose de toda orientación narrativa o pragmática, con el unico objetivo de la verdad historica, estimando que los pueblos deben independizarse de las tradiciones retrógradas y continuar las progresivas.

Como exigencias de procedimientos para la elaboración de la verdad historica se ha establecido la necesidad de realizar la historia monográfica o por periodos que permita su ahondamiento cuando se trata de la urgente necesidad de proceder a una compulsión bibliográfica lo mas completa posible sobre el tema en cuestión y a una exploración vasta y concienzuda en nuestros ricos archivos.

A esta norma heurística sigue la aplicación de la crítica, para desentrañar el grado de autenticidad de los documentos que se invocan.

Normas fundamentales y exigencias de método cuyo cumplimiento no exime al historiador de vocación de la realización de su mas alto cometido, ó sea, de evocar el pasado, segun afirma Croce, superando los grandes obstaculos que oponen el espacio y el tiempo.

Numerosas instituciones impulsan los estudios históricos en la Argentina.

La Junta de Historia y Numismática Americana celebra reuniones periódicas dedicadas a informar sobre la documentación inédita que exhiben sus miembros y ha publicado ediciones fasciculares de obras antiguas de gran valor historico. El Instituto de Investigaciones Historicas de la Facultad de Filosofía y Letras, de Buenos Aires, fundado por Luis María Torres, de gran prestigio científico, y dirigido hoy por el investigador Emilio Ragnani, continúa desenvolvimiento un vasto plan con la publicación de los «Documentos para la historia argentina», las monografías de caracter histórico y el «Poletín» que acaba de editar.

El Seminario de Historia de la Facultad de Humanidades y Ciencias de Educación, de la Universidad de la Plata que tuvo el honor de fundar y que hoy dirige el reputado profesor Pómulio Carbó ha iniciado la formación de un repertorio bibliográfico americano y comenzará en breve el relevamiento de los archivos de la Provincia de Buenos Aires y publicación de índices y registros de documentos. La Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de Buenos Aires, edita la importante colección de sus «Estudios» la mayoría de cuyas obras se refieren al pasado jurídico y político argentino. La Biblioteca Nacional, el Museo Mitre, el Museo de La Plata, el Archivo General de la Nación, continúan publicando documentos y obras através de los cuales se enfoca el pasado argentino y americano.

Las cátedras de Historia Militar y General de La Escuela Superior de Guerra se aplican con espíritu de investigación a la búsqueda de nuevos datos y aspectos sobre el pasado militar argentino.

En 10 años de labor historica orientada en la forma insinuada se han realizado esclarecimientos de gran importancia. Ahora conocemos una metrópoli distinta de aquel fastasma, causante de nuestras disgracias y autora de nuestras taras—a quien habia que dar la espalda y mirar de frente a otra parte—que en colores sombrios pintaron los historiadores hispanófilos.

Del el punto de vista legislativo, el Gobierno indiano es una concluyente demostración del genio jurídico de España de la legislación foral y de las Partidas, que renace floreciente en la legislación de Indias.

Se han escrito muy documentadas monografías sobre los últimos treinta años de la dominación española en el Rio de la Plata, poniendo en descubierto que el Virreynato es una época constitucional, un periodo de sólida organización de las instituciones políticas, económicas y jurídicas que subsistieron después de la Revolución.

El movimiento emancipador de 1810 no es posible estudiarlo sino como un proceso orgánico de toda America hacia la puertad intelectual y economica, formando parte del vasto movimiento revolucionario de la Europa de fines del siglo XVIII y de la propia España, pues que ella fué la fuente de las ideas revolucionarias difundidas en el Nuevo Mundo, patria de los teólogos y publicistas de principios del siglo XVII como el P. Suarez, Mariana, Saavedra Fajardo, que difundieron los preceptos del dogma de la soberanía popular. (Tenia razon Joaquín Costa, afirmando respecto de los teólogos y juristas españoles del siglo XVII «hay materia para toda una historia de las ideas sobre acañia en España») de juristas como Solorzano; de economistas como Campomanes y Jovellanos.

El contrato social de Rousseau conocido y reintroducido por Mariano Moreno en Buenos Aires, es el traducido al castellano por Jovellanos; la «Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des europeens dans les deux Indes», 1770, de Raynal difundida en el Nuevo Mundo es la traducción castellana de 1784 de malo de Luque, con el título de «Historia política de los establecimientos ultramarinos de las naciones europeas». Son tambien traducciones castellanas la «Historia de America» de Robertson y el «Compendio de la obra impresa intitulada riqueza de las naciones hecho por el marqués de Condorcet» de Adam Smith. En la medida relativa en que las ideas liberales de Europa influyeron en el Nuevo Mundo, fué através de España y de su idioma.

La Revolución misma comienza a explicarse como parte de la desintegración de la Monarquía Hispánica, con la revolución producida en la Península a raíz de la invasión napoleónica y constitución de Juntas, al punto de que al comienzo de la guerra se presentaron en el escenario hispano-americano tres núcleos de opinión, uno extremo que encarnaba el derecho histórico, oponiéndose a todo cambio político, un segundo núcleo extremo hacia la revolución por la Independencia y un partido moderado que aspiraba a la realización de reformas generales en el gobierno, en la economía, en la legislación.

La actual investigación histórica está iniciando el estudio del caudillismo, de la dictadura de Rosas y de la organización constitucional, comenzando a publicar corrus documentales de los cuales se desentrañan nuevos elementos para la mas justa interpretación del fenómeno de la anarquía que por igual aquejó a todos los pueblos de America, conseguida de la Revolución emancipadora.

Tal es, señores, en breve y deslucida síntesis redactada sin tiempo suficiente por el mas modesto cultor de la historia patria, la labor histórica y su orientación actual en la Argentina, que sigue de cerca los modelos del Brasil, una de grandes historiadores de America, que han reconstruido el pasado épico del pueblo brasileño, sus entradas en el progreso, su brillante cultura, sus glorias inmortales.

Dejo cumulado el honroso encargo de la Junta de Historia y Numismática Americana de Buenos Aires entregando los diplomas de academicos correspondientes a historiadores brasileños y formulando un voto en el sentido de que la verdad histórica, cualquiera ella sea, la verdad histórica para y resplandeciente-eterna como la belleza-constituya el supremo ideal de todos los historiadores de America.

He dicho. (Applausos calorosos).

Respondiendo ao Dr. Levene e em agradecimento á distincção que lhes conferiu a Junta de Historia y Numismática, oraram os srs. Manoel Cicero Peregrino da Silva, conde de Affonso Celso, Max Fleuss e E. genio Egas.

O Sr. MANOEL CICERO:

«En homenaje a la República Argentina y a su delegación en este Congreso me permito hablar en castellano para decir algunas palabras de agradecimiento al eminente y querido Profesor Ricardo Levene en calidad de representante de la Junta de Historia y Numismática Americana, de Buenos Aires.

Gran honor es para mí, tan grande como inmerecido, recibir un título de tan alta distinción como es el de miembro de la notable institución argentina fundada por D. Bartolomé Mitre.

Nosotros conocemos la importancia real de esa institución, los trabajos a que se ha entregado y los resultados de sus investigaciones históricas, y admiramos el valor intelectual y la gran erudición de los hombres de élite que la constituyen.

Quiso la noble y prestigiosa asociación estrechar más aún los vínculos que unen las dos naciones amigas, y tuvo por bien conferir a brasileños el muy honroso título de miembros correspondientes.

No me es dado encontrar expresiones con que agradecer tan significativa demostración de cordialidad internacional.

Feliz creación del espíritu clarividente del General Mitre, la Junta de Historia y Numismática Americana ha honrado y honra la venerable memoria de su fundador, y contribuye a aumentar a aureola que envuelve su nombre, nombre que es un pendón de amistad entre los dos grandes países vecinos y hermanos, la República Argentina y los Estados Unidos del Brasil.

No puedo recordar el nombre de Mitre sin rendir un tributo a su memoria, a la memoria del precursor del adelanto y del desarrollo argentino, del esforzado paladín de la grandeza de su país, al mismo tiempo que partidario y propagandista convencido de una sana política de confraternidad argentino-brasileña, condición del progreso a que las dos naciones aspiran.

Hacemos votos por que más y siempre más se establezcan vínculos de solidaridad brasileño-argentina y que se intensifique cada día mas el reciproco conocimiento de los dos países en todo aquello que en ellos hay de mas elevado—el pensamiento.

La distinción que acabo de recibir, sin méritos que la justifique, me impone el deber de ofrecer, con devoción, a la Junta de Historia y Numismática Americana los servicios que estuvieren dentro de mis facultades. Es ésta la promesa que hago con sinceridad y convencimiento.

Al muy distinguido y muy culto Señor Doctor Ricardo Levene pido quiera ser el intérprete de mi profundo agradecimiento. (Palmas.)

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO diz que o Dr. Manoel Cicero li exornou, em elevados e convenientes termos, o desvanecimento e a gratidão dos agraciados pelo preciosa mercê recebida.

Falou, porém, em seu nome individual, podendo ter falado no de todos, pois para isso lhe sobeja autoridade. Por seu turno, o orador se confessa sensibilizado em extremo. Infelizmente, a linguagem humana, que dispõe de variado e numeroso vocabulário

para manifestar paixões subalternas, só possui poucos termos para traduzir o reconhecimento. No idioma brasileiro existem apenas duas palavras, agradecido e obrigado. Mas essas palavras proferidas o orador à Junta de Historia y Numismática Americana, com maxima cordialidade, dando-lhes toda a possível amplitude e significação. Imitando o Dr. Manoel Cicero, que falou em castelhano, disse: «Muchas gracias! Muchisimas gracias!» (Applausos).

O SR. MAX FLEUSS:

«Sr. Dr. Ricardo Levene:

Das vossas mãos amigas, que effusivas e fraternalmente effreceram as nossas, como no symbolo do vosso glorioso pendão Nacional, recebemos esta invocação prova de apreço que immensamente vindes dispensar-nos, conferindo-nos o título de socio correspondente, no Brasil, da doua associação portenha Junta de Historia y Numismática Americana.

Fundada ha mais de tres decadas por D. Bartolomé Mitre, o vosso illustre estadista e general libertador, o grande amigo de D. Pedro II, nosso aliado em 1865, e uma das principaes figuras da Historia da America, a Junta de Historia y Numismática Americana tem com o nosso Instituto Historico e Geographico Brasileiro vinculos de estreita alliança, de grandeza affim, de parentesco espiritual.

Bastaria lembrarmo-nos de que o eminente instituidor da vossa patriótica Junta de Historia y Numismática foi tambem socio do nosso tradicional Instituto Historico e Geographico.

Ambas as associações, guardas vigilantes do rico patrimonio de fastos nacionais, immensamente valorizado com o perpassar da idade, que representa para a Junta parte de um terço e para o Instituto, quasi um século de serviços prestados à nação; ambas engranham esse forte espirito de continuidade histórica que é a alma da patria, o effluente prestigio moral de inalteravel sympathie recíproca que une os nossos dois países, e da qual di se perfeitamente o lema de vosso illustre e saudoso estadista Saens Peña—tudo nos une e nada nos separa.

O actual presidente da Junta de Historia y Numismática, o Sr. Dr. Ramon J. Carcano, é outro im nosso preclaro consocio.

Mitre é a vossa attraente figura historica de invencível guerreiro, extrao dinario estadista, que nos campos de batalha ou no seu gabinete de governo libertou e edificou a grande nação argentina tal como hoje é; o diplomata insigne e excelso jornalista que fundou *La Nación*, o autorizado organ platino que constitue o justo orgulho da Argentina, como esta Republica irmã e amiga o é do Novo Mundo.

Toda a historia politica, social e economica desses dous grandes, ricos e prosperos países da America—Argentina e Brasil—no seu assombroso desenvolvimento, função logica da liberdade que aleuta a todos nós, povos americanos, se guarda e se traduz fielmente nas dous prestantes instituições de culto á memoria das coisas patrias, que o eminente D. Bartolomé Mitre fundou em vossa terra em 1821 e o Marechal Cunha Mattos, o Conego Jaguarie de Cunha Barboza e o Visconde de S. Leopoldo, patrioticamente crearam entre nós em 1838, nos ultimos annos do periodo regencial da memoria de D. Pedro II.

Mais do que os louros e trophéos da diplomacia e das armas, o convivio intellectual de dous associações scientificas como estas, aproxima e retémpera pela concordia social, o espirito de solidariedade e confraternização interracial.

E, nesse sentido, meus senhores, menos do que como a expressão de meritos individuaes e serviços á causa publica ou ás letras historicas, senti-nos-nos desvanecidos em aceitar o titulo que nos é cordialmente offerecido, de socio correspondente da Junta de Historia y Numismática Americana.

Cordialidade e trabalho—seja o lema dos vossos novos consocios em tão illustre companhia. (Applausos.)

O Sr. DR. EUGENIO EGAS (representante do Estado de São Paulo) diz que seguirá o exemplo do Sr. Conde de Affonso Celso, proferindo apenas as seguintes palavras — muito obrigado. (Palmas.)

E' lida e submettida á discussão a seguinte proposta:

Considerando que o Congresso de Historia da America, reunido na metropole brasileira por occasião do 1º centenario da Independencia nacional, além de festejar condignamente o glorioso acontecimento ven e contribuir efficaçamente para que ainda mais se estreitem os laços da fraternidade americana;

Considerando que é da Historia o ensinamento de que o progresso humano se caracterize sobretudo, pela preponderancia, cada vez maior, da paz sobre a guerra, mediante o concurso da poesia, da sciencia e da industria;

Considerando que a fraternidade universal é a base primordial sobre que repousa esse progresso, porque assegura plenamente a ordem interna das nações e sua mutua confiança;

Considerando que é a fraternidade americana elemento primordial no advento da paz universal, pois a demonstração theorica, formulada pelo autor da «A Missão Americana», do papel do Novo

Mundo na conquista dos ideaes da humanidade, se vem affirmando praticamente pelo ascendente inilludível da collectividade americana, como baluarte da civilização e ultimo reducto das esperanças universaes;

Propoito sejam os primeiros actos do Congresso da Historia da America, depois de solememente inaugurado;

a) um voto de congratulações ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a iniciativa e a organização de um tão util empreendimento;

b) um voto de congratulações aos Institutos congeneres das nações americanas pelos serviços já prestados pelos respectivos nobres, á collaboração da America na realisação dos ideaes da humanidade e de esperanças, como significação de um compromisso tacito do esforço colectivo para as realisações da missão do Novo Mundo. Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1922. — Antonio Figueira de Almeida. — Aprovado unanimemente.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, lamentando que o Sr. Ramiz Calvão, insigne Presidente do Congresso, por enfermo, não tenha podido comparecer á sessão, propõe um voto pelo prompto restabelecimento da sua preciosa saúde, o que unanimemente a assembleia approva, por aclamação, e de pé, como requer o sr. José Bonifacio.

O SR. DELPECH (secretario) lê a seguinte indicação longamente fundamentada pelo dr. Pedro Dulanto, que a defende em todos os seus pontos:

El delegado que suscribe, tiene el honor de presentar a la consideración del Congresso la siguiente proposición:

El Congresso Internacional de Historia de America:

Considerando:

Que la patria es una creación histórica, inexplicable sin la mancomunidad de todas las generaciones sucesivas, porque supone la vinculación del pasado con el presente proyectandose en lo venidero;

que es esta razón fundamental, considerando suficiente para exaltar la suprema importancia de los estudios históricos,

Acuerda:

Emitir un voto para que los gobiernos de los Estados, llamados a velar por los altos intereses de los pueblos que representan, presten sin restricción su apoyo a toda acción a obra, institucional o particular, que represente contribucion o estímulo a la investigación histórica.

Tributa, consecuente con esta opinión, un voto de aplauso a todas las instituciones y a todos los hombres que laboran en América, en diversas formas, pero concordantes a un mismo fin: el de la verdad histórica.

Hace particular este voto, en merecido homenaje al illustre INSTITUTO HISTÓRICO Y GEOGRÁFICO DEL BRASIL, foco de elevada cultura y iniciador de esta asamblea, de incalculable significación para la necesaria solidaridad espiritual de America.

Hace tambien, por ultimo, particular este voto al preclaro gobierno de la gloriosa nación brasileña, que atento a altos intereses racionales y continentales ha auspiciado la celebración del primer Congresso Internacional de Historia Americana. Rio de Janeiro, 11 de setiembre de 1922. — Pedro Dulanto, delegado de la Universidad Mayor de San Marcos de Lima. — Unanimemente aprobada.

«El delegado que suscribe tiene el honor de presentar a la consideración del Congresso la siguiente proposición:

El primer Congresso Internacional de Historia de America considerando:

a) que a las Universidades corresponde en la vida social una alta función dire tora a la vez que eminentemente nacionalista;

b) que además, por su misma influencia de este género, estan llamadas las Universidades a propender a la necesaria vinculación espiritual de America, que requiera como condición previa el conocimiento reciproco;

c) que el estudio de la historia, mas que ninguno otro contribue a estos fines;

d) que, por ultimo, para que las Universidades puedan llenar cumplidamente tan significativo rol necesitan actuar libremente;

Acuerda emitir un voto por la autonomia de tan importantes instituciones y por que se mantengan como altos centros directores de la investigación histórica, debiendo, en consecuencia, procederse en las Universidades, donde no existieren, a la creación de las cátedras que comprendan los principales aspectos de la historia patria y además a la creación, con caracter de clase obligatoria, del curso de Historia de civilización Americana. Rio de Janeiro, 11 de setiembre de 1922. — Pedro Dulanto, delegado de la Universidad Mayor de San Marcos.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO pede licença para subcrever a proposta apresentada pelo illustre Sr. Dr. Pedro Dulanto.

Sobre alguns pontos desta proposta se manifesta o Sr. Dr. Rebôra, acompanhado dos Srs. Palacios, Saenz, Levene, Aurelino Leal, Levy Carneiro e Philadelpho Azevedo.

O Sr. Dr. Rebôra assim synthetisa a sua opinião.

«Que le es muy sensible mostrarse en un pequeno desacuerdo con el illustre delegado del Perú, representante de un país a quien el orador mucho ama; pero que sus sentimientos individuales, los sentimientos colectivos de sus compatriotas, así como el sentimiento y las convenciones filosoficas de los miembros de esta asamblea pueden discrepar con las palabras o contenidos empleados en la redacción de los paragrafos iniciales, por lo cual entiende que el voto de tal propuesta deve ser independiente de los terminos en que estan concebidos los considerandos.»

— A proposta é approvada depois de ter fallado o Sr. Conde de Affonso Celso.

O mesmo SECRETARIO lê as indicações abaixo:

— «El delegado que suscribe tiene el honor de presentar a la consideración de Congreso la siguiente proposición:

El Ier. Congresso Internacional de Historia de America.

Considerando.

a) que la historia en su verdadero significado los el estudio de la civilización;

b) que siendo así comprende todas las actividades que contribuyen a formar un estado social dado;

c) que dentro de estas actividades ocupan lugar preferentísimo las que tienen su origen en la obra imponderable del pensamiento humano;

d) que apesar de esta verdad universalmente reconocida, la enseñanza de la historia en America se lleva a efecto, por lo comun, sin dar a conocer como se merece la influencia de las ideas en la vida histórica de los pueblos;

e) que aparte del error que esto significa envuelve una profunda injusticia en cuanto no hace mérito del singular esfuerzo realizado por los hombres que en virtud de la fuerza de su pensamiento se convierten en verdaderos conductores mentales de los pueblos en los que ejercitan su acción;

Acuerda:

Emitir un voto en el sentido de que la historia se haga y se enseñe en America comprendiendo de manera fundamental todo cuanto represente y signifique contribución del pensamiento humano a la obra de la civilización, reconociendo y exaltando a la vez a quienes la producen con la luz inapagable de sus ideas. Rio de Janeiro, 11 de setiembre de 1922. — Pedro Dulanto, delegado de la Universidad Mayor de San Marcos de Lima. — Unanimemente aprobada após haver o Dr. Dulanto explicado os alcances de sua proposta, fundamentando-a longamente.

— «Las Delegaciones Extranjeras al primer Congresso de Historia Americana, reunido en la ciudad de Rio de Janeiro con motivo del centenario de la Independencia de la Republica de los Estados Unidos del Brasil, cumplen con el grato deber de formular un voto de aplauso muy entusiasta y cordial al Comité Ejecutivo y demás caballeros que han tomado la iniciativa de reunir este Congresso, llamado por su índole a dar mayor intensidad a las relaciones de franca amistad que hoy legan a las naciones de nuestro Continente, y a estimular el sentimiento de Americanismo que ha de conducirlos a la meta de prosperidad, tranquilidad, de bien estar y de riqueza a que estan llamados por destinos providenciales. — Cuervo Marquez, delegado de la Academia de Historia de Bogotá. — Aprobado unanimemente.

O Sr. general Cuervo Marquez agradece e reitera os votos.

E' em seguida, lida e aprovada a seguinte indicação:

«que el 1.º Congresso Internacional de Historia de America se ponga de pie en homenaje a la memoria de los precursores y de actores de la Independencia del Brasil. — Enrique Loudet.»

São lidas pelo SR. SECRETARIO as seguintes propostas:

O PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA, reunido no Rio de Janeiro, por occasião do Centenario da Independencia do Brasil, a 8 de Setembro de 1922:

1) Considerando que um dos principaes ob ectivos que pretende realizar é a composição de uma Historia Geral da America;

2) considerando que, para pôr em obra esse elevado tentamen, é mister, apurando verdades, buscar, antes de tudo as grandes directrizes a que obedeceu a marcha evolutiva da civilização no continente americano, para, dos caracteres communs que esta certamente apresenta, realçar, cada vez mais, a identidade dos destinos dos povos irmãos e das suas aspirações incoercíveis de progresso e de paz;

3) considerando que, dentre os traços mais geraes que se observam na formação historica do Novo Mundo, ao primeiro exame, e de maneira incontrastavel, se impõe como predominante e bemfazejo, duradouro influxo por todas ellas, sem excepção, e desde os seus primordios, recebido dos denodados evangelizadores christãos, que, do Canadá até Patagonia, a oreço de snores e sangue, devassando o territorio e fundando cidades, educaram os colonos, amansaram os barbaros e difundiram por toda a parte os germens da cultura intellectual, no desempenho

de uma extraordinária missão humanitária, civil e política, sem esquecerem já mais a preocupação científica, mercê da qual se tornaram, elles proprios, com extremo labôr, fundadores da geographia, da historia e da ethnographia americana;

4º) considerando que, por todos os titulos, devem ser taes vultos reputados como pertencentes ao escôl da especie humana dignos, portanto, de figurar como exemplo a gerações vindouras;

Resolve, a exemplo do que fez em 1914, o 1º Congresso de Historia Nacional, recordar na acta da sua primeira sessão plena, em re innumerous outros, os nomes impareciveis de Manoel da Nobrega, Aspicietta Navarro, José de Anchieta, Francisco Pinto e Antonio Vieira, no Brasil; Pedro Martinez, na Florida; Gonçalo de Tania e Julio Pasquale, no Mexico; Affonso de Barsana e Miguel de Urrêa, no Perú; Medrano, Pedro Claver e Figuerôa, em Nova Granada; João dos Arcos, na Venezuela; Rafael Ferres, no Equador; Aranda Valdivia, Horacio de Vecchi, Montalban, Luis de Valdivia, no Chile, Dione de Torres, no Paraguai; Roque Gonzalez de Santa Cruz, no Uruguai; Paulo Le Jeune, Jeronymo Lallemant, Mossé, de Noré, João de Brébeuf, Isaac Jogues, Antonio Daniel e Jacques Marquette, na Nova França; Guilherme Ambergon e Guvenu, nas Antilhas; Denis Meland, na Guyana; João Maria Salvatierra e Euzebio Kino, na California; Floriano Pauck, no Gran Chaco, para render a esses herôes um tributo da mais alta veneração e reconhecimento — e faz votos para que todos os povos do Continente, cada vez mais unidos, se mantenham na defeza e accrescentamento do precioso legado de civilização, que recebem, e se pôde synthetizar no inquebrantável respeito a liberdade humana, ainda mesmo daquelles que, na apparencia, se diriam menos dignos della, no espirito de fraternidade, no espirito de abnegação e sacrificio, indispensavel a consecução dos grandes problemas, no culto desinteressado das sciencias, das letras e das artes.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1922. — *Eugenio Vilhena de Moraes*. — *Jonathas Serrano*. — *Francisco de Avellar Figueira de Mello*. — *Soldonito Lette*. — *M. Fletuss*. Approvada unanimemente.

— «Quando já em vespéras da reunião do Congresso Internacional de Historia da America, par cá se dirizia, em uma generosa e nobre affirmação das suas sympathias brasileiras, um dos vultos de maior destaque do antigo regimen nacional, inopinadamente, sem que lhe fosse dado nisar pela derradeira vez a terra de sua segunda patria, veio a fallecer, e o seu corpo repousa, zelado pelo carinho agradecido de todos os brasileiros, em um templo desta Capital.

Era esse homem synthese das mais completas da alliança de uma velha tradição com um futuro novo e transformado, e seu nome não se desintegraliza da historia da America sem quebra de um dos seus mais vistosos flo-des, nem se apaga da memoria do Brasil, porque está ligado intimamente á honra das armas nacionais. Também foi o symbolo da união deste com o velho mundo de uma comunidade pura de idêas, da mais forçosa das abnegações nacionalistas á gratidão do novo meio, aqui empenhando á sorte da democracia continental e do paiz que o acolhera, a alma e a espada, lá no fim, quando a mutação política o forçara a voltar á patria do seu berço, não esquecendo que os seus filhos eram brasileiros, e os educando no mais severo e romano culto da terra longinqua e bem-querida.

O Congresso Internacional de Historia interpretará, pois, o sentimento exacto da America, como acreditamos interpretar o do Brasil, inserindo nos seus Annues um voto de intenso pesar pelo passamento, e admirando a inmorredoura vida gloriosa e recta de Gaston d'Orleans, Conde d'Eu, marechal do Brasil. Em sessão, 12 de setembro de 1922. — *Pedro Calmon*. — *Max Fletuss*. Unanimemente te approvada.

Sobre esta proposta falla o Sr. Conde de Affonso Celso, recordando os serviços do Conde d'Eu e o seu grande amor ao Brasil e ao Instituto Historico.

O SR. SECRETARIO lê a seguinte indicação do Sr. Conde de Affonso Celso:

— «Proponho que seja escripta a Historia Geral da America, de conformidade com o plano que submetto ao conhecimento e approvação do Congresso, nos termos do art. X, do Regimento Interno.

Historia geographica e ethnographica.
Historia politica e administrativa.
Historia militar.
Historia judiciaria.
Historia economica e financeira.
Historia diplomatica.
Historia scientifica.
Historia literaria.
Historia pedagogica.
Historia artistica.
Historia religiosa.
Historia geral (synthese historica).

Sala das sessões, 12 de setembro de 1922. — *Conde de Affonso Celso*.

Sobre esta proposta fallam os Srs. Aurelino Leal, Pedro Calmon, Levi Carneiro, alvitrando o Sr. Aurelino Leal a nomeação de uma comissão especial para dar parecer sobre a mesma e sugerir as considerações que se fizerem necessarias.

O SR. PRESIDENTE, accetto o alvitre, nomeia para a comissão especial, que se deverá reunir a 13 do corrente, ás 16 horas, os Srs.: Luiz Mitre, Rebora, general Cuervo Marques, Dulaito, Cleven, Soto Holl, Doughty, Travieso, Tavares de Lyra, Aurelino Leal, Levi Carneiro e J. Serrano.

— «Requeiro que se adite ao plano estabelecido da grande Historia da America de que primordialmente cegita o Congresso de Historia, uma synthese geral que incumbirá ao INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, por comissão que designar, e a qual synthese, firmada sobre os dados apresentados por todas as seccões em que se divide a referida Historia, deverá obedecer ao methodo accordado na presente sessão.

Lembro a casa que o methodo inezavelmente onde repousam successo e oportunidade dos trabalhos tendentes aquelle fim, não poderá ser o — ethnographico, até agora quasi germinante seguido pelas obras similares, porque muito deverá divergir a grande Historia continental de uma simples união de historias nacionaes. Também o methodo synchronico exacto, nisto muito mais vantajoso, não resiste a graves objecções, já de ordem puramente disciplinar, já de commodidade expositiva. Não assim a media dos dous, ou methodo mixto, — idéa victoriosa nas maiores codificações dos factos historicos, que permittirá á competencia e visão synthetica dos scientistas commissionedos, traçar a Historia da America por quadros, de começo independentes, quaes os das colonizações por origens (generalização do methodo ethnographico) para, com a complexidade subsequente da vida continental estabelecer as bases e seguir o fio das relações americanas, acompanhando esse aspecto essencial do nosso progresso, através de todos os exclusivismos e temporarias alheiações, até o termo regimental da referida Historia. Salvo melhor juizo, Em sessão, 12 de setembro de 1922 — *Pedro Calmon*.

Esta proposta é considerada prejudicada, em virtude da decisão precedente.

E' lida e unanimemente approvada a seguinte indicação:

— «Indico que seja autorizado o INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO a celebrar, dentro do mais breve prazo, os accôrdos que forem necessarios para que seja escripta a HISTORIA GERAL DA AMERICA, na conformidade do disposto no Regulamento Geral do Congresso e do plano que fôr approvedo. Sala das sessões, 12 de setembro de 1922. — *Conde de Affonso Celso*.

Pelo Sr. Secretario são lidas as seguintes indicações da Delegação Argentina, as quaes são enviadas á comissão acima nomeada.

«A Delegação Argentina propõe:

a) para la organizacion internacional de las Investigaciones sobre historia americana:

1º, necesidad de establecer en las Facultades de Filosofia e Humanidades de America los seminarios e institutos de investigaciones destinados a preparar los repertorios bibliograficos generales y seccionales de la historia de America y de cada uno de sus Estados.

2º, las Academias o Juntas de Historia promoverán la reunion de congresos de archiveros en cada uno de los Estados, para realizar la labor de relevamiento de los archivos historicos, publicación de indices y registros de documentos;

3º, declarar de imprescible necesidad la creación de intitutos de investigaciones históricas con sede en Madrid y Lisboa, para cuya realización aconseja que las universidades de las ciudades capitales de los estados americanos contribuyan con una cuota proporcional. Corresponde designar un comité especial encargado de hacer efectiva esta iniciativa;

4º, adopcion de un tipo de ficha internacional bibliografica para facilitar el cange.

b) Para impulsar los estudios de historia americana:

1º, fundación de un comité internacional americano para recoger todas las formas del Folklore y de las melodias populares;

2º, preparación y publicación de un gran atlas histórico de America;

3º, formación de una seccion especial de historia en la Biblioteca de las lezaciones acreditadas en los Estados Americanos;

4º, las Academias o Juntas de Historia de los Estados Unidos de America deberan editar un Boletín, destinandose secciones especiales a la noticia bibliografica de la producción historica.

O SR. DELPECH (Secretario) lê telegrammas de congratulações dos Srs. Estanislau Zeballos, Eduardo Acevedo, Manacorda, Julio Fernandez, Barão de Studart.

O SR. FLETUSS refere-se, com grande louvor, ao Sr. Enrique Ruiz Guinazú, da delegação argentina que regressou a Buenos Aires a ter do que pretendia, em vista de enfermidade em pessoa de sua familia, tendo deixado em todos os momentos do Congresso excellentes exemplos da vitalidade de seu caracter e brilhante intelligencia pteada, a cada passo, com sinceridade e encantadora modestia.

Lé, ainda, um telegramma do professor Subercaseux, embaixador extraordinário de Chile, abraçando a moção que em sua homenagem fora votada na sub-comissão brasileira de Historia Economica.

O Sr. FLEIUS (*Secretario geral*) dá conhecimento de um officio do Sr. Dr. FRANCISCO DI ELLI G., relator da Carta Geographica, commemorativa do Centenario da Independencia, communicando a conclusão do trabalho da área dos Estados do Brasil, tendo como resultado geral a área de 8.434.381 kilometros quadrados. O Sr. Secretario geral emite: taes serviços e propõe um voto de louvo ao Dr. Elling, o que é unanimemente aprovado.

O Sr. Secretario geral, communicando a seguir, q e o Sr. Ministro da Hollanda officiu ao INSTITUTO HISTORICO, por intermedio do Congresso Internacional de Historia da America, em nome do Go-

verno Hollandez, importantissimos livros e documentos que muito de perto interessam á Historia do Brasil.

O S. MANOEL CICERO (*Presidente*), estando muito adeantada a hora, declara que vai levantar a sessão e marca pa a ordem do dia de segunda e ultima sessão plena, que se realizará a 14 do corrente, ás 17 horas, a discussão e vot ção dos pa e res da com issão especial, bem como a leitura, discussão e votação de todos os pareceres das sub-seções.

Levanta-se a sessão ás 19 e meia horas.

Justifica a sua ausencia o Sr. Noronha Santos, representante do Districto Federal.

ADRIEN DELPECH,

Secretario.

CENTENARIO

O Congresso Nacional reunido hontem em sessão especial para esse fim destinada, recebeu a visita do Sr. Dr. Antonio José d'Almeida, em companhia do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa.

O Chefe do Estado sahio do Palacio do Catete, pouco antes das 14 horas, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior e capitão Marcelino Fagundes seu ajudante de ordens para o Palacio Guanabara, de onde momentos após, sahiram os dous chefes de Estado, embaixador Duarte Leite e outros membros de sua comitiva, bem como os officiaes brasileiros ás ordens, dirigindo-se todos para a Bibliotheca Nacional, onde está funcianando a Camara dos Srs. Deputados, que ali então reunida com o Senado Federal em sessão conjuncta, recebeu os dous Presidentes, que tiveram a mais cordeal das recepções.

Em seguida, os Srs. Dr. Antonio José d'Almeida e Dr. Epitacio Pessoa tomaram assento na mesa do Congresso Nacional, ao lado dos Srs. senador Antonio Azeredo e deputado Arnolfo Azevedo.

Saudando o recipiendario, fallaram então, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado e deputado Arnolfo Azevedo, presidente da Camara.

Respondendo o Dr. Antonio José d'Almeida, que pronunciou uma brilhante allocução.

Terminada a sessão, retiraram-se os dous Chefes de Estado e suas comitivas, com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

Depois da visita e da recepção realizada no Congresso Nacional, os dous Chefes de Estado e suas comitivas dirigiram-se para o Supremo Tribunal Federal, onde foram recebidos com as devidas honras pelo mais alto tribunal do paiz.

Todos os ministros estavam presentes no salão de honra do Tribunal para a recepção, bem como grande numero de outras pessoas de destaque.

Saudou o illustre visitante o Sr. Dr. André Cavalcanti, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, respondendo o chefe da nação portugueza, em termos elevados á honra daquelle recepção.

Terminada esta, foram SS. REs, conduzidos até a sahida, depois da carinhosa acolhida, com as mesmas demonstrações de sympathia pelo mais alto alto tribunal judiciario do paiz.

Na rua era grande o numero de pessoas que aguardavam a passagem dos dous Chefes de Estado, aclamando-os vivamente.

A' noite realizou-se no Gabinete Portuguez de Leitura uma sessão solenne promovida pela comissão da colonia portugueza em homenagem ao Sr. Dr. Antonio José d'Almeida.

S. Ex. sahio do Palacio Guanabara, acompanhado de sua comitiva, para o Palacio do Catete pouco depois das 21 horas, de onde, recebendo o Sr. Dr. Epitacio, se dirigiu para o edificio do Gabinete Portuguez de Leitura.

Ao chegarem ali entre as mais vivas aclamações do povo que estacionava nas immediações, foram os dous Presidentes recebidos pela grande comissão, na entrada, e conduzidos para a mesa, tomando os lugares de honra.

O salão daquelle instituição estava literalmente cheio para assistir a grande manifestação da colonia ao Sr. Presidente da Republica Portugueza, a qual se realizou com solemnidade e grande brilho.

Ao terminar a sessão, os dous Chefes de Estado retiraram-se com as mesmas formalidades da recepção, sendo de novo aclamados vivamente pelo povo.

Em carro especial seguiu hontem para S. Paulo monsenhor Cherubini, representante especial da Santa Sé, acompanhado dos membros da sua comitiva, sendo grande o numero de pessoas de todas as classes que assistiram o embarque da embaixada.

O illustre prelado, que aqui veiu com tão alta investidura, recebeu de toda a Nação brasileira as mais elevadas provas de apreço.

Acompanhou Sua Eminencia, na qualidade de representante do Ministerio das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Amilcar Marchesini.

Pelo trem de luxo paulista, em carro especial, partiu hontem para Montevideo, via S. Paulo, o Sr. Dr. José Vasconcelos, embaixador extraordinario e enviado especial do Mexico, ás festas do Centenario da nossa Independencia Politica.

A' gare da Central accorreu grande numero de pessoas para despedir-se do diplomata mexicano.

O Sr. monsenhor Cherubini, embaixador especial da Santa Sé offerecer ante-hontem ao Sr. ministro das Relações Exteriores um almoço, que se realizou na sede da Nunciatura, sendo trocadas saudações muito cordiaes entre S. Ex. o o Sr. ministro.

No Palacio das Festas, no recinto da Exposição, realizou-se hontem a primeira conferencia da série promovida pela Liga da Defesa Nacional para comemorar o primeiro Centenario da nossa Independencia Politica. Foi orador o Dr. James Darcy, que dissertou sobre a Independencia e o espirito de nacionalidade.

Realizou-se hontem, ás 14 horas, com grande solemnidade, a inauguração do Pavilhão do Districto Federal na Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

A cerimonia teve brilho excepcional, tendo o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal, recebido uma carinhosa manifestação.

No prado do Jockey Club realizou-se hontem «a tarde de aviação», promovida pelo aviador francez capitão Fonek, cujo producto reverterá em beneficio de instituições de caridade brasileiras e francezas.

No parque da praça da Republica realizou-se hontem uma parada das escolas dominicaes evangelicas, com demonstração patriótica, em comemoração do Centenario da Independencia, tendo a essa festa comparecido grande numero de pessoas e de escolas, que deram á mesma um cunho altamente patriotico.

De regresso ao Uruguay, via S. Paulo, partiu ante-hontem, pelo trem de luxo, a delegação de intendentes municipaes daquelle paiz, que vieram tomar parte nas festas do Centenario da nossa Independencia.

Ante-hontem, á noite, deixaram o nosso porto, com destino aos portos das Republicas do Prata, de passagem para o Mexico, o cruzador *Breca* e o transporte de guerra *Cohulla*, da armada mexicana.

A bordo desses dous navios regressar ao seu paiz a banda de musica do Estado Maior Presidencial e a orchestra typica Torreblanca, bem como a companhia de cadetes da Escola Militar do Mexico, que assistiram e abrilhantaram as festas do centenario da Independencia.

Antes de partirem, os cadetes mexicanos, que estiveram hospedados na Escola do Realengo, ao desembarcarem na gare da Central do Brasil, receberam uma imponente manifestação popular.

Depois effectuaram uma passeiata pela Avenida Rio Branco, sendo, tambem, por essa occasião, muito aclamados.

A orchestra Torreblanca realizou na mesma tarde, no pateo do Arsenal de Marinha, um magnifico concerto de musicas regionaes, as quacs foram muitissimo applaudidas.

O Sr. general Martin Rodriguez, chefe militar da Embaixada Argentina ás festas do centenario da nossa Independencia, offereceu no Hotel Gloria um banquete, em homenagem ás autoridades militares brasileiras.

Sentaram-se á mesa o Sr. general Martin Rodriguez, tendo á sua direita, o Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra, e á esquerda, o general Setembrino de Carvalho, chefe do Estado Maior do Exercito, seguindo, pela direita, os gene-

raes Gamelin, Tasso Fragoso, almirante Trisar; generaes Almada Christim Ferreira, Azevedo Continha, Ribeiro da Costa, Bonifacio Costa, Hestimphilo de Moura e Ferreira do Amaral, coronéis Marques da Cunha, Azevedo Costa, Santa Cruz, Oliveira e Avila, Potyguara Rego Monteiro, Oliveira Lyrio, Alvelo, Deschamps Cavalcanti, Luiz Franco Ferreira, capitão Perliné, tenente-coronel Castro e Silva, capitão Wazan, major Araripe de Faria, 1º tenente Acosta, capitão Virgílio di Primio, tenente de la Vega, capitão Fernandes Dantas, tenente Sola; e pela esquerda os generaes Fontoura, Silva Pessoa, Durandin, Neiva de Figueiredo, Estillac Leal, Merina Barreto, Odoardo de Moraes, coronéis Samuel de Oliveira, Seidl, Castilho de Lima, Vidal, Meira de Vasconcellos, Ferreira de Vasconcellos, Malan d'Angrogne, Derougemont, major Lezcano, tenente-coronel Franco Ferreira, major Armando Duval, capitão Arribau, major Souza Reis, capitão Sanguinetti, capitão Generico de Vasconcellos, 1º tenente Navarro, capitão Daltro Filho, tenente Oscar Mendes, capitão Rego Barros e tenente Hugo.

Ao *dessert*, falou o general Rodriguez, que terminou levantando sua taça pelo eminente chefe do Estado, pelo Sr. ministro Calogeras, pelo Exército do Brasil e pelo povo brasileiro.

Respondeu o Sr. ministro da Guerra, que, ao concluir, disse saudar a grandeza e a prosperidade da Argentina, seu Governo prestes a terminar; o Presidente Alvear; levantou sua taça á união e intimidade crescente das duas nações, o terminou: Pelo Exército Argentino. Pela felicidade pessoal do V. Ex.

Publicamos a seguir a relação das pessoas que endereçaram telegrammas de congratulações ao Sr. Presidente da Republica, por motivo da comemoração do primeiro Centenario da nossa Independencia:

Srs. Roberto Meckes e Manoel Corrêa Clate, presidente o secretario do comitê organizado em Santiago do Chile, em nome de todas as classes sociaes, afim de saudar o nosso embaixador junto ao governo do Chile; de Nova York, do Sr. William Sonnenfeld; S. Mallet Prevost, presidente da Sociedade Pan-Americana dos Estados Unidos; de Londres, do Sr. Owen Philipps, presidente, em seu nome e dos demais directores da Mala Real Inglesa; de Berlim, do Deutsche Bank o Deutsche Ueberseische Bank; de Buenos Aires, do Sr. José Leon Suarez, presidente da comissão de homenagens; de bordo do paquete holandez *Gebria*, do seu commandante Kolman, por si, pelos passageiros e estado maior do mesmo vapor; de Nova York, do Sr. John Merrill, presidente do All America Cables; de Montevideo, do Sr. Juan Miguel, presidente, em nome do Club Libanez; de Washington, do Sr. L. S. Rome, director geral da União Pan-Americana; de Montevideo, do Sr. Raul Milhas, presidente, pelo Touring Club Uruguayo; de Nova York, do Sr. Frederico Pape, da Liga Libanense de Montevideo; de Londres, da Brazilian Warrant Company, Limited; de Montevideo, do Sr. Dr. Rodolfo Mezzera, do Sr. Alberto de Oliveira, ministro de Portugal em Buenos Aires; de bordo do paquete italiano *Duque de Abruzzo*, do commandante Maresca estado maior, passageiros e equipagem do mesmo paquete; de Paris, do Sr. Muscat Donay, da Camara de Commercio de Paris; do Sr. seu presidente, deputado Ernest Giraud; de Londres, do Sr. Norton Griffiths; de Nova York, do Sr. George

F. Kunz, presidente da American Scenic and Historic Preservation Society; de bordo do paquete *Latetia* em Tenerife, dos passageiros Antonio Rego e 1º, Croede Gowland, Joseph Udaondo, Del Campillo, Guillermo Udaondo, Elen Udaondo, Alberto Udaondo, Alberto Lecroze Gowland, Carlos del Campillo, Brailowin Jean Desasabé, Theophile Anco, Carlos Fonsagrandrobo, Isabel Arguya, Fonsagrandulo Esquin e Albert Chonet, que enviam saudações ao povo brasileiro por intermedio do seu presidente, de Buenos Aires, do Dr. Carlos Rodriguez Larrela; de Buenos Aires, dos Srs. Francisco V. Vianna, presidente, e Juan P. Sanchez, secretario, pelo Collegio de Procuradores da capital; da Liga da Defesa Nacional, dos Srs. Drs. Homero Baptista, Affonso Celso, Miguel Calmon, Coelho Netto, Felix Pacheco, Cicero Peregrino, Affonso Vizen e Laudelino Freire; Dr. Bueno de Paiva Vice-Presidente da Republica; Dr. Wenceslau Braz, Dr. Hercilio Luz, governador de Santa Catharina; Dr. Souza Castro, governador do Estado do Pará; Dr. Solon de Lucena, presidente do Estado da Parahyba; Dr. Severino Pinheiro, governador do Estado de Pernambuco; Dr. Clóvis Bevilacqua e Amelia Freitas Bevilacqua, desembargador Ferreira Coelho, Dr. Ferreira Ramos, Dr. Gustavo Silveira, secretario da Fazenda de Santa Catharina; desembargador Vieira Ferreira, Dr. Sergio Loreto, juiz federal em Pernambuco; deputados: José Maria Tourinho, Mello Franco, Dorval Porto, José Accioly, Antunes Maciel, Ribeiro Junqueira, Costa Razo, Henrique Borges e Bueno Brandão; senador Cunha Pedrosa, 1º secretario do Senado; Dr. Caldas Brandão, juiz federal na Parahyba; Dr. Nobrega de Lacerda, juiz federal em Sergipe; bispo de Sobral, Dr. Tavares Bastos, juiz federal no Espírito Santo; senador Abdias Neves, Dr. Vieira Cavalcanti, presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Paraná; Dr. Bruno Chaves, Dr. Costa Carvalho, juiz federal no Paraná; contra-almirante reformado Torres Sobrinho, arcebispo de Fortaleza, desembargador Evangelino Faro, Dr. Firmino Whitaver, presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo; marechal Rodolpho Paizão, barão da Bocaína, general Abilio de Noronha, coronel Abrillino Pinto Bandeira; de Porto Alegre, do Dr. Florencio de Abreu, presidente do Instituto Historico, em virtude da deliberação do mesmo, reunido em sessão comemorativa; general Cupertino Ferreira, Dr. Sarmiento Leite, director, em nome da Faculdade de Medicina do Porto Alegre; arcebispo de São Carlos, bispo Malan, bispo de Camoínas, tenente-coronel Machado, director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, Dr. Simão Sobra, presidente, em nome do Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe; bispo de Aracaju, Dr. Vieira Cavalcanti, director, pela Faculdade de Direito do Paraná; Escola de Engenharia de Porto Alegre, pelo Sr. general Barreto Vianna, seu vice-presidente.

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto realizou-se a reunião semanal do ministerio, a que compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

O Sr. Presidente da Republica sahiu de Palacio com os Srs. capitão de mar e guerra Raul nel Brusque e capitão Marcolino Fagundes, respectivamente

sub-chefe de seu Estado-Maior e seu ajudante de ordens, e do commandante Dr. Antonio José d'Almeida, presidente da Republica Portuguesa, e do Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente José Maria Naveira na primeira conferência da série organizada pela Liga da Defesa Nacional, realizada hontem a tarde, no Palacio das Festas da Exposição, e da qual se encarregou o Sr. Dr. James Darcy.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado Maior, e capitão Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, esteve no rrado do Jockey-Club, assistindo á *matinée* de aviação, ali realizada pelos aviadores francezes.

Esteve hontem no Palacio do Catteto, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio, o Sr. general Setembrino da Carvalho.

Ao Sr. Presidente da Republica foram transmittidos os seguintes telegrammas:

Rio, 18 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os pescadores bahianos e riograndenses do norte foram surpreendidos por um rigoroso temporal o que depois de muita luta os bahianos foram soccorridos pelo vapor *Hanura*, que seguiu rumo norte e os riograndenses do norte resistiram valentemente, arribando em Cabo Frio, de onde partiram hoje para o Rio, ás 8 horas. Respeitosas saudações. — Armando Pinna, commandante do cruzador *José Bonifacio*.

Rio, 19 — Peço respeitosamente licença a V. Ex. para comunicar que chegaram pescadores bahianos e riograndenses do norte. Os bahianos, depois de lutarem 28 horas contra furacões, foram obrigados pelos passageiros do *Hanura* a abandonar o seuiro completamente desmoronado, pois queriam proseguir *raid*. Vão voltar Bahia para recomeçar prova. Os riograndenses vieram de Cabo Frio aqui em nove horas. Lutaram tambem com o furão desgarrando um dos botes; chegaram passar quatro dias e noites sem comer e beber. E' assombrosa tanta coragem, bravura e resistencia. Só patriotico governo de V. Ex. comorende o valor dessa pobre gente. Saudações respeitadas. — Armando Pinna, commandante do cruzador *José Bonifacio*.

O Sr. ministro do Exterior recebeu do bordo do *Araguaya* o seguinte radiograma do embaixador especial Raga:

«Ministro do Exterior — Rio — Ao momento de deixar o Brasil, sei-me permittido pedir-vos que acceiteis e transmittaes ao Sr. Presidente da Republica a expressão do meu reconhecimento pelo amavel acolhimento que recebi de todas as autoridades brasileiras. Junto os votos muito sinceros que faço pela grandeza da vossa Patria amiravel. — Adolpho Maz.»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15º dia util, as seguintes folhas:

Montecio civil da Justica A—G e Diversas censões da Guerra J—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

No dia 22 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de radiotelegraphia na Repartição Geral dos Telegraphos, os candidatos Antenor Muniz Machado, José Cavalcanti, João de Araujo Lopes, José Amaro Pereira, Victorio Gomes do Amaral Alves, José Quirino dos Santos e Antonio Leal da Silva.

Os candidatos devem apresentar seus documentos de nacionalidade.

O Sr. director do Serviço de Povoamento recebeu do delegado do mesmo serviço, em Florianopolis, o seguinte telegramma:

«Educandos Patronato Anitapolis regressaram hontem após terem tomado parte festividade centenário. Autoridades estaduais e federaes felicitaram-me brilhantismo e presteza evoluções executavam bem como admiraram exemplar disciplina. Após parada tija 7 exhibaram-se executando gymnastica specia na praça principal arrancando extraordinaria ovação por parte população que assistiu. — Waldemiro Sales.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu dos Srs. Ferreira, Fumo & Comp., exportadores de Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, a seguinte carta:

«O objectivo da presente é solicitar de V. S. uma intervenção junto á chefia da Companhia Leopoldina Railway, no sentido de nos fornecerem tres vagões para transporte de cereaes, os quizes já requisitamos ao Sr. agente da Estação de Itabapoana, sem que até esta data tenhamos obtido a menor solução sobre a nossa requisição.

Certos de que V. S. não deixará de attender ao nosso justo appello, nos apressamos em lhe hypothecar os nossos agradecimentos, e nos firmamos com elevada consideração e muito apreço.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ituba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itagua*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Fidelense*, para Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes da thesouaria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de setembro de 1922.....	5.784:850\$707
Renda arrecadada em 20 de setembro de 1922.....	43:912\$685
	5.828:763\$392
Em igual periodo de 1921..	5.133:86\$647
Diferença para mais em 1922.....	694:956\$745

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 20:	
Em ouro.....	19:981\$8.6
Em papel.....	34:200\$923
Total.....	54:181\$905
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.580:412\$518
Em igual periodo de 1921..	7.448:702\$380
Diferença a maior em 1921.	3.868:259\$858

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.492 — Memorial descriptivo da invenção de «fio metallico para lampallas electricas e outros fins e o processo de fabrical-o», para que pretende privilegio a Patent Treuhand-Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m. b. H., domiciliada em Berlin-Allenstein.

Seguindo o fio metallico luminoso de wolfram durante a sua duração dentro de uma lampada electrica incandescente, observa-se que sua peculiar estrutura de dilatação se destroe, transformando-se em um conjunto de crystaes irregulares. Deste modo perde elle a sua flexibilidade original e a sua resistencia.

Afim de remover este inconveniente, que causa facilmente a inutilização da lampada, até então se empregavam dous meios. Experimentou-se primeiramente retardar o processo de crystalização, ajuntando ao fio metallico corpos estranhos, taes como oxido de thorio. Com esta medida consegue-se suspender a incommoda recrystalização, mas não se evita que o fio metallico com o tempo se torne quebradiço. Um outro meio, que aliás já é conhecido, tem por fim constituir o corpo luminoso desde o principio de um unico crystal, de modo que seja mesmo, tanto antes quanto depois de queimado. Os corpos luminosos desta especie conservam durante a queima a sua ductibilidade. A sua fabricação é porém difficil e dispendiosa. A presente invenção apresenta uma nova solução para o problema do arame luminoso permanentemente ductil. O objecto da invenção é um fio metallico constituido de metaes altamente fusiveis, como o wolfram, que em todo seu comprimento consiste de particulas de crystal da seguinte forma: As particulas de crystal longitudinalmente são, por exemplo, 10 a 20 vezes maiores do que o seu diametro. A extensão linear trans-

versal é muito differente nas diversas partes de uma particula do crystal, comprehendendo uma grande parte do diametro do fio metallico, podendo mesmo, em certas partes do comprimento do fio, alcançar o diametro todo. As superficies de contacto de um fio de crystal com as materias vizinhas se encontram geralmente um pouco inclinadas em relação ao eixo de rotação, de modo que as particulas de crystal, que na direcção longitudinal do fio metallico se succedem, se sobrepõem avantajadamente. As particulas de crystal, apesar de suas grandes dimensões, estão perfeitamente amarradas entre si. A secção transversal do fio metallico póde assim ser constituido tão somente de poucas particulas de crystal, por exemplo 2 a 10, ou tambem alternativamente de uma unica e duas ou poucas particulas. Os fios metallicos, que consistem de particulas de metal dessa especie, são perfeitamente ducteis e não modificam a sua estrutura e ductibilidade durante a queima. Para fabricar os fios metallicos desta especie poderá servir o seguinte processo: Submettem-se fios metallicos estirados a um tal tratamento thermico que as longas fibras, devido ao estiramento anterior, sejam trazidas a um começo de decomposição em pequenas partes e aquece estas então a tal ponto que os productos de decomposição assim obtidos por meio de recrystalização se reúnem pelo modo descripto como novas particulas de crystal. O aquecimento não deve ser feito de modo a augmentar vagarosamente, porque então se poderá constituir uma camada intermediaria de crystaes mais grossos. Um modo de execução mais apropriado, com que se consegue uma formação de crystaes desejados, é por exemplo o seguinte: Faz-se passar fios metallicos estirados primeiramente de modo continuo e com velocidade apropriada através de uma zona de temperatura elevada, sendo a velocidade e a temperatura escolhida do modo que a estrutura de dilatação principie a se decompor, o que se verifica por meio de provas microphotographicas. Reconhece-se tambem o acerto das condições, quando o fio metallico ainda póde ser vergado, tornando-se, porém, quebradiço quando aumentando ligeiramente a temperatura, o que se consegue com experiencias. As condições variam com as diversidades do fio metallico, conforme o tratamento mecanico anterior e conforme a constituição chimica do material (os metaes technicos empregados são, como é sabido, sempre desiguales), devendo ser por isso sempre praticos os ensaios anteriores. Na segunda phase o tratamento thermico se realiza sob uma temperatura a mais elevada possivel. O limite maximo dessa temperatura é determinado tão somente pelo ponto de fusão do material e pela sua resistencia mecanica, o que se verifica por meio de construções especiaes de dispositivos de transporte. Naturalmente tambem é possivel executar-se sómente uma das duas phases de tratamento pelo processo continuo. Em se tratando de fio metallico de Wolfram, conseguem-se resultados bons e homogeneos pela adição á materia prima do fio metallico estirado de pequenas quantidades de oxidos de difficil fusão e difficil redução, o que, como é sabido, se obtém submettendo acido de Wolfram antes de sua redução a metal ás temperaturas proximas do ponto de fusão do acido, dentro de um cadinho refractario «Battersea», pelo que o acido concebe materia do ca-

dinho. Achou-se ainda, que as superfícies de contacto das partículas de crystal adjacentes são grandemente aumentadas e a sua amarração entre si grandemente melhorada, quando se sujeitar o fio metálico entre as duas fases de tratamento a uma deformação mecânica, por exemplo, ondulando uma ou mais vezes. Um exemplo está mais detalhadamente aqui abaixo descrito: Parte-se do fio metálico estirado, que é fabricado mecanicamente como descrito em um privilegio conhecido. Este fio metálico tem por exemplo um diametro de 0,051 millímetros. Em uma atmosfera de tres partes de azoto e de uma parte de hydrogeno faz-se passar o fio metálico por entre dous contactos de mercurio, com uma velocidade de 8 centímetros por minuto. Por meio dos contactos que distam de 4 centímetros é conduzida uma corrente de 1,2 ampères ao pedaço do fio metálico que se encontra entre elles. O fio metálico assim tratado é então puxado, como usualmente, através de um bico com o diametro de 0,015 de millimetro. Depois d'ello, como no tratamento anterior, aquecido durante a passagem por entre dous contactos de mercurio, sendo a velocidade de passagem de 4 centímetros por minuto, o comprimento da extensão de ignição será de 2 centímetros e a potencia da corrente de 2,25 ampères.

Reivindicações:

1ª, um fio metálico, constituido de metais como alto ponto de fusão, como o Wolfram, caracterizado pelo facto de ser composto de partículas de crystal alongadas no sentido do fio metálico, tendo essas partículas uma secção transversal do fio metálico e se sobrepondo os contornos dessas partículas entre si, de modo que o fio metálico em todo seu comprimento póde ser vergado na temperatura commum e também quando aquecido até á ignição branca mais elevada que conserve a sua maleabilidade;

2ª, o processo para fabricar fios metálicos como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de um fio metálico, estirado, com estrutura fibrosa, ser aquecido a uma temperatura até que principie a decompor-se a sua estrutura e depois ser aquecida tão altamente, que os productos de decomposição assim obtidos sejam reunidos de novo como cristallitos;

3ª, uma forma de execução do processo, como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto de que em uma ou nas duas phases do processo, o fio metálico ser continuamente movimentado através da zona da temperatura necessaria;

4ª, o processo como reivindicado sob ns. 2 e 3, caracterizado pelo facto do fio metálico ser submettido a uma deformação mecânica as duas phases de tratamento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 13.193 — Relatorio de um aparelho para a rapida procura mecanica de composições de cores de effeito harmonico em um numero qualquer de cores, para que pretenda privilegio Hermann Tanner, domiciliado em Berna, Suissa.

Quando varias cores apparecem simultaneamente e quando o ser effeito colorido (acôrdo dos seus tons ou effeito total dos seus valores de claridade) é agradável á vista normal estas cores harmonizam. Ora é muito importante, sobretudo para as artes e officios e na vida industrial, que, no que respeita a

cores, se possam realizar harmonias completas. Certos homens, que tem o senso normal das cores e possuem um instincto respectivo, são capazes de compôr por si mesmos harmonias de cores, mas esta capacidade falta á sua maioria. O presente invento tem por objecto crear um aparelho que permite estabelecer da maneira mais simples, rapida e commoda composições de cores de effeito harmonico em um numero variado de cores, achar, respectivamente, para uma ou varias cores determinadas um numero qualquer de cores complementares harmonicas e nuances de cores complementares, respondendo, não só ao sentido normal de cores, mas também á lei da harmonia das cores. Segundo a presente invenção, o dispositivo consiste em uma escala de cores cuja composição se baseia em uma qualquer das theorias de cores. Em face desta escala, dispozo um systema de agulhas, cujos pontos de união obedecem entre si, em relação ao numero e ás distancias reciprocas, na mesma legalidade que determina o accordo harmonico das cores na escala, de modo que, quando se conduz um dos pontos de ligação sobre uma cor considerada de partida, os outros pontos da ligação indicam as cores da escala que harmonizam com a cor de partida em ser duplo ou multiplo. O dispositivo aperfeiçoado, segundo a presente invenção, está representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo: Figura 1 mostra uma forma de disposição da escala de cores em circulo; figura 2 representa uma escala de cores separada que comprehende, ao lado de cores nitidas, um numero de fiadas de cores espanadas de branco, negro e cinzento; figuras 3 e 4 mostram escalas derivadas dos tons de cores coloridas e não coloridas, permitindo compôr harmonias entre estas derivadas; figura 5 mostra um triangulo de cores servindo para identificar as cores contidas nas escalas das figuras 3 e 4; figuras 6 e 7 representam dous dispositivos em forma de regra que, similares ás formas de execução apresentadas na figura 2, comprehendem, ao lado de cores nitidas, outras derivadas escuras ou claras. Na figura 1 A designa um disco, com uma escala de cores em forma de estrella similar a uma roda de compasso composto-se, por exemplo, de 96 sectores em diferentes cores numeradas. Repartindo as cores sobre os sectores onde se apoiam de conformidade com o fim que se pretende, distinguimos os factos seguintes: Cores coloridas e cores não coloridas. Branco, cinzento e negro são cores não coloridas, sendo coloridas todas as outras cores. Não vemos o branco puro. Em cada branco ha um pouco de cor não colorida ou colorida. O mesmo succede ao negro. As cores coloridas são, segundo a theoria das tres cores: 1ª) As cores nitidas: a) as tres cores principaes ou de base: encarnado, amarelo e azul; b) as cores secundarias intermedias: alaranjado, verde e violeta; c) as outras cores intermedias infinitamente divisíveis; d) as cores nitidas diluidas; 2ª) As cores combinadas: a) cores accessorias embaciadas de branco; b) cores accessorias embaciadas de negro; c) cores accessorias embaciadas de cinzento; d) cores accessorias embaciadas diluidas. São harmonicas as composições de cores seguintes: a) a dous, em dobrado, como cores oppostas ou vizinhas, com intervallos determinados legalmente; b) a tres respectivamente de varias, em reunião de 3, 4, 5, 6 e mais tons se dão uma totalidade ou proporções desta totalidade segundo leis determinadas; c) quando a uma cor dada são

coordenadas cores accessorias do mesmo tom, respectivamente, si a relação da claridade, isto é, do valor entre ellas, se passa nas gradações agradáveis. O que se disse em a, b e c diz respeito também no mesmo sentido completamente ou em parte, as cores nitidas, embaciadas, diluidas, coloridas ou não coloridas. Conforme se dispoz na escala de cores, as cores principaes ou de base na triseção do circulo, são: o vermelho no algarismo 96, o amarelo em 32, o azul em 64; as cores secundarias: o alaranjado, o verde e o violeta estão situados exactamente entre os outros, sobre 16, 48 e 80, de onde resulta uma divisão do circulo em seis. Entre as cores principaes e as secundarias existem as cores intermedias ultteriores, segundo a divisão respectiva mathematicamente exacta. Affim de achar com o auxilio do dispositivo indicador, a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, etc., cor, em harmonia com uma cor determinada, previu-se sobre este dispositivo indicador para cada uma destas reuniões de cores legaes um systema de marcar em que vão juntas, para a composição legal de cores, a 2, 3, 4, 5, 6, etc., tendo estes pontos entre si as mesmas relações mathematicas que as distancias entre as cores da escala. Assim, segundo o dispositivo indicador, consiste num disco convenientemente transparente B, montado concentricamente e de modo a poder girar sobre o disco A, e apresentando essencialmente a forma de uma estrella hexagonal regular composta de dous triangulos equilateros sobrepostos cujos angulos são designados por C, D, E e F, G, H. Nesta estrella de seis pontas está montada uma estrella F de cinco pontas, sendo estas designadas por K, L, M, N e O. Nesta estrella pentagonal ha um quadrado P posto em encaulo nos pontos Q, S, T e U. Uma flecha V vae do angulo P ao angulo G do hexagono. No centro ha um feixe de raios V que dividem em dous os angulos da estrella de seis pontas. O angulo G do hexagono está situado sobre uma mesma linha com o angulo K da estrella de cinco pontas e com o angulo Q do quadrado. Ao passo que uma ponta do dispositivo indicador está collocada sobre uma cor da escala de cores, uma segunda ponta respectivamente em uma segunda, e uma terceira ponta ou quarta em uma terceira ou quarta, etc. Indicaremos as cores em harmonia com a cor escolhida em relação de 2, 3, 4, etc. Cada cor tem o seu lugar exactamente determinado na escala, ou no circulo de cores (não importa em que lei se faz a divisão das cores) e o dispositivo indicador, baseado no mesmo systema que a série das cores, deve indicar as cores correspondendo á harmonia. Os exemplos citados acima demonstrarão como se póde achar, segundo a theoria das tres cores, cores harmonicas com o auxilio do dispositivo que se acaba de descrever. Acha-se: a) — as tres cores principaes (triade), levando a ponta C da estrella B deante de 96 (vermelho), a ponta D estara em 32 (amarelo) e a ponta E em 64 (azul). As tres distancias correspondem a 1/3 da circumferencia do circulo equal a 32 algarismos. b) — as tres cores secundarias complementares ou contra-cores das tres cores principaes (triade), levando a ponta C a 96 (vermelha). A ponta F estara na direcção exactamente opposta a 96 (vermelho) em 48 (verde); a ponta G opposta a 32 (amarelo) estara em 80 (violeta) e a ponta A opposta a 64 (azul) estara em 16 (alaranja). As tres distancias são as mesmas que acima ou de 32 algarismos. c) — para achar as tres cores da 3ª série, pondo a ponta C em 96 e lendo as cores

rés no prolongamento do feixe central de raios V, ou levando a ponta C a 8 (vermelho-alaranjado-vermelho). No ultimo caso as pontas H, D, F, E e C serão igualmente deslocadas de oito algarismos cada uma para a direita, apontando então em 24 (amarelo-alaranjado-amarelo), em 40 (amarelo-verde-amarelo), em 72 (azul-violeta-azul) e em 88 (vermelho-violeta-vermelho). As seis distancias são iguaes a 1/8 da circumferencia do circulo ou a 16 algarismos. Para procurar harmonias compostas de cores que, segundo a theoria das tres cores, estão situadas entre as tres composições citadas (de tres ou seis tons), faz-se girar o dispositivo indicador para a direita, até que a ponta C chegue deante de um dos sectores 1-7, 9-15, etc. Obtem-se assim, por exemplo: Os conjuntos em tres tons: 1-33-85, 12-44-76, 29-61-93; os conjuntos em dous tons 1-17-32-49-65-81-12-28-44-60-76-92 e 29-45-61-77-93-13. As distancias correspondentes serão sempre iguaes cada uma a 1/3 respectivamente de 1/6 da circumferencia do circulo igual a 32, respectivamente a 16 algarismos. As 12 cores da 4ª série acham-se no meio entre as cores da 3ª série. As 27 cores da 5ª série acham-se, no meio, entre as cores da 4ª série. As 48 cores da 6ª serie acham-se no meio entre as cores da 5ª série. A distancia correspondente será cada vez igual a 1/2, 1/4 ou 1/8 da circumferencia do circulo, isto é, respectivamente a 8, 4 ou 2 algarismos. Procede-se igualmente para a procura de composições de cores em conjunto e 2, 4 e 5 tons, servindo-nos da flexa U, das agulhas do quadrado P e da estrella de cinco pontas F, etc. Mas as harmonias de cores, que se procuram, não se compõem somente de cores nitidas, como se supõe das explicações que precedem e pelo dispositivo representado na figura 1. Para encontrar harmonias de cores nitidas derivadas, mediante o aparelho, basta apolcar sobre o quadro das cores, ao lado das cores nitidas, outras derivadas embaciadas de branco, negro e cinzento. A figura 2 mostra um quadro de cores assim. Dispoz-se alli, no circulo 1, uma ao lado das outras, as cores nitidas subdivididas desta vez em 24 tons somente. Supponhamos dispostos nos circulos concentricos interiores II, III, IV, derivados embaciados de cinzento, arranjados em tres degraus, de tal maneira, que o embaciamento augmente de grão a grão, indo do circulo II ao circulo III, e dali ao circulo IV. Os circulos V, VI e VII rodeiam o circulo I, radialmente para o exterior, e contem os derivados embaciados de branco combinados igualmente em tres degraus, formando-se o embaciamento mais claro de interior para o exterior. Emfim, nos tres circulos exteriores VIII, IX e X temos os derivados embaciados de negro em tres degraus, tornando-se mais e mais sombrios para o exterior. Os 24 sectores juxtapostos no circulo formam assim os sectores de cores de um mesmo tom.

Sobre um tal quadro de cores, pôde-se compor, com o auxilio do dispositivo indicador, acima descrito, em relação a figura 1, as harmonias tão bem no circulo de cores nitidas do que em e com os circulos dos seus derivados. Encontra-se levando a ponta C, a uma cor que se escolha, os sectores de cores de um mesmo tom, que correspondem ao grão de harmonia, sobre que se pôde ainda combinar a vontade os derivados dos sectores harmonizantes assim achados.

Não estamos, portanto, limitados a escolher somente tons de cor do mesmo circulo de cores, podendo-se até, segundo o fim da composição (efeito alegre, sério, vivo, repousante, etc.) reunir em harmonia gradações de sectores diferentes circulos. Si tiver sido assim determinado, por exemplo, que as fiadas de sectores oppostos W e X, harmonizem as duas, o mesmo será o caso para cada um dos degraus do sector W em relação a todos os outros degraus do outro sector X, e vice-versa, e pôde-se combinar em conjuntos de dous tons todos estes degraus, uns com os outros conforme o caracter do conjunto que se quer obter. E' o mesmo que nas fiadas de sectores encontrados harmonicos em triades, de quatro sons, etc. Cada um dos degraus de uma fiada harmonizará igualmente com todo o outro degrau da fiada de sectores, no conjunto respectivo e pôde combinar-se com elle. Pôde-se ainda utilizar o dispositivo para achar harmonias nas fiadas dos derivados de cada tom de cor, attendendo a que não é somente theoreticamente possível, como se disse acima, combinar harmonias de tons diferentes, mas também compor derivados de um mesmo tom de cor não composta que seja colorido ou não.

A figura 5 reproduz um triangulo de cores com as designações modernas dos degraus de derivados. Designa-se por: *qa* o tom de cor nitida, *aa* o branco puro, *qq* o negro puro. Chamou-se: a) *escala de cinzento*, a fiada vertical dos derivados do branco *aa* negro, isto é, de *aa* a *qq*; b) *limpida clara* a fiada extrema que vai da cor nitida *qa* ao branco puro *aa*; c) *limpida sombria* a fiada que vai de *qa* ao negro; d) *fiadas de sombras da mesma nitidez* todas as fiadas verticaes á esquerda e parallelas a escala de cinzento, passando gradualmente pelo tom de cor pura *ca*. Afim de poder achar mecanicamente harmonias na escala de cinzento ou na fiada limpida clara, ou limpida sombria, ou nas fiadas da mesma nitidez de um tom de cor dispoz-se, conforme a presente invenção, a fiada limpida clara e a fiada limpida sombria de um tom de cor, assim como a escala de cinzento, de numero illimitado, mas em degraus iguaes quanto ao numero de circulos concentricos, ao centro dos quaes está fixado o dispositivo indicador girante. Pôde-se ainda revelar uma escala para o mesmo tom de cor, ajuntando ahi as fiadas de sombras da mesma nitidez ou reunindo a estas fiadas de sombras, ajuntando ahi os derivados limpidos claros e limpidos sombrios de outros tons de cor.

Assim a figura 3, mostra, por exemplo, no circulo exterior a fiada limpida clara de um tom nitido qualquer, começando pelo branco *aa* no sector a, continuando no sentido do ponteiro de um relógio e terminando no sector a pelo mesmo tom *qa* puro. No segundo circulo, para o centro está a fiada limpida sombria do mesmo tom de cor começando no sector a, em face do branco *aa* da fiada limpida clara, pelo tom puro *qa*, o continuando no sentido do ponteiro de um relógio, termina no sector q pelo negro *qq* em face do tom puro *qa* da fiada limpida clara. A escala de cinzento está collocada no terceiro circulo, começando no sector a pelo branco *aa* e terminando no sector q pelo negro *qq*. Os tres circulos exteriores da figura 4 são feitos da mesma maneira. Nas duas figuras 3 e 4, dispuzeram-se como circulos concentricos interiores, fiadas de sombras da mesma nitidez do tom de

cor, e isto, partindo sempre, na figura 3, do tom equivalente em brancura, ao tom 99 da escala do cinzento, de modo que os diferentes sectores contem as fiadas de equivalentes em branco, ou fiadas da mesma brancura, o que dá para o sector q, a fiada limpida sombria, e para os outros sectores as fiadas parallelas a esta, conforme a figura 5. Segundo a figura 4, collocou-se cada vez em face do branco *aa* da escala do cinzento o tom equivalente em negro das fiadas da mesma nitidez, de modo que os diferentes sectores contem os derivados da mesma negrura do tom de cor, de onde resulta que o sector a contem a fiada limpida clara contendo os outros sectores as fiadas que são parallelas a esta conforme a figura 5. Com o auxilio do dispositivo indicador montado no centro pôde-se combinar harmonias nestes diferentes circulos. Attendendo a que os circulos das fiadas de sombras da mesma nitidez diminuem successivamente em numero de tons até que no circulo central não haja sino o tom puro *qa*, deve-se naturalmente obter harmonias incompletas, por exemplo, triades incompletas compondo-se de tres tons de um conjunto de quatro tons, porque o quarto tom deste conjunto não está contido na correspondente fiada de sombras. Em lugar da disposição das cores em circulos, como é representada nas figuras 1, 2, 3 e 4, poder-se-hiam dispor os tons de cores em linha directa similar á disposição dos algarismos em um metro. A escala indicada poderia neste caso não ter fim, por exemplo, sob a forma de uma tira sem fim, ou poderia consistir em uma regua movel e com duas extremidades. Para que se possa igualmente achar composição harmonica de cores para uma unica ajustagem, a escala indicadora é composta de duas partes idênticas e juxtapostas sendo cada uma do comprimento total da escala dos tons de cor, sendo cada parte dividida, no sentido longitudinal, em tantas divisões identicas como de harmonias a combinar. Segundo a construção mecanica do aparelho, as duas partes da escala indicadora são ou reunidas em uma tira sem fim, ou em uma regua movel de 2 vezes o comprimento da escala de cores, ou ainda por duas reguas susceptiveis de ser deslocadas uma com a outra ou independentemente uma da outra. Na forma de execução apresentada a titulo de exemplo na figura 6, as cores são collocadas em um quadro de 24 tons, da esquerda para a direita, sendo cada tom subdividido em 10 degraus sobrepostos. Esta subdivisão é arbitraria e pôde ser modificada segundo o fim do aparelho. Acima da escala de cores A' dispoz-se, segundo a figura 6, uma tira sem fim B de duas vezes o comprimento da escala de cores A'. Esta tira move-se á volta dos cantos do corpo da escala de cores A' podendo deslocar-se sobre este corpo com o auxilio de um botão C'. A tira B' do mesmo comprimento da escala A' é subdividida no sentido longitudinal em tantas partes similares quantas as harmonias ha a procurar com o auxilio de mecanismo. A subdivisão da tira representada na figura 6 permite combinar harmonias de cores a 2, 4, 6, 8 e 12 tons. Para este fim a tira indicadora é subdividida em duas, depois em tres, etc., e os traços de divisão são marcados pelos algarismos correspondentes: 2-2, 3-3, 4-4-4, etc. A segunda parte da tira B' (visivel no desenho) está dividida e marcada de maneira analoga. Si se quizer estabelecer, por exemplo, um conjunto de dous tons partindo de

uma das cores comprehendidas na columna D', da escala de cores move-se a tira e leva-se uma das marcações designadas pelo algarismo 2 sobre a columna D' (ver figura 6). O segundo algarismo 2 da tira indica então a columna F', em que todas as cores estão em harmonia de dois tons com a cor inicial. Si se pretende um conjunto de tres tons (triade), para uma das cores desta columna, leva-se o algarismo 3 da tira á dita columna e todas as cores das outras columnas sobre as quaes se encontra um 3, como as columnas I' e G', (figura 6), estão então em accordo de triade com a cor inicial. Pode-se, desta maneira, achar para cada cor da escala outras cores harmonisando com ella, em reunião de 2, 3 e mais tons. Pelo deslocamento para um lado da tira B', os pontos de referencia ou algarismos, que desaparecem em um dos lados, não apparecerão no outro lado, de modo que em cada posição da tira indicadora, todos os algarismos necessarios ás harmonias possiveis são ahí visiveis. Poder-se-ha facilitar o movimento da tira B', applicando nos angulos do aparelho cylindricos para guiar H' e I'. O aparelho, representado na figura 7, compõe-se de uma escala de cores A' circular, digo, similar á da figura 6, e de uma escala indicadora K' em forma de regua movei em uma ranhura e similar a uma regua de calculo. A regua K' tem duas vezes o comprimento da escala de cores e compõe-se de duas partes identicas juxtapostas, subdivididas cada uma de uma maneira similar ás partes da tira representada na figura 6. O emprego deste aparelho é identico ao da figura 6. Si, por exemplo, se procura um conjunto de 2, 3 ou 4 tons para uma cor qualquer da columna L', leva-se sobre esta columna um dos pontos de referencia 2, 3 ou 4 da regua K', indicando então os outros pontos, 2, 3 ou 4 da regua as columnas nas quaes se acham as cores harmonicas, por exemplo, a columna M' para a reunião de dois tons, as columnas N' e G' para a triade e P' Q' M' para a reunião de quatro. Afim de facilitar a manipulação do aparelho segundo a figura 7, poder-se-ha utilizar uma regua dobradiça segundo o traço da divisão yy. Poder-se-ha ainda modificar a construção destesapparelhos (figuras 6 e 7) fazendo mover as escalas de cores em relação á tira ou á regua, devendo estas escalas de cores ter então um comprimento duplo e devendo ser compostas cada uma de duas metades identicas. Poder-se-ha tambem dar ao aparelho, representado pela figura 7, uma forma curva ou em sectores. A tira indicadora ou a regua indicadora poderia ser feita em material transparente sendo então a tira ou a regua collocada directamente sobre as cores. Em lugar da divisão das cores em 24 ou 24 nuances exemplificada nas figuras 1, 2, 6 e 7, poder-se-hia escolher qualquer outra subdivisão; na mesma poder-se-hia escolher á vontade o numero de derivadas bagos das cores nitidas, conforme fosse necessario. Poder-se-hia ainda basear a composição do quadro das cores sobre um outro systema, por exemplo, sobre a theoria das quatro cores. Todas estas modificações cabem nos limites da presente invenção. Não é necessario juntar as cores sobre os quadros. Poder-se-hiam antes fazer quadros de cores á parte e designar as cores nos quadros por algarismos, por caracteres ou por signaes que as reproduzisssem sobre os apparelhos. Neste caso,

ler-se-hiam sobre o apparelho os algarismos, caracteres ou signaes indicados pela agulha e achar-se-hiam as cores correspondentes aos mesmos algarismos, caracteres ou signaes no quadro de cores. Poder-se-hiam ainda representar fracamente as cores nos apparelhos e mostrar as nuances exactas em um quadro auxiliar. Pela sua riqueza extraordinaria em cores, o dispositivo construido, segundo a presente invenção, é apropriado principalmente ao uso pratico no dominio das artes e officios na vida industrial, commercial, privada e sobretudo para uso nas escolas e academias de bellas artes.

Reivindicações:

1ª, aparelho para a rapida procura mecanica de composições de cores de effeito harmonico em um numero qualquer de cores, caracterizado pela disposição em face de uma escala de cores baseada não importa em que theoria e composta de cores, signaes e algarismos, designando cores, de um systema movei de pontas de referencia, obedecendo entre si, em relação ao numero e ás distancias reciprocas, á mesma lei que determina o accordo harmonioso de cores na escala, de maneira a que, quando da ajustagem de uma das pontas de referencia em uma cor inicial as outras pontas devam indicar as cores, designações de cores ou algarismos, as cores da escala harmonizam com a cor inicial em reunião de dois ou varios tons simultaneamente;

2ª, disposição segundo a reivindicação 1, caracterizado pela disposição da escala de cores em forma de circulo e a disposição das pontas de referencia igualmente em forma de circulo sobre um disco susceptivel de girar á volta do centro da escala de cores, tendo as pontas entre si a relação da divisão cyclica do circulo de maneira que, pela ajustagem de uma das pontas de referencia sobre uma cor qualquer, as outras pontas indicam as cores sobre a escala, que harmonizam com a cor inicial, em conjuntos de dois ou varios tons;

3ª, dispositivo segundo as reivindicações 1ª e 2ª, caracterizado pelas pontas formarem angulos ou diagonaes de figuras geometricas equilateraes, disposições sobre o circulo indicador, concentricamente umas em relação ás outras;

4ª, dispositivo, segundo a reivindicação 1ª, caracterizado pela juxtaposição em linha recta das cores sobre uma escala, deante da qual está uma escala indicadora movei composta de duas partes similares e juxtapostas, ambas do comprimento da escala de cores, e subdivididas cada uma, em sentido longitudinal por pontos de referencia ou por marcas, em tantas partes iguaes como ha de conjuntos de varios tons a indicar respectivamente, como de tons de cores ha nestes conjuntos de varios tons;

5ª, dispositivo, segundo a reivindicação 4ª, caracterizado por duas escalas de cores identicas e juxtapostas e moveis em combinação com uma escala indicadora, cujo comprimento é igual ao da uma escala de cores;

6ª, disposição, segundo a reivindicação 4ª, caracterizada pelo facto da escala indicadora consistir em uma tira sem fim que pôde deslocar-se em sentido longitudinal no corpo da escala das cores;

7ª, disposição, segundo a reivindicação 4ª, caracterizada pelo facto do dis-

positivo indicador consistir em uma regua movei em uma ranhura do corpo da escala de cores;

8ª, dispositivo, segundo as reivindicações 4ª e 7ª, caracterizado pelo facto de que a parte, que tem duas vezes o comprimento da outra, ser composta de duas metades reunidas de uma maneira amovivel;

9ª, dispositivo, segundo as reivindicações 4ª, 7ª e 8ª, caracterizado pelo facto de que a parte, que tem duas vezes o comprimento da outra, ser dobradiça ou flexivel;

10ª, dispositivo, segundo as reivindicações 1ª a 9ª, caracterizado por que a escala de cores circulares ou em linha recta é composta de cores nitidas e derivadas destas cores nitidas embaciadas de branco, de negro e de cinzento, sendo estes derivados em decréscimos á vontade;

11ª, dispositivo, segundo a reivindicação 1ª, caracterizado por um quadro de cores comprehendendo, agrupadas em circulos concentricos ou em fiadas nalllelas, a fiada limpidas clara e a fiada limpidas sombrias de um tom de cor, assim como uma escala de cinzento em graduações regulares, sendo o branco da fiada clara-limpida e o tom nitido da fiada limpidas sombrias, assim como o branco da escala de cinzento situados em um tor respectivamente em uma columna;

12, dispositivo segundo a reivindicação 11, caracterizado pela juxtaposição das fiadas limpidas, claras e limpidas sombrias de um numero qualquer de tons de cores ao lado da escala de cinzento, no acima citado dispositivo;

13, dispositivo segundo a reivindicação 11, caracterizado pela disposição, segundo a qual, ao lado das fiadas limpidas claras e limpidas sombrias de um tom de cor, e ao lado da escala de cinzento, os equivalentes de nitidez do tom de cor são agrupados em circulos concentricos, respectivamente, em fiadas paralelas cujo grau de graduação corresponde ao grau de graduação das ditas fiadas, e os tons das diferentes fiadas em relação aos tons da escala de cinzento estão combinados nas fiadas de sectores ou de columnas de equivalentes de brancura ou de negrura.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921.

— Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

N. 13.191 — Memorial descriptivo da invenção de uma ferramenta com bocca de pressão de fechamento rapido, para que pretende privilegio *Herberto Schäfer, domiciliado em Brunsfurt, Alemanha.*

Refere-se a invenção a uma ferramenta com bocca de pressão de fechamento rapido, na qual ao girar o parafuso de tracção por meio de uma porca de curso limitado e resca interior e exterior, a parte movei da bocca fica automaticamente livre ao abrir-se a ferramenta, perdendo entretanto esta mobilidade quando se fechar a mesma. No desenho acham-se representados, a título de exemplo, duas formas de execução da invenção. Uma dellas refere-se a chave para porcas e é representada na figura 1 em corte longitudinal, na fig. 2 em corte transversal por A-B, na fig. 3 em corte transversal por C-D e na fig. 4 em des-

talhe. A parte movel 1 é inteiriça com a haste 2, do mesmo modo que a parte 3 com seu cano 4, que é interiormente de forma plana. Nesta ultima deslisa em linha recta a haste 2, em parte aplanada, ficando devido a este achatamento impedida de girar. O extremo posterior da haste 2 tem uma rosca x, podendo-se ver em uma porca 7, movel entre 5 e 6, trazendo filetes rosca exteriores 8 com um filete de esbarro 7* em frente aos filetes roscaos exteriores 9 correspondentes do punho do 10. Este repousa o seu extremo anterior giratorio mas não deslocavel axialmente, sobre o cano 4 da parte 3, trazendo um anel separador 11 no extremo posterior do cano 4, que pôde girar facilmente e no qual entram os parafusos de fixação 12 do punho 10 actuando ao mesmo tempo como dentes. O topo anterior 5 da haste 2 limita o movimento da porca 7 para deante, enquanto o topo posterior 6 formado por um disco limita-o para traz impedindo ao mesmo tempo que se separe completamente da haste 2. Os topos 5 e 6 agem tambem como dentes da haste 2 respectivamente ao apertar ou afrouxar a parte 1. Pelo disco 6 e seu parafuso 11 no extremo posterior da haste 2 é mantida a mola 13 de tracção na ranhura longitudinal da haste 2; permitindo esta mola todo e qualquer movimento da porca 7 quando exercida uma determinada força e impedindo seu movimento proprio, que ocasionaria alterações no effeito da chave. Na fig. 4 pôde ver-se que os extremos dos diferentes passos de rosca da porca 7 situados á direita são fortemente arredondados para facilitar a entrada de seus filetes roscaos exteriores 8 nos filetes roscaos 9 do punho da chave 10. Si se faz girar o punho da chave de modo que seus filetes roscaos 9 deixem de engrenar nos filetes roscaos exteriores da porca 7 e passar livremente resvalar na direcção longitudinal entre os ultimos, poder-se-hão então ajustar desde logo as duas partes 1 e 3 a qualquer abertura de chave que se deseje. A fixação ou a mobilização das partes que tem de apertar ou afrouxar uma porca ou outra peça faz-se por meio do giro á direita ou á esquerda do punho 10 da chave. No giro deste á direita, seus filetes roscaos 9 encontram entrada em qualquer ponto dos filetes roscaos 8 da porca 7 dando-se o mesmo com o giro para a esquerda. Si a rosca de tracção do punho da chave 10 formada pelos filetes roscaos 9 durante seu giro á direita ou á esquerda chega a esbarrar no filete 7a da porca 7, então esta é levada por ella. Deste modo como a porca 7 move-se com sua rosca interior sobre a rosca fixa x da haste 2 e sendo com isto alcançado finalmente pela porca 7, um dos esbarros 5 ou 6 da haste, occasiona-se pelo arrastamento destes o movimento de avanço ou retrocesso da haste 2 e respectivamente da parte 1, sendo com elle produzida a fixação ou liberdade do ajuste constante das partes 1 e 3. O segundo exemplo de execução da ferramenta é um torno de bancada paralelo em que na fig. 5 se acha representado em corte longitudinal vertical e parcialmente em vista externa e na fig. 6 em corte transversal vertical por E-F. 15 é a parte fixa e 16 a movel do torno de bancada. A luva 10 provida de filetes roscaos 9 está atarrachada á parte fixa 15 por meio do flange 17 situada por baixo. O parafuso 2 aplanado em seu extremo posterior 18 está collocado na parte 16 de modo a poder girar mas não

deslocar-se (fig. 5). O dispositivo de construção da porca 7 e o effeito do torno de bancada ao abrir ou ao fechar, bem como a fixação e liberdade da peça a trabalhar são os mesmos que na chave para porcas com a unica differença que no torno de bancada a haste 2 gyra sendo o punho fixo enquanto o contrario se dá na chave para porcas.

Reivindicações:

1ª, uma ferramenta com bocca de pressão de fechamento rapido, caracterizada porque, ao gyra a rosca de tracção (9) pelo arrastamento limitado de uma porca (7) provida de filetes roscaos exteriores e interiores, a parte movel (1) ao libertar-se é automaticamente deixada livre, cessando, porém, esta liberdade de deslocamento ao fechar-se;

2ª, uma forma de execução da ferramenta segundo a reivindicação anterior, caracterizada porque, em uma chave para porcas, a porca (7) provida de filetes roscaos interior e exteriormente é collocada gyrioriamente entre dous limites (5 e 6) da haste (2) da parte movel e encontra pela frente rosca de tracção (9) no punho da chave (10) fabricado de uma peça inteiriça, fechado em um dos extremos e gyriorio em seu extremo livre, porém não deslocavel, e nos pontos de interrupção abertos na sua rosca exterior (6) é arredondada com o fito de em qualquer momento poder engrenar com segurança, com o qual todas as roscaas da chave estão completa e permanentemente cobertas pela parte externa;

3ª, uma forma de execução da ferramenta de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada porque, em um torno de bancada paralelo, a rosca interrompida (9) da parte fixa (15) engrena com a rosca de tracção (x) da haste do torno por meio da porca (7), que se move entre dous limites (5 e 6) da haste, de modo que a parte movel (16), que ao soltar-se fica livre, possa ser apertada, ao fechar-se, com força illimitada sem que chegue a desengrenar a rosca de tracção (x);

4ª, uma ferramenta com bocca de pressão de fechamento rapido como descrito e representada no desenho, annexo.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.—
Por procuração, C. Buschmann.

(5.392),

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara.

(SERVIÇO ELEITORAL)

ACTA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES
PARA VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NO
QUATRIENNIO DE 1922 A 1926

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous, em uma das salas do Conselho Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os membros da Junta Apuradora das eleições federaes para Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, senhores doutores Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, presidente; Victor Manoel de Freitas, juiz substituto federal, e Luiz Gue-

des de Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, eleições essas realizadas neste Districto Federal no dia 20 do agosto findo, depois de ultimados os trabalhos da apuração, que tiveram inicio ás 11 horas do dia 19 do corrente mez, como tudo consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accôrdo com a lei e após se haver a somma total dos votos, lavrar a presente acta geral, em que se consignassem as occur-rencias havidas no processo de apuração e o resultado final da mesma. Foram apuradas as secções: No 1º districto: 1ª e 2ª da Gavea; 1ª de Copacabana; 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª e 9ª da Lagoa; 2ª, 3ª, 4ª e 9ª da Gloria; 1ª a 6ª e 8ª de S. José; 1ª, 3ª e 4ª da Candelaria; 1ª e 3ª de Ilhas; 2ª, 5ª, 6ª e 8ª de Santa Rita; 1ª, 3ª a 10ª do Sacramento; 1ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª de Santo Antonio; 1ª de Santa Thereza; 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 10ª de Sant'Anna; 2ª de Gambôa. No 2º districto: 3ª e 4ª do Espirito Santo; 1ª, 2ª, 4ª e 6ª de S. Christovão; 1ª a 3ª do Engenho Velho; 2ª, 3ª, 5ª e 6ª do Andarahy; 1ª a 3ª de Tijuca; 4ª e 5ª do Engenho Novo; 2ª e 4ª do Meyer; 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª de Inhaúma; 1ª, 7ª e 8ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª, 3ª e 4ª do Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz, e 1ª de Guaratiba. Não funcionaram as demais secções e não foram apuradas: as 7ª e 10ª da Gloria e 2ª do Campo Grande, por não terem sido remittidos ao juiz federal os respectivos livros de actas. Para Vice-Presidente da Republica: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 1.395 votos e sete em separado; Dr. José Joaquim Seabra, 17 votos; tenente Antonio Siqueira Campos, seis votos; João Baptista Pereira e Arthur Nunes da Silva, dous votos cada um; João Lyra, Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, Melciades Mario de Sá Freire, Luiz Dodsworth Martins, Alberto Santos Dumont, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e coronel Jorge Gonçalves de Pinho, um voto cada um. Nenhum protesto foi apresentado durante os trabalhos da Junta. Nada mais havendo, o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicada no *Diario Offi-cial*, extrahida a necessaria cópia, para ser remittida ao poder competente. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly. — Victor Manoel de Freitas. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922.— *Correia de Sá*, sub-director.

Bello Horizonte, 15 de setembro de 1922.
— Alberto de Castro Leite, pelo chefe do
tráfego.

Mercadorias a serem vendidas em leilão, de accordo com o art. 159 do regulamento de transpotes

Lotes

135. 1 balaio vario, despacho encomendas n. 559, de 18/11/21, de G. Ferreira para Oliveira (488/11).
136. 1 caixote com roupas velhas e uma bacia quebrada (3.222/4).
137. 17 saccos de cascas vegetaes (9.99/2).
138. 1 engradado de balas doces (26/8).
139. 4 saccos de farinha de trigo estragada (26/8).
140. 1 caixa com mudas de plantas, despacho encomendas n. 307, de 28/3/22, de A. Pestana — São Paulo para S. João (1.683/11).
141. 1 jací de queijos estragados, despacho encomendas n. 10, de 1/1/22, de Norte para S. João (1.683/11).
142. 1 caixa de doces, despacho encomendas n. 10, de 11/1/22, de Bessas para S. João (1.683/11).
143. 1 cesto vazio, despacho encomendas n. 9, de 9/3/22 de Entre Rios para S. João (1.683/11).
144. 1 sacco de café em côco (4.077/4).
145. 1 to a le madeira (2.932/4).
146. 1 pacote de roupas, despacho encomendas n. 924, de 11/2/22, de Formiga para Patrocínio (1.703/11).
147. 1 cixo de ferro, despacho encomendas n. 118, de 28/2/22, de A. Rocha para B. Mansa (1.544/11).
148. 1 encapado com um freio, despacho encomendas n. 45, de 23/1/22, de B. Jardim para B. Mansa (1.544/11).
149. 2 barricas vasias, despacho encomendas n. 331, de 23/2/22, de Lavras para B. Mansa (1.544/11).
150. 1 caixote vazio, despacho encomendas n. 136, de 12/4/22, de S. Miguel para Arcos (1.829/11).
151. 1 encapado de costuras, despacho encomendas n. 2.047/24, de 4/2/22 de Yoiranra «Norte» para B. Successo (962/11).
152. 17 saccos de farinha de mandioca, despacho a pagar n. 89, de 4/1/22, de S. Quitéria para M. Campos (1.843/11).
153. 11 saccos de farinha de mandioca, despacho a pagar n. 73, de 16/3/22, de S. Quitéria para M. Campos (1.357/11).
154. 6 saccos farinha de mandioca, despacho a pagar n. 74, de 16/3/22, de S. Quitéria para M. Campos (1.357/11).
155. 1 sacco de sementes, despacho encomendas n. 195, de 15/1/22, de Itaúna para o Pará (1.251/11).
156. 2 saccos farinha de ovos, despacho encomendas numero 742/55 do 19/1/22, de A. Praca «Norte» para S. Antonio (1.974/11).
157. 14 quadras para annuncios (1.492/11).
158. 1 caixa (que conteve fructas), despacho encomendas n. 53, de 6/1/22, de Palmyra para S. João (2.508/11).
159. 1 caixa vasia, despacho encomendas n. 2.630, de 5/4/22, de Lavras para S. João (2.533/11).
160. 1 embrulho com roupas usadas, despacho encomendas n. 51, de 6/5/22, de Cascadura para São João (2.508/11).
161. 1 caixote de miudezas, despacho encomendas n. 6, de 17/5/22, de Carndahy para São João (2.508/11).
162. 2 saccos de milho secco, talão a pagar n. 72, de 4/4/22, de kilome-
- tro 40, de Arros para B. Horizonte (1.834/11).
163. 2 saccos de café em côco (3.831/4).
164. 1 gaiola para aves, despacho encomendas n. 5.037, de 8/3/22, de Bello Horizonte para F. Braz (1.012/11).
165. 1 sacco de ranaduras, despacho encomendas n. 371, de 22/4/22, de Gargas para Ferdieão (1.982/11).
166. 1 encapado de mala de roupas, despacho encomendas n. 374, de 12/2/22, de Campo Bello para Cariara (1.420/11).
167. 1 mala de saccos vasio. (1.420/11).
168. 1 sacco de algodão (1.420/11).
169. 1 mala de roupas de uso (2.071/11).
170. 1 fardo de tecidos avariados por fogo (1.9/8).
172. 1 caixote de doces, despacho encomendas n. 2.354, de Formiga para Oliveira, de 12/4/22 (2.554/11).
173. 1 cesto vazio (382/11).
174. 1 encapado fazendas, despacho encomendas n. 1.277, de 7/5/22, de Oliveira para Vigilato 1.743/11).
175. 1 encapado camara de ar, despacho encomendas n. 469/12, de 8/5/22, de Norte para Oliveira (2.240/11).
176. 1 caixa de cigarros, despacho mercadorias a pagar n. 1.703, de Maritima para Catiara, de 25/1/22 (1.532/11).
177. 1 mala vasia, despacho a pagar n. 2, de 14/11/21, de Lavrinhas para S. João (1.328/11).
178. 1 caixote de miudezas, despacho encomendas n. 135, de Cedido para S. Francisco, de 22/5/22 (1.253/11).
179. 1 so retrado para creança (3.187/M).
180. 1 engradado de biscoitos e um de côcos (1.65/11).
181. 1 caixote vasio, talão a pagar n. 182, de A. los Bernardes para Santo Antonio do Monte (2.051/11).
182. 2 guarda-chuvas, um po che de case-seмира e uma capa de lona (1.331/11).
183. 1 encapado com um par de borze-guins pretos, um chapéo preto para honem e um sacco com fazendas (1.017/12).
184. 1 engradado com latas vasias, despacho encomendas n. 32, de 4/1/22, de C. Bello para Guaraciaba (1.116/11).
185. 2 caixas de oleo de côco, despacho mercadorias a pagar n. 7.137, de 20/3/22, de Maritima para Patrocínio (2.652/11).
186. 9 barricas de capim, despacho mercadorias a pagar n. 46, de 20/3/22, de Santo Antonio do Monte para Bello Horizonte (2.008/11).

Bello Horizonte, 14 de setembro de 1922.
— *Alberto de Castro Leite*, pelo chefe do trafego.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os Srs. proprietarios dos predios ns. 29, 36 e 145 da rua General Polydoro, aos quaes, por não terem sido encontrados, deixou esta repartição de entregar os respectivos talões, a mandarem executar, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, respectivamente, os seguintes serviços: no predio 29, concerto da caixa de agua; no 36, concerto da torneira da pia da cozinha;

e, finalmente, no de n. 145, concerto da torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, corvido os proprietarios, cuos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometro, porque são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobra ra executiva, caso o respectivo na averto não seja satisfeito dentro daquelle prazo:

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

333. Antonio S. P. Pot-fogo.....	50*270
334. Juliano Barroso de Lima.....	49*830
336. José Pereira do Nascimento Motta (Dr.).....	35*750
337. José Celano.....	32*147
338. Miguel Farah Serur.....	3*208
341. D. Proisio Sartarella.....	3*326
342. Leon Reiss.....	3*191
343. Gabriel Osorio de Almeida ..	4*273
344. The American Railway Mill Co.....	33*372
346. Sociedade Amante da Instrução.....	37*290
352. Baroneza de Itacurussá.....	4*708
353. David & Comp.....	50*309
255. Benjamin Machado C. de Castro e outros.....	61*27
358. José Pereira dos Santos.....	71*82
361. Athanasio José de Moura....	45*210
361. José Pereira dos Santos.....	113*866
363. Mathaus Placido Teixeira....	3*539
365. Mo teiro de S. Berto.....	19*550
367. Albano Pinto Ferreira.....	15*335
368. Seliu Kahli Tannuri.....	19*272
369. O mesmo.....	10*72
370. Maria Montes S. de Barros..	15*812
371. Antonio José Morgado.....	22*362
372. Bernardino Serra Portugal...	21*818
373. Luiz Rodrigues Monteiro Vinhas.....	21*918
374. Agostinho da Silva Teixeira..	63*092
377. Companhia Equitativa dos E. U. do Brasil.....	64*368
378. Manoel Marques da Costa Braga.....	92*941
381. Tobias do Rero Monteiro....	3*585
383. Affonso da Silva Pereira.....	4*551
384. Joaqui Teixeira da Costa...	41*048
385. João Redre.....	74*791
386. Leon Reiss.....	39*893
387. Manoel José Machado da Costa.....	25*539
391. Manoel da Costa Carvalho...	17*433
393. Augusto J. Faria Fopliane....	43*57
394. José da Silva Mesquita.....	33*503
396. Francisco Vieira de Souza...	20*440
397. Emelinda Porto.....	81*570
398. A mesma.....	19*497
399. Banco do Commercio.....	19*46

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de setembro de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ADASTECIMENTO DE AGUA DE «CORDOVIL»

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas

do dia 26 do mez de setembro, na a o fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.ª

A secção de Expediente desta repartição, entregará os concorrentes dentro de envoltórios fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente o deposito de 2.000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.º da lei numero 2 986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltório igualmente fechado e lacrado, que conterá al da documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outro-lim de fazer, no acto da assinatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1%) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do desacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2.000\$ (dous contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

3.ª

Os envoltórios que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltórios em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste

edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduanciros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes das demais.

5.ª

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6.ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á cunha e á bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser qualificado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie de ferro fundido.

7.ª

Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital ou se impozerem pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressões da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor fará-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistas para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2% sobre o numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistas.

8.ª

A preferencia caberá ao concorrente que produzir preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

9.ª

Na caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

10.ª

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não se receberá material algum, rescindindo-se, incoerente de interpellação judicial, o respectivo contracto, remetendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1.ª.

11.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12.ª

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

14.ª

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

15.ª

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

16.ª

O material a ser fornecido é o seguinte: Tubos ao preço maximo de 360 réis o kilogramma.

- 270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;
- 1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;
- 1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;
- 411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;
- 4.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiais. I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego.

- 1 em T de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;
- 1 em T de 0,30x0,20, ao preço maximo de 65\$400;
- 1 em T de 0,20x0,15, ao preço maximo de 38\$700;
- 1 em T de 0,20x0,08, ao preço maximo de 38\$700;
- 1 em T de 0,10x0,08, ao preço maximo de 16\$380;
- 1 em T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 12\$600;
- 1 duplo T de 0,30x0,08, ao preço maximo de 63\$400;
- 1 duplo T de 0,20x0,10, ao preço maximo de 46\$400;
- 1 duplo T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 15\$600;

II) Reducções, com flanges cegos nas extremidades.

- 1 de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;

- 1 de 0,40x0,20 ao preço maximo de 1 \$20 ;
 1 de 0,30x0,20 ao preço maximo de 62 \$00;
 1 de 0,1 x0,08, ao preço maximo de 62 \$0 ;

III) Valvulas de parada completas, com flanges cegos.

- 1 para tubos de 0,40 de diametro interno, ao preço maximo de 640 \$0;
 1 para tubos de 0,20 de diametro interno, ao preço maximo de 240 \$000;
 1 para tubos de 0,15 de diametro interno ao preço maximo de 180 \$000;
 1 para tubos de 0,11 de diametro interno, ao preço maximo de 120 \$000;
 1 para tubos de 0,08 de diametro interno, ao preço maximo de 96 \$000;

IV) Tambores de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa.

- 1 para o diametro de 0,20, ao preço maximo de 38 \$700;
 1 para o diametro de 0,10 ao preço maximo de 16 \$500;
 1 para o diametro de 0,08, ao preço maximo de 12 \$900.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO.

De ordem do Sr. director geral, inferno, faço publico que, no dia 2 do outubro de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo do inicio e conclusão das mesmas.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos municipais e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depo-

sito de 10 % da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

10ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, si o não fizer.

12ª

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto arma-

do, com a capacidade de 50.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da repartição.

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Puarahú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0.07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666m.4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205m.145; 2ª parte, linha submarina, de 0m.06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltem & Guillaume), com a extensão de 400m.00;

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400m.00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0m.02 (dous centímetros) de diametro interno (Feltem & Guillaume) com a extensão de 600m.00.

13ª

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até á vespera da concorrência, e a ella deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14ª

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15ª

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação de estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltem & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheras.

16ª

O contractante deverá iniciar a construção das obras ao prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluir-as imperivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17ª

O pagamento será pocho ao Thesouro Nacional á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em qua esteja declarado haver o contractante cumprido com todas as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas a experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

1 carimbo «official», por.....	74000
1 carimbo «urgente», por.....	7400
10 livros modelo n. 578, a 24200	2220000
50 cadernetas conforme amostra, a 2400.....	1000000
1 livro com 300 paginas conforme modelo, encadernação em panno preto, por.....	460000
Total.....	385000

Pela importancia total de trezentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

500 folhas do modelo n. 938, por.....	260000
1.000 folhas do modelo n. 751, por.....	720000
500 rotulos de acb.do com o modelo junto, por.....	6000
	104000

Pela importancia total de cento e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta Capital, o material seguinte:

6 cadeiras simples a 20000.....	1200000
1 mesa de 2,5x1,2 com gavetas nas cabeceiras e tres de cada lado, por.....	480000
Total.....	600000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Guimarães & Nunes, commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 10, a execução do seguinte serviço:

Reforma de um fogão n. A-308, por. 400000
Pela importancia total de quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

6 peças de fita preta isolante, a 340.....	20400
1 densimetro «Beaumé», por....	25000
1 voltmetro formato relógio pequeno, por.....	23000
2 caixas de grampos n. 15, a 14500.....	32000
1 caixa de grampos n. 40, por....	6400
2 peças de fita de borracha, a 3800.....	7600
10 kilos de chlorhydrato de amoníaco, a 3300.....	33000
2 pndentes de suspensão, a 5500.....	11000
	131500

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 30, nesta Capital, o material seguinte:

20 resmas de papel para cópia de machina, em meias folhas 22 33, a 10000.....	200000
2 dúzias de lapis Faber n. 2, a 300.....	6000
2 dúzias de borrachas Ruby numero 224, a 1200.....	2400
12 pegadores com pranchetas, a 6000.....	72000
6 deslizes para canetas a 2200	13200
1 carimbo conforme modelo, por	30000
3 carimbos conforme modelo, a 3000.....	9000
2 dúzias de lapis n. 3-H, a 1200.....	24000
6 block-notes pequenos, quadrados, conforme o modelo, a 2200.....	13200
	360000

Pela importancia total de trescentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis e utensilios, constantes da relação abaixo discriminada, e existentes no nucleo colonial Bandeirantes, em Fornos, S. Paulo, Estrada de Ferro Resende a Bocaina, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objecto da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria ate o dia 16 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª Os referidos bens serão entregues na sede do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas decorrentes do desmonte e remoção dos utensilios e machinismos desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10.ª Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou ainda, na Delegacia do Serviço de Povoamento em São Paulo, conforme o lugar onde residam, afim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos bens sómente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922.—
Dulbea Pinheiro Machado, director.

Relação dos móveis e imóveis existentes no Nucleo Colonial «Bandeirantes»

Casa de engenho, com a area de 35,80 x 7,30 em parte assazolhada, em máo estado ..	1:00\$000
Machinismos: 1 descascador, 2 ventiladores, 1 catador, 1 senador, 3 elevadores e 1 eixo de transmissão com polias, tudo em máo estado..	6:000\$000
Um descascador de arroz em regular estado.....	1:40\$000
Uma balança e pesos.....	10\$000
Um engenho de canna com alambique e mais perleças.....	7:50\$000
Um tonel de 5 pipas, em máo estado.....	168\$000
Um dito de 8 pipas, em máo estado.....	223\$000
Um dito de 9 pipas, em regular estado.....	252\$000
Uma roda hydraulica, de ferro, diametro 4' 9" x 1' 3".....	1:00\$000
Dua peceiras de arroz, em máo estado.....	30\$000
Um terreno com 67' x 31', parte em terreno de pedra para serventia do engenho.....	200\$000
Uma casa assazolhada, com a area de 22' 6" x 7' 6", com frente para o terreno, com duas salas, dois quartos, cozinha e mais um compartimento.....	6'00\$000
Um quintal (nos fundos da casa) com 64' 5" x 35' 5".....	224\$000

Com a beneplacência da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de setembro de 1922 — Paulo Mello dos Reis, 2º official Visto. — S. Moreira, chefe da 3ª Secção. — Edmar Mendes Limoeiro.

Relação do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, confidencia no aviso n. 189, de 30 de março ultimo, que remetterá esta directoria propostas para compra do lote rural n. 121, sem casa, do município de João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, proximo à estação de Silva Xavier, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a area de 25 hectares e mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, bolços ou entrelinhas;

Segunda—Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Terceira—Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 23 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas, na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizere comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a 500\$000;

Sexta—As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Sétima—Não serão levadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, com o additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e acoetadas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decurso do dia útil, a contar da data da publicação das propostas;

Nona — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento em Bello Horizonte, conforme o lugar onde residam, a fim de recolherem a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo o alludido imovel sómente entregue á vista do comotente recibo;

Decima — O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima primeira — A directoria fica reservado o direito de anullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de agosto de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 que esta reanotação vae adquirir a firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida á rua da Constituição n. 44, na Capital Federal, á medida que forem necessarios os artigos seguintes:

35 pares de borregos, e 100 marcos, soia grossa, par..... 23400

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922. — Juvenal Santos, Economo-almoxarife.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta reanotação vae adquirir a firma Firmo Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

1 (uma) caixa de ferro galvanizado para agua e com capacidade de 1.000 litros..... 332\$000

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922. — Juvenal Santos, economo-almoxarife,

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto

engenheiro civil e de minas José Bourdet Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario

Escola de Minas

EDITAL N. 112

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que os exames de admissão ao 1º anno do curso fundamental terão inicio pela prova escripta de algebrá, no dia 22 de setembro, ás 12 horas.

Secretaria da Escola de Minas 8 de setembro de 1922. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em conformidade com as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.26, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Olegario Paiva, e onerado, a dedido, por portaria de 16 de agosto ultimo, a apresentar suas reclamações em sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por ecripto e dentro do prazo de seis meses a contar da referida data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de setembro de 1922. — João Severino da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enumeradas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do promotor da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º o monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre os personagens que nelle devem figurar, o sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) meses, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Por todos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exatidão será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, desde 6 de julho ultimo, conforme edital publicado no *Diário Official* da mesma data, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão inscrever-se ao concurso todos os brasileiros que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar e forem maiores de 21 annos, e os estrangeiros que falarem o portuguez, estes mediante documento equivalente ao primeiro acima exigido, devidamente legalizado, podendo a inscripção ser feita por procuração. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

São dispensados de apresentar folha corrida os professores honorarios e livres docentes deste instituto e os que já exercerem função publica.

Na forma do art. 51 do citado regulamento, combinado com o art. 9.º, n.º V, das instrucções de 2 de agosto de 1920, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n.º 2.380, de 10 de dezembro desse anno, será observado o seguinte programma:

1.º, execução de uma peca indicada um mez antes da realização do concurso;

2.º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.º, leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscrito), escripto especialmente para o acto pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentado ao candidato quinze minutos antes da prova (*facultativa*);

4.º, noções geraes do physiologia da voz;

5.º, declamação de um trecho de theatro, só ou com auxillar para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica;

6.º, uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

Instrucções

a) A prova de n.º 1.º consistirá na execução de uma peca, em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia dos professores cathedraes da materia, a qual será affixada na portaria do instituto um mez antes da realização do concurso.

b) Do repertorio a que se refere o n.º 2.º do programma deverão constar duas composições em cada um dos idiomas seguintes: portuguez, francez e italiano. Executada pelo concorrente a peca ou peças que forem escolhidas pela commissão julgadora, poderá o mesmo executar, si quizer, qualquer outra do dito repertorio.

c) A prova de n.º 3.º será feita com acompanhamento de piano.

d) A prova de n.º 4.º consistirá na arguição de um dos seguintes pontos:

I. anatomia summaria dosapparehos respiratorio auditivo e phonador;

II. voz humana;

III, respiração e emissão;

IV, extensão das vozes;

V, entoação;

VI, processos que facilitam entoações difficeis.

e) A prova de n.º 5.º consistirá na interpretação de um trecho de theatro ou de uma poesia emotiva ou caracteristica, de escolha do concorrente, escriptos em qualquer dos idiomas acima mencionados. Essa prova não comporta, absolutamente, declamação lyrica.

Instituto Nacional de Musica, 14 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Assistência a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director-geral da Assistência a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do edital, a inscripção para o concurso a quatro logares de — assistentes clinicos da mencionada Assistência.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do pais, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticos oracs e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem, conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 do corrente publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 10 de setembro de 1922 — Dr. *João Alvaro Mattos*, chefe da Secretaria.

Departamento Nacional de Saude Publica Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão suicetos á visita sanitaria, no dia 16 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, 14 e 15 minutos e 14 e 30 minutos, respectivamente, os predios n.ºs. 520 da rua São Pedro, 284 da rua da Alfandega e 17 da rua São Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de setembro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DÍGGS, DURANTE O ÚLTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope

fechado, na casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de dígg's durante o ultimo trimestre do corrente anno, com as tes dos impressos a se fornecidos pela Directoria da Assistencia do Material aos interessados.

O proponente deverá se habilitar previamente perante o commando, juntado ao requerimento que lhe dirigi o recibo provando ter feito a caução de 500\$ na Conta-

doria do corp, a qual reverterá em favor dos cofres publicos si o proponente accete se recisar assignar o contrato dentro do prazo legal.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas diariamente as informações necessarias.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de setembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 305 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo A. Fernandes.....	114	Automovel	10	Setemb.	1922	Contra mão direcção....	Motorista.
Arnaldo A. Fernandes.....	114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albino S. Neves.....	300	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel Carvalho da Silva.....	389	"	"	"	"	"	Motorista.
Fe. edicto A. Gonçalves.....	456	"	"	"	"	"	"
João F. dos Santos.....	441	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco G. Ramadilha.....	489	"	"	"	"	"	"
Alberto C. dos Santos.....	536	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco G. abowisek.....	664	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Vicente Denanti.....	785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amator.
Daniel Mineiro.....	1.136	"	"	"	"	"	Motorista.
Ary H. Pereira.....	1.150	"	"	"	"	"	"
Companhia Usinas Nacionais.....	1.537	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel A. e Silva.....	1.607	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio C. Tavares.....	1.895	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
José R. de Araujo.....	1.953	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damiao.....	2.04	"	"	"	"	"	"
Oscar A. de Lima.....	2.104	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Rosas de Brito.....	2.199	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio L. de Andrade.....	2.352	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio Lopes de Abreu.....	2.807	"	"	"	"	"	"
George Ribeiro.....	3.238	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
José R. de Carvalho.....	3.288	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Vieira.....	3.318	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Nilo A. Gama.....	3.592	"	"	"	"	"	"
Justiano Fonseca.....	3.421	"	"	"	"	"	"
Gustavo B. Pereira.....	3.557	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Mello Sobrinho (Dr.).....	3.77	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nikola Mikalenko.....	3.668	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto A. R. Valente.....	3.783	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edmundo Pittencourt (Dr.).....	3.88	"	"	"	"	"	"
Alfredo J. Rodrigues.....	3.85	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Antonio Paloma Lara.....	4.042	"	"	"	"	"	"
Braulio Baptista Campos.....	4.051	"	"	"	"	"	"
Tadaski Sasakia.....	4.238	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino Rodrigues.....	4.500	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo da Silva.....	4.45	"	"	"	"	"	"
Antenor da Silva.....	4.825	"	"	"	"	"	"
Agenor Quibella.....	5.32	"	"	"	"	"	"
José Galante Soares.....	5.081	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Theophilo P. Guimarães.....	5.118	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brazil S. A.....	5.215	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Antonio Ferreira Souza.....	5.401	"	"	"	"	"	"
Alvaro A. M. e Silva.....	5.10	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Eduardo Rosa.....	5.45	"	"	"	"	"	Motorista.
Welsoro & Ewiel.....	5.07	"	"	"	"	"	Proprietario.
Stuebeck & Brazil S. A.....	5.076	"	"	"	"	"	"
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Oliveira (3).....	5.790	"	"	"	"	"	"
José de Souza.....	5.85	"	"	"	"	"	"
Porciuncula Antonio.....	5.920	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Joaquim C. de Souza Filho.....	5.974	"	"	"	"	Falta lanterna posterior..	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Gallherme Schen.....	682	Automovel	14	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	834	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. A. Dick.....	1.132	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Pelagio V. N. Varella.....	1.450	"	"	"	"	"	Mot. amador.
Sebastião Ribeiro.....	1.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Gomes.....	1.504	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel Gomes.....	1.54	"	"	"	"	"	"
Manoel Antonio Gonçalves.....	1.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Francisco Graoowicki.....	1.936	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Grabowicki.....	2.171	"	"	"	"	"	"
Avelino da C. Faria.....	2.224	"	"	"	"	Mão fir e bond.....	Motorista.
Bernardino A. da Silva.....	2.349	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Adelio Costa.....	2.386	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberico F. Sant'Anna (Dr.).....	2.400	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Luiz Rodrigues Cardoso.....	2.421	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
João Nicodemus.....	2.10	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Armando Leitão.....	2.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Godofredo G. de Barros.....	2.789	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albertino Coelho.....	3.176	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Luiz B. Moura.....	3.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim Carlos Cunha.....	3.253	"	"	"	"	"	"
Leopoldo Ribeiro Filho (Dr.).....	3.482	"	"	"	"	Contra a mão direcção....	Proprietario.
José da Costa.....	3.692	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Serio Benedicto.....	4.541	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Domingos Joaquim Silva & Comp.....	4.703	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bernardino Ferreira.....	5.191	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim José Junior.....	5.362	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Manoel S. Granjo Junior.....	5.610	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	5.643	"	"	"	"	"	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.690	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, sm 18 de setembro de 1922.—O Inspector, capitão H. Müller.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo Chaves.....	269	Automovel	15	Setembro	1922	Contra mão e direcção....	Proprietario.
Alexandre G. Rodrigues.....	401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Benedicto A. Gonçalves.....	436	"	"	"	"	"	"
Raul Zambelli.....	770	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto A. de Souza.....	892	"	"	"	"	"	"
Augusto A. de Souza.....	892	"	"	"	"	"	"
Antonio de Souza Trvares.....	1.055	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
Augusto A. de Gouvêa.....	1.274	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Luciano Moreira.....	1.732	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Estefano Rosembach.....	1.983	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Exigiu mais da tabella...	Motorista.
Gaspar M. Cordeiro.....	2.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	2.395	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Horacio Faria.....	2.423	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eugenio C. da Silva.....	2.529	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Manoel M. Monteiro.....	2.761	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Severino N. Machado.....	2.920	"	"	"	"	"	"
Francisco Grabowsky.....	2.999	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco A. Mello.....	3.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aicides R. Meirelles e outro.....	3.236	"	"	"	"	Abandona seu vehiculo.	"
José Maria S. Guerra.....	3.349	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Affonso Bibiano.....	3.471	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Paulo da S. Flores.....	3.809	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Adriano C. Villa.....	4.093	"	"	"	"	Contra a maior da tabella.	"
Caetano da Silva.....	4.391	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Lindolpho Sivelli.....	4.567	"	"	"	"	"	"
Ranolpho C. Sales.....	4.593	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Alvaro Lirio M. Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de setembro de 1922.—O Inspector, capitão H. Müller.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 305, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mario Andrade Maret.....	160	Motocyclo	17	Setembro	1922	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Francisco Freitas Moura.....	160	Automovel				Recusar passageiro.....	
Baptista & Irmão.....	221					Contra mão.....	
Jose Baptista Berrelho.....	256					Desobediencia ao signal	Motorista.
Jose Godas Idalgo.....	821					Contra mão.....	
Joaquim Bernarao.....	1010					Meio fio e bond.....	
Annibal O. A. Motta.....	1017					Recusar passageiro.....	
Jose Teixeira Pinto.....	1087					Desobediencia ao signal	Proprietario.
David Mineiro.....	1136					Local não permitido.....	Motorista.
Arthur Fernandes Faria.....	1190					Desobediencia ao signal	
Jose Antonio Fernandes.....	1512						
Antonio Rodrigues Cardoso.....	1453						
Arthur Rezende da Costa.....	1396					Contra mão.....	
Antonio Almeida Pealche.....	2011					Desobediencia ao signal	
Feliciano de O. Costa.....	2131					Contra mão.....	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	2124					Local não permitido.....	
Honorio D. Curvello.....	2501					Desobediencia ao signal	Motorista.
S. A. Garage Real.....	2333					Angariar passageiros.....	Motorista.
Jose Nunes Oriques.....	297					Recusar passageiro.....	Motorista.
João Esteves dos Santos.....	3155					Desobediencia ao signal	
Heitor Ramos.....	3364						
João da Silva Abreu.....	3351					Estacionar local não per-	
						mitido.....	
Bernardino Ferreira.....	5191					Dirigindo de chapão.....	
Studebach do Brasil S. A.....	5146					Contra mão.....	
Augusto P. de Souza.....	5016					Desobediencia ao signal	
Manoel Lopes Amaral.....	5123						
Wilson & Evid.....	5328						Proprietario.
Luiz N. Filgueiras.....	5384					Dirigindo de chapão....	Motorista.

Inspeção de Veículos, 29 de setembro de 1922.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director são convidados todos os responsáveis por alunos, cujos débitos até a presente data ainda não foram resgatados, a satisfazerem-nos no mais breve prazo possível, a fim de que não lhes sejam applicados os rigorosos preceitos sobre tal assumpto estatuidos no act. al regulamento:

«Art. 73. O alumno, cujo pagamento da pensão não for feito até o dia 10 do 1º mez de cada trimestre ou de cada mez, será desligado.

«Paragrapho unico. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos débitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Secretaria, 20 de setembro de 1922.—
Agricola Bethlen.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. GARAGE REAL

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA GARAGE REAL, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e vinte e dois, ás dezesete horas, na sede da sociedade, á rua Senador Dantas numero cento e quinze,

estando presentes onze Srs. accionistas representando o capital de quatro mil novecentas e quarenta e sete acções o Sr. presidente da sociedade, amirante Sebastião Guillobel, visto ha er numero legal para se constituir a assemblea, abre a sessão, convida para presidente o Sr. Dr. Luiz de França Marques de Faria, convito esse que tem approvação unanime dos Srs. accionistas. O Sr. Dr. Marques de Faria toma posse da presidencia e convida para seus secretarios os Srs. José Luiz Ferreira Fontes e Frederico Monteiro de Barros, que tomam posse.

O Sr. presidente da assemblea faz presente aos Srs. accionistas que o fim da presente reunião conforme as convocações feitas no *Diário Official* é a apresentação do balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao primeiro semestre de 1922 e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos. Por indicação do Sr. presidente da assemblea o 1º secretario procede á leitura do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, adiante transcriptos submete-os á discussão. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente da assemblea submete a votação os alludidos balanços, demonstração de contas e parecer do conselho fiscal, que são approvados por unanimidade. Suspende o Sr. presidente da assemblea, por meia hora, a sessão a fim de ser lavrada a presente acta e submettida á discussão é approvada por todos os Srs. accionistas que a assignam conjuntamente com a mesa.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Automoveis	992:605\$000
Officinas	25:000\$000
Movéis e utensilios ..	10:792\$145
Caixa e bancos	20:012\$310
Contas correntes . . .	38:682\$600
Obrigações a receber.	32:326\$000
Diversas contas	20:911\$000

1.140:328\$055

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Credores geraes . . .	15:911\$500
Obrigações a pagar . .	63:150\$000
Diversas contas	38:051\$690
Lucros e perdas	23:211\$865

1.140:328\$055

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
— José Luiz Ferreira Fontes, contador.
Sebastião Guillobel, director-presidente.

Demonstração da conta de lucros e perdas, em 30 de junho de 1922, relativa ao primeiro semestre de 1922

Débito	
Gazolina e oleos . . .	34:826\$700
Conservação de automoveis	45:449\$910
Despesas geraes	82:859\$900
Juros e descontos . . .	445\$925
Lucro verificado	23:211\$865

186:793\$600

Credito
 Locação de autos ... 175:0928000
 Estadias ... 11:7003700
 186:7931600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
 — José Luiz Ferreira Fontes, contador.
 — Sebastião Guillobet, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Garze Real tendo-se reunido, de accordo com os estatutos vigentes, após minucioso exame dos documentos e contas apresentados pela directoria, relativos ao primeiro semestre de 1922, é de parecer que os mesmos sejam unanimemente approvados e o lucro verificado no semestre de 23:2118665 seja distribuido de accordo com os estatutos, com excepção dos 70% do dividendo de réis (16:2685555), que serão levados á conta de lucros suspensos não fazendo nesse semestre distribuição de dividendo. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Luiz Claudio de Castilho. — Alvaro Rêbe.
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922, — Dr. Luiz da França Marques de Faria, (uma acção). — José Luiz Ferreira Fontes, 1º secretario, (uma acção). — Frederico Monteiro de Barros, (uma acção). — Dr. Mario de Albuquerque Lima, (4.925 acções). — Sebastião Guillobet, (cinco acções). — Luiz Claudio de Castilho (quatro acções). — Fdersonso Gouveia de Castilho, (duas acções). — Laurito de Albuquerque Lima, (duas acções). — Alberto Alvaro da Silva, (uma acção). — Alvaro Rêbe, (quatro acções). — Dr. Genes Bays de Lima e Silva, (uma acção).
 Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião Fonseca Hermeo. (5.541).

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES FICULAREDO, SALAZAR & COMP.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, na sede social, á rua de Candelaria n. 26, presentes os Srs. accionistas London & Brazilian Bank Ltd., London & River Plate Bank Ltd., Yokohama Specie Bank Ltd., Bexwell & Co, Julius von Schösten & C., Sabino Ribeiro & C., Banco Alemão Transatlantico, British Bank of South America Ltd., Herux Stoltz & C., Banco Hollandez da America do Sul e Borstelmann & C., representando 4.824 acções no valor de novecentos e sessenta e quatro contos e oitocentos mil réis, conforme a lista de presença accusada no livro respectivo, verificando-se numero legal, o Sr. Eugenio Figueiredo pediu ao accionista London & Brazilian Bank Ltd., por seu representante Dr. Antenor Vieira dos Santos que presidisse a sessão e orientasse os trabalhos. Assumindo a presidencia o Dr. Antenor Vieira dos Santos convidou o Sr. Abelardo Marques para constituir a mesa, depois do que mandou que o Sr. secretario procedesse a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão. O Sr. presidente depois de, em breves palavras orientar a casa dos fins e objecto da reunião deu a palavra ao Sr. Eugenio Figueiredo, o qual deu conhecimento á assembleia do ter juntamente com os

demos accionistas, seus empenheiros do commandito, se desempenhado da incumbencia que lhes foi commettida pela assembleia, cumprindo-lhe portanto, dar-lhe sciencia do ocorrido. Proseguindo, o Sr. Figueiredo disse que, infelizmente não foi proveitoso para a sociedade o desempenho da incumbencia commettida, não podendo se tornar efectiva a negociação autorizada pela assembleia. Nestas condições, uma vez que conseguiu não foi a realização do plano financeiro, autorizado pela assembleia, julgou a commissão prejudicada o exito do mandato que lhe foi conferido, e por isso entregava á assembleia, cujas luzes podia, a deliberação a ser posta em pratica para a solução do caso. O Sr. presidente franqueou a palavra e como diversos senhores accionistas fossem contrarios á idéa de liquidação, e allegassem a possibilidade de melhor exito dos negocios sociais, ainda que para tal fim fossem postas em pratica medidas de mais rigorosa economia, disse pensar que se tendo em vista a situação da sociedade e suas direitas crediticias contra a firma Cunha Moraes & Comp., pendiam de decisão judicial no foro de S. Paulo, cumpria á sociedade continuar com a causa e ao mesmo tempo attender aos seus negocios ordinarios, submetta á apreciação da casa a indicação que firmava em nome dos seus representantes London & Brazilian Bank Ltd., London & River Plate Bank Ltd., Yokohama Specie Bank Ltd., Bexwell & Co e Julius von Schösten & C., a qual, no seu entender consultava aos interesses da assembleia. Então, passando ao Sr. secretario a indicação, que se procedia nestes termos: Indicação — A assembleia geral da sociedade em commandita por accões Figueiredo, Salazar & Comp., resolve a) prestigiar a acção dos socios garantidos contra a firma Cunha Moraes & Comp.; b) autorizar os socios garantidos a dispor do activo social para ontaio das despesas inadivels em beneficio dos interesses sociais, anuando o activo pelo meio mais proveitoso á sociedade; c) autorizar o socio perante Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho a apresentar-se, sem direito a vencimentos, deixando, entretanto, remunerador bastante para representar a sociedade perante a assembleia; d) reduzir a 1:5000000 (um conto e quinhentos mil réis) provisoriamente, os vencimentos determinados nos estatutos e devidos ao socio perante Eugenio Figueiredo que continuará á testa dos negocios sociais. Depois de lida foi a indicação approvada unanimemente, sem discussão. Como nenhum dos accionistas usasse da palavra e nenhum outro assunto fosse ventilado, o Sr. presidente agradecendo a presença dos empenheiros suspendeu a sessão. E eu, Abelardo Marques, secretario da assembleia geral extraordinaria, anhebrei e assino a presente. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Antenor Vieira dos Santos, presidente. — Abelardo Marques, secretario. — Por promovação de London & Brazilian Bank Ltd., London & River Plate Bank Ltd., Yokohama Specie Bank Ltd., Bexwell & Comp., e Julius von Schösten & C., Antenor Vieira dos Santos. — Por promovação de Sabino Ribeiro & Comp., Dondoto Maia. — Por promovação do Banco Alemão Transatlantico, Schulz. — Pelo British Bank of South America Ltd., E. Magalhães. — Herux Stoltz & C. — Por promovação de Borstelmann & Comp., Abelardo Marques. (5.531).

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO — SOCIEDADE ANONIMA.

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

Realizada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dois

Às quatorze horas do dia vinte e cinco do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, reunidos na sede da companhia á rua de São Bento numero dezanove, em assembleia geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, representando vinte e nove mil e oitocentas acções, conforme consta no livro de presença, abrindo a sessão o senhor Alvaro Fomaga da Silveira, presidente da companhia, declarou que nos termos dos convites publicados no *Diário Official* e *Journal do Commercio*, de vinte do corrente e dias seguintes, a presente assembleia fôra convocada para os senhores accionistas deliberarem sobre o meio de cumprir as deliberações da assembleia de constituição de dezoito de junho ultimo, relativas á liquidação do passivo da firma Silveira Machado & Companhia, que, assim como o seu activo, passaram para a sociedade, parecendo á directoria que o meio seria contrahir um empréstimo sob debentures, com garantia do patrimonio da sociedade e hypotheca dos immoveis nos termos do decreto n. 173 A, de 15 de setembro de 1903, e pediu aos senhores accionistas que indicassem um accionista para dirigir os trabalhos. Ato continuo foi aclamado o mesmo senhor presidente da companhia, que, agradecendo a investidura, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Antenor Albuquerque Lima e Valentin de Virgillia, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o senhor presidente mandou o Sr. primeiro secretario proceder á leitura da pronosta da directoria, que é do teor seguinte:

PROPOSTA

Srs. accionistas — Nós, os directores da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, juramos de toda a conveniencia e carencias do vossa autorização para esta sociedade contrahir um empréstimo de cinco mil contos de réis (5.000:000:000) dividido em vinte e cinco mil (25.000) obrigações preferenciaes (debentures) do valor nominal de duzentos mil réis (200000), cada uma, com garantia geral do patrimonio da sociedade e hypotheca dos bens immoveis da sociedade, nas seguintes condições:

- a) os juros serão de oito por cento (8%) ao anno, pagaveis semestralmente com desconto, por semestre vencido, a 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada anno, sendo o pagamento na primeira quinzena do mez subsequente ao semestre vencido;
- b) o tipo da emissão será de noventa e cinco por cento (95%) ou cento e noventa mil réis por obrigação (190000);
- c) o prazo da emissão será de vinte e cinco annos (25), a contar da data da emissão;
- d) a amortização será feita no mez de julho, a começar do anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), em quotas proporcionaes ao numero de annos, a começar do anno do primeiro resgate, por sorteio ou compra, podendo a sociedade anticipar a amortização em parte ou na totalidade, de accordo com os interesses da sociedade;

e) além das garantias geraes, conforme o artigo 1º do decreto 177 A. de 15 de setembro de 1893, a sociedade dará como reforço, em primeira hypotheca, os bens immoveis que possue.

Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de 1922. — *Alvaro Fogaça da Silveira*. — *John Carr Muriel*.

Como os senhores accionistas sabem, a avaliação dos bens com que entrou para a sociedade a firma Silveira Machado & Companhia, aprovada em assembléa geral constitutiva de dezeseite de junho ultimo, foi feita englobadamente, conforme o laudo apresentado então pelos avaliadores nomeados: sendo, porém, necessária para os efeitos legais, alguns relacionados com o objectivo da presente assembléa, a sua especificação, os mesmos louvados tiveram de proceder a essa formalidade, sem todavia alterar o valor global dos referidos bens, cousas e direitos, como os senhores accionistas poderão verificar pelo laudo por elles assignado e que é do teor seguinte:

O senhor primeiro secretario lê o seguinte:

LAUDO DE RATIFICAÇÃO E RECTIFICAÇÃO
Os abaixo assignados, louvados que procederam á avaliação do acervo da firma Silveira Machado & Companhia, a pedido da directoria da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonima, para os efeitos de direito, ratificando o valor global do dito acervo de réis 11.450:000\$ (onze mil quatrocentos e cincoenta contos de réis), conforme o laudo de sete de junho do corrente anno, o rectificamos, especificando o valor dos bens, de accordo com as disposições legais vigentes, do modo seguinte:

Em casas, terrenos, machinismos montados ou assentes, instalação electrica, etc., immoveis propriamente ditos. 527:174\$00

Em utensilios, instrumentos e objectos indispensaveis para que não haja interrupção de trabalho immoveis por destino. 305:000\$00

Em sobressalentes, machinas moveis, carretéis, pentes, liços anilinas, marcas registradas, clientela, etc., etc. 3.967:326\$00

Stock de materia prima, nacional e estrangeira, anagem, cordas, cabos, barbantes, estopa, fios nos teares e carretéis, saccos, material rodante, etc., etc. 1.650:000\$00

(Onze mil quatrocentos e cincoenta contos de réis) 11.450:000\$00

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.
M. Le Tellier. — *Armando de Oliveira*. — *Eugenio Hime*.

(Tinha uma estampilha de \$600, devidamente inutilizada.)

Em seguida pede o senhor presidente aos senhores accionistas que resolvam como entenderem sobre a proposta da directoria para o emprestimo em debentures, conforme acaba de ser exposta.

Posta a proposta em discussão, pede

a palavra o accionista senhor Domingos Gomes de Carvalho, que fiz julgar de todo procedente a autorização para o emprestimo que a directoria acaba de pedir á assembléa, pelo que propõe a aprovação da proposta cuja leitura acaba de ouvir e bem assim que fique desde logo a directoria investida de poderes plenos e illimitados e outorga para contrahir um tal emprestimo dentro ou fora do paiz, praticando para tal fim todos os actos em direito permittidos e dando as garantias necessarias simples ou especializadas com hypothecas de quaesquer bens para obtenção e legalização do referido emprestimo.

Continuando em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posta a votos o approvada por todos os presentes a proposta da directoria.

Nada mais havendo, o senhor presidente suspende a sessão e convida os presentes esperarem que seja lida esta acta, que eu, Aureliano Albuquerque Lima, primeiro secretario, escrevi em duplicata para os efeitos legais, e assigno conjuntamente com os membros da mesa e todos os presentes. — *Aureliano Albuquerque Lima*. — *Alvaro Fogaça da Silveira*. — *Valentin de Virgiliis*. — *João Machado da Silveira*. — *H. Pimentel Duarte*. — *Arthur Rendeira*. — *J. C. Muriel*. — *Edward E. T. Browne*. — *Adolf Sparr*. — *João Madeira*. — *Carlos Ernesto de Souza Fogaça*. — *Domingos Gomes de Carvalho*. — *Daudelina Fogaça da Silveira*. (5.535)

BASILE & RHEINFRANK, LIMITADA

Certifico que a marca «Basile» para tinta de escrever de Basile & Rheinfrank, Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil e oitocentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta Junta em trinta e um de agosto ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 do setembro de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal, de dois mil réis). Ao lado está um carimbo da Junta. Visto, 18 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.537).

ANNUNCIOS

Companhia Rural J. Bernades

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

A directoria designa o dia 28 do mez corrente, ás 13 horas, na sede social para a sua reunião. Os documentos exigidos pelo deceto n. 431, acham-se á disposição dos senhores accionistas. Proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal. — *A directoria*. (5.536)

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 5, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — *Noulentier*, director. (5.529)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunir no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 2º andar, para o exame e julgamento de contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para a eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta 2ª convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, se a qual fôr a somma de capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. — *Conde de Avelar*, presidente. (5.524)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE MANOEL MURTINHO FILHO

Credores da massa:

O juizo.....	\$
O Dr. curador das massas.....	\$
O requerente da fallencia por suas custas.....	\$
O syndico por sua commissão e adiantamentos.....	\$
O liquidatario por sua commissão.....	\$

Credores chirographarios:

Domingos José Rosa.....	4:000\$000
Maria Luiza de Ly: a Schrader..	2.770\$120
Paulino da Fonseca Lagos.....	22.300\$000
A. J. Chavautes.....	4:800\$600
José Carlos de Figueiredo.....	90.858\$000
Dr. Guilherme Guinle.....	57.000\$100
Dr. Carlos Guinle.....	35:00\$000
Antonio da Fonseca Gralha....	19.000\$000
Hugo Dunshee de Abancher...	13:600\$000
Leonel Bor es Viagas.....	7:000\$000
Vicente Duarte.....	5.000\$000
Ildefonso Dutra.....	5:000\$000
Dr. Randolpho Fernandes das Chagas.....	5:000\$000
Dr. Americo Capavica.....	5:000\$000
Atalio Feres.....	4:000\$000
João Viterbio Filho.....	4:000\$000
Francisco De-ido-ati.....	4:000\$000
Soc. A. Lealidas Moreira.....	3:000\$000
Joaquim Moreira da Silva.....	3:000\$000
Dr. Heitor de Souza.....	3:000\$000
Alceteo Ribeiro F. dos da Cruz.	3:000\$000
Antonio Francisco Alves.....	3.000\$000
Emilio Desiderati.....	3.000\$000
Montiro de Casto & Comp....	2:500\$000
Heracito Ferreira Alves.....	2:000\$000
J. de Almeida Lustosa.....	220\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — O syndico, *Hugo Dunshee de Abancher*. (5.525)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

O IMPOSTO SOBRE A RENDA

Ao alcance de todos, (decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922) annotado o commentado e seguido das decisões mais importantes, por Affonso Duarte Ribeiro, escripturario do Thesouro, acaba de apparecer.